



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

MAÍNE SANTOS SOUZA DA SILVA

**DIREITOS HUMANOS COMO UM *MEDIUM* DE
COMUNICAÇÃO:**

UMA ANÁLISE DO EMPREGO DA EXPRESSÃO “DIREITOS
HUMANOS” NOS JORNAIS *O ESTADO DE S. PAULO* E *FOLHA DE S.
PAULO* (2017-2018)

Salvador
2022

MAÍNE SANTOS SOUZA DA SILVA

**DIREITOS HUMANOS COMO UM *MEDIUM* DE
COMUNICAÇÃO:**

UMA ANÁLISE DO EMPREGO DA EXPRESSÃO “DIREITOS
HUMANOS” NOS JORNAIS *O ESTADO DE S. PAULO* E *FOLHA DE S.
PAULO* (2017-2018)

Dissertação de mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciência Humanas da Universidade Federal da Bahia, como requisito para a obtenção do título de mestre em Ciências Sociais.

Linha de pesquisa: crime, punição e direitos humanos

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Mariana Thorstensen Possas

Coorientador: Prof. Dr. José Julián López

**Salvador
2022**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA), com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586 Silva, Maíne Santos Souza da
Direitos humanos como um medium de comunicação: uma análise do emprego da expressão “direitos humanos” nos jornais O Estado de S. Paulo e Folha de S. Paulo (2017-2018) / Maíne Santos Souza da Silva, 2022.
163 f.: il.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Mariana Thorstensen Possas
Coorientador: Prof. Dr. José Julián López
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2022.

1. Sociologia. 2. Comunicação. 3. Análise do discurso narrativo. 4. Direitos humanos.
I. Possas, Mariana Thorstensen. II. López, José Julián. III. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. IV. Título.

CDD: 301

MAÍNE SANTOS SOUZA DA SILVA

**DIREITOS HUMANOS COMO UM *MEDIUM DE*
COMUNICAÇÃO:**

UMA ANÁLISE DO EMPREGO DA EXPRESSÃO “DIREITOS
HUMANOS” NOS JORNAIS *O ESTADO DE S. PAULO* E *FOLHA DE S.
PAULO* (2017-2018)

Dissertação de mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciência Humanas da Universidade Federal da Bahia, como requisito para a obtenção do título de mestre em Ciências Sociais.

Linha de pesquisa: crime, punição e direitos humanos

Salvador, 14 de setembro de 2022

Banca examinadora:

Prof.^a Dr.^a Mariana Thorstensen Possas – Orientadora _____
Doutora em Criminologia pela University of Ottawa, Canadá
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Prof. Dr. José Julián López – Coorientador _____
Doutor em Sociologia pela University of Essex, Inglaterra
University of Ottawa, Canadá

Prof.^a Dr.^a Cristina Buarque de Hollanda _____
Doutora em Ciência Política pela Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), Rio de Janeiro, Brasil
New York University Abu Dhabi, Emirados Árabes

Prof. Dr. Marcos César Alvarez _____
Doutorado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, Brasil
Universidade de São Paulo, Brasil

**Salvador
2022**

MAÍNE SANTOS SOUZA DA SILVA

“DIREITOS HUMANOS COMO UM *MEDIUM* DE COMUNICAÇÃO: UMA ANÁLISE DO EMPREGO DA EXPRESSÃO ‘DIREITOS HUMANOS’ NOS JORNAIS *O ESTADO DE S. PAULO* E *FOLHA DE S. PAULO* (2017-2018)”

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais, aprovada em quatorze de setembro de dois mil e vinte e dois, pela comissão formada pelos professores:



Prof.^a Dr.^a Mariana Thorstensen Possas (FFCH-UFBA)
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia



Prof. Dr. José Julián López (U of Ottawa)
School of Sociological and Anthropological Studies da University of Ottawa



Prof.^a Dr.^a Cristina Buarque de Hollanda (NYU Abu Dhabi)
New York University Abu Dhabi



Prof. Dr. Marcos César Alvarez (USP)
Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo

A Cecílio, meu avô (in memoriam)

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Geraldina Souza, meu porto seguro e referência de mulher. Eu sou porque ela é, porque ela me fez ser;

Ao meu irmão, Uille, e a minha avó Estelita;

Aos meus queridos orientadores, Mariana Possas e José López, pela atenção e respeito. Agradeço todo o carinho e confiança. Tenho a sorte e o privilégio de ter ao meu lado pessoas que me inspiram pessoalmente e profissionalmente;

Às minhas amigas, Camila, Larissa, Júlia e Denairan, que compartilharam comigo todo o percurso do mestrado. Obrigada pelo apoio e pelos momentos de distração e companheirismo;

Às minhas amigas da vida, Louise, Mylena e Carolina, que, mesmo com a distância, têm o meu carinho e meu amor. Onde quer que estejamos temos umas às outras;

A Pedro pelo carinho, amizade e pelas palavras de conforto, principalmente nos momentos em que duvidei da minha capacidade;

A Caroline por todo afeto, amizade e incentivo;

A Marizabel, minha parceira de todas as terças-feiras, que me cede os seus ouvidos e a sua atenção para longas e boas conversas;

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

Aos meus colegas do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade (LASSOS) e do laboratório Interdisciplinar de Estudos sobre Violência e Saúde (Lieves);

Ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas-UFBA;

À Nossa Senhora das Graças, que me protege sempre.

“Sempre é bom termos consciência de que dentro de nós há alguém que tudo sabe...”

(Herman Hesse, Demian, p. 101)

Povoada
Quem falou que eu ando só?
Nessa terra, nesse chão de meu Deus
Sou uma, mas não sou só
Povoada
Quem falou que eu ando só?
Tenho em mim mais de muitos
Sou uma, mas não sou só

Povoada
Sued Nunes

SILVA, Maíne Santos Souza da. Direitos humanos como um *medium* de comunicação: uma análise do emprego da expressão “direitos humanos” nos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo* (2017-2018). 163 f. il. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2022.

RESUMO

Os direitos humanos possuem papel central nas lutas contemporâneas, sendo mobilizados por diversos atores e sistemas sociais e incorporando um conjunto de demandas e sentidos. Na última década, alguns estudos têm proposto uma nova forma de observar esses direitos na sociedade. No campo da sociologia dos direitos humanos, eles são investigados como objeto científico, para compreender quais são seus usos empíricos no mundo contemporâneo. O objetivo desta pesquisa é compreender como os direitos humanos são mobilizados empiricamente, na forma de discursos, nos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo*, nos anos de 2017 e 2018. O *corpus* empírico é formado por 352 matérias de jornais, sendo 132 d’ *O Estado de S. Paulo* e 220 do *Folha de S. Paulo*. Nesta pesquisa, mobiliza-se a noção teórica de *medium* (LUHMANN, 2005), através da distinção *medium*/forma para compreender os sentidos atribuídos aos direitos humanos nos discursos que circulam nos meios jornalísticos. Como recurso metodológico, observei os direitos humanos nas comunicações concretas – matérias jornalísticas – através da categoria “discurso”. Utilizo a abordagem de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe para mapear as cadeias de significação (sentidos) que estão articuladas aos discursos de construção e desconstrução de direitos humanos nos jornais.

Palavras-chave: *Medium* de comunicação; Discurso; Sociologia dos direitos humanos; Construção; Desconstrução.

SILVA, Maíne Santos Souza da. Human rights as a medium of communication: an analysis of the use of the expression “human rights” in the newspapers *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo* (2017-2018). 163 f. il. 2022. Master’s Degree Dissertation (Master of Arts in Social Sciences). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2022.

ABSTRACT

Human rights play a central role in contemporary struggles, being mobilized by various actors and social systems and incorporating a set of demands and meanings. In the last decade, some studies have proposed a new way of observing these rights in society. In the field of the sociology of human rights, human rights are investigated as a scientific object, to understand what their empirical uses in the contemporary world are. The goal of this research is to understand how human rights are empirically mobilized, in the form of discourses, in the newspapers *O Estado de São Paulo* and *Folha de S. Paulo*, during 2017 and 2018. The empirical corpus is formed by 352 newspaper articles, 132 from *O Estado de S. Paulo* and 220 from *Folha de S. Paulo*. This research mobilizes the theoretical notion of medium (LUHMANN, 2005), through the medium/form distinction to understand the meanings attributed to human rights in the discourses that circulate in the news media. As a methodological approach, I observed human rights in concrete communications – journalistic articles – through the discourse category. I use the approach of Ernesto Laclau and Chantal Mouffe to map the chains of signification (meanings) that are articulated in the discourses of construction and deconstruction of human rights in newspapers.

Keywords: *Medium* of communication; Discourse; Sociology of human rights; Construction; Deconstruction.

SILVA, Maíne Santos Souza da. Les droits de l'homme comme *medium* de communication: une analyse de l'utilisation de l'expression "droits de l'homme" dans les journaux *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo* (2017-2018). 163 f. il. 2022. Mémoire de maîtrise (Maîtrise en Sciences Sociales) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2022.

RÉSUMÉ

Les droits de l'homme occupent un rôle central dans les luttes contemporaines, étant mobilisés par divers acteurs et systèmes sociaux et incorporant un ensemble de revendications et de significations. Au cours de la dernière décennie, certaines études ont proposé une nouvelle façon d'observer ces droits dans la société. Dans le domaine de la sociologie des droits de l'homme, les droits de l'homme sont étudiés en tant qu'objet scientifique, afin de comprendre quelles sont leurs utilisations empiriques dans le monde contemporain. L'objectif de cette recherche est de comprendre comment les droits de l'homme sont empiriquement mobilisés, sous forme de discours, dans les journaux *O Estado de São Paulo* et le *Folha de S. Paulo*, au cours des années 2017 et 2018. Le corpus empirique est constitué de 352 articles de journaux, 132 d'*O Estado de S. Paulo* et 220 du *Folha de S. Paulo*. Cette recherche mobilise la notion théorique de *medium* (LUHMANN, 2005), à travers la distinction *medium*/forme pour comprendre les significations attribuées aux droits de l'homme dans les discours qui circulent dans les médias. Comme ressource méthodologique, j'ai observé les droits de l'homme dans des communications concrètes – des histoires journalistiques – à travers la catégorie du discours. J'utilise l'approche de d'Ernesto Laclau et Chantal Mouffe pour cartographier les chaînes de signification (sens) qui s'articulent aux discours de construction et de déconstruction des droits de l'homme dans les journaux.

Mots-clés: *Medium* de communication; Discours ; Sociologie des droits de l'homme; Construction ; Déconstruction.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Lista de figuras

Figura 1 – Os sistemas sociais

Figura 2 – Frequência da expressão “direitos humanos” no jornal *O Estado de S. Paulo*

Figura 3 – Nuvem de palavras no *OESP*

Figura 4 – Nuvem de palavras no *FSP*

Figura 5 – Competências do Enem

Figura 6 – Direitos Humanos como ponto nodal e as cadeias de significação

Lista de quadros

Quadro 1 – Sistema social: ciência

Quadro 2 – Sistema dos meios de comunicação de massa

Quadro 3 – Sistemas sociais e temáticas das comunicações

Quadro 4 – Objetos de proteção dos direitos humanos como *medium*

Quadro 5 – *Medium*/forma nas comunicações jornalísticas

Quadro 6 – Os discursos de ajuste fiscal e direitos humanos no governo de Michel Temer

Lista de gráficos

Gráfico 1 – Quantidades de matérias por gênero jornalístico

Gráfico 2 – Quantidade de matérias por áreas

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD – Análise do discurso

AGU – Advocacia Geral da União

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

ESP – Escola sem partido

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FSP – Folha de S. Paulo

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira

JPEG – Joint Photographic Experts Group

MEC – Ministério da Educação

MSG – Meio de comunicação simbolicamente generalizado

OESP – O Estado de S. Paulo

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PDF – Portable Document Format

PNDH – Plano Nacional de Direitos Humanos

PT – Partido dos Trabalhadores

STF – Supremo Tribunal Federal

TD – Teoria do discurso

TRF – Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

Introdução	1
1 - Os direitos humanos como objeto de estudo sociológico	7
1.1. Obstáculos para o estudo dos direitos humanos na sociologia	12
1.2. Modelos e orientações teóricas para estudos em direitos humanos	18
1.2. A sociologia histórica e a historiografia crítica	23
1.4. Direitos humanos e os desafios contemporâneos	25
2 - Direitos humanos no Brasil e os estudos empíricos nas ciências sociais	30
2.1. A construção e a desconstrução dos direitos humanos no Brasil	36
3 - Direitos humanos como <i>medium</i> de comunicação	46
3.1. A produção da “realidade” nos meios de comunicação de massa	54
4 - Caminhos metodológicos	59
4.1. Teoria do Discurso como ferramenta metodológica	60
4.2. Teoria do Discurso de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe	63
4.2.1. Teoria dos sistemas sociais e teoria do discurso: alternativas teóricas e metodológicas para estudar os direitos humanos	68
4.3. Escolha dos jornais e coleta de dados	72
4.4. Organização do banco de dados e seleção das matérias	73
5 – Os discursos de direitos humanos nos jornais OESP e FSP	81
5.1. Sistema do direito	83
5.2. Sistema político (federal)	88
5.2.1 Sistema político (estadual)	94
5.4. Sistema dos movimentos sociais	100
5.5. Sistema social da educação	105
5.6. Estratégias discursivas e os sentidos dos direitos humanos	112
Considerações finais	120
Referências	124
Anexos	132

Introdução

Os direitos humanos tornaram-se um dos discursos mais universais da sociedade contemporânea. Permeando diversas instâncias, um conjunto de reivindicações sociais têm sido enquadradas no “bojo” dos direitos humanos. Embora sejam mais comumente usados como linguagem normativa, como parte das comunicações legais e morais, alguns estudos têm procurado refletir sobre seus usos empíricos. Em outras palavras, esses estudos buscam questionar e investigar quais agendas, atores, movimentos e instituições estão envolvidos nas lutas contemporâneas pelos direitos humanos e, o que mais interessa nesta pesquisa, compreender em quais discursos eles aparecem atualmente.

A história tradicional dos direitos humanos tem como referências as Revoluções Francesa e Americana, nos séculos XX, que funcionam como as principais origens históricas iluministas. Embora essas referências históricas não sejam suficientes para explicar o que os direitos humanos representam contemporaneamente, para a história tradicional, essas duas revoluções materializam os primeiros ideais de direitos, naturais, inalienáveis e universais da sociedade. (HUNT, 2009)

No mundo ocidental, os direitos humanos ganham notoriedade depois da Segunda Guerra Mundial, com a elaboração da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (DUDH), instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1948. A promulgação desse documento estabelecia um conjunto de princípios e valores morais e jurídicos a orientar as nações ocidentais a fim de evitar os episódios protagonizados pelo nazismo. Como consequência, são instituídos diversos instrumentos legais como decretos, tratados e convenções de modo a incorporar tais direitos nas legislações nacionais e internacionais.

Entretanto, a origem contemporânea dos direitos humanos, enquanto uma política e discurso globais, data da década de 1970 (MOYN, 2010; KELLY, 2014), quando se multiplicaram as instituições políticas e jurídicas criadas em nome dos direitos humanos (ENGELMANN e MADEIRA, 2015), assim como Organizações Não Governamentais (ONGs) e movimentos sociais de defesa e promoção desses direitos.

A aparente universalidade e autoevidência dos direitos humanos lhe delegam um pretense lugar de preceito jurídico e moral ancorado em uma narrativa histórica progressiva e teleológica, de pouco espaço para a reflexão crítica. Para Bobbio (2004), os direitos humanos estariam delimitados na esfera jurídica/política das garantias legais. Ao estabelecer um sistema

de valores universalmente reconhecidos, o problema dos direitos humanos não decorreria do seu fundamento, e sim em como criar formas legais para que esses direitos fossem respeitados.

O debate acadêmico segue a mesma tradição na qual os direitos humanos são comumente tratados de maneira normativa, como suporte jurídico e moral, a temas como violência, crime, lutas por terras, desrespeito às minorias, cuja discussões centrais gravitam em torno da ideia de violação e não violação de determinados direitos (POSSAS, 2016a). A questão é que o peso atribuído à dimensão normativa não traduz integralmente o que os direitos humanos representam empiricamente hoje, ou seja, como eles se apresentam efetivamente na realidade social. As reivindicações em torno de movimentos sociais e organizações, as formas de implementação, eficácia, os discursos a que estão associados e as percepções públicas perpassam um conjunto complexo e controverso de relações sócio-históricas amplas.

Diante da importância que os direitos humanos representam nas lutas contemporâneas, alguns estudos têm proposto, na última década, uma nova forma de observá-los na sociedade, em diferentes áreas de pesquisa. Em especial, no recente campo da sociologia dos direitos humanos (SJOBERG et al, 2001; MADSEN e VERSCHRAEGEN, 2013; FREZZO, 2015; LÓPEZ, 2018), assim como no campo da sociologia histórica (JOAS, 2012) e da historiografia crítica (MOYN, 2010 e 2018). Em todas elas, os direitos humanos aparecem no centro da reflexão, sendo tratados como objeto científico em si, e não os vários problemas sociais a que eles se referem normalmente.

Mais especificamente no campo da sociologia dos direitos humanos, no qual esse projeto está alinhado, o ponto de partida é redirecionar o foco de análise sociológica colocando os direitos humanos como o próprio objeto de investigação científica empírica, não pretendendo produzir uma justificativa ou uma construção teórico-filosófica. (POSSAS, 2016; MADSEN e VERSCHRAEGEN, 2013). O redirecionamento epistemológico e cognitivo dos estudos sociológicos perpassa a análise e a crítica de como a sociologia tem observado e questionado os direitos humanos e como aportes teóricos e metodológicos podem fornecer ferramentas para sua análise e reconstrução sócio-histórica, teórica e empiricamente. (LÓPEZ, 2018)

De um ponto de vista sociológico, os direitos humanos podem ser observados de diversas maneiras e em diversas instituições sociais: nas decisões de cortes nacionais e internacionais, em ações e discursos dos movimentos sociais e organizações internacionais, em políticas públicas, na atuação das organizações religiosas ou, como a presente pesquisa propõe, nos meios de comunicação de massa, em especial, nas matérias veiculadas em jornais.

Dessa forma, o objetivo geral da pesquisa é compreender como os direitos humanos são mobilizados empiricamente, na forma de discursos, nos jornais *O Estado de S. Paulo (OESP)* e *Folha de S. Paulo (FSP)*, nos anos de 2017 e 2018. Esta pesquisa olha para os direitos humanos como um discurso dinâmico e volátil na incorporação de sentidos, mobilizados por diversos atores e sistemas sociais, não necessariamente comprometidos com uma precisão conceitual. O *corpus* empírico é formado por 352 matérias de jornais, sendo 132 do *OESP* e 220 do *FSP*.

A proposta da análise, de abordagem qualitativa, é: 1) mapear as pesquisas empíricas sobre direitos humanos no Brasil e identificar as maneiras de qualificá-los (discurso, prática, dispositivo, norma, campo, enquadramento etc.); 2) identificar os principais temas associados aos direitos humanos nos jornais; 3) descrever e analisar as atualizações de sentidos atribuídos aos discursos de direitos humanos (“direitos humanos é direito de bandido”; “direitos humanos é a base da democracia” etc.); 4) analisar como os jornais “constroem a realidade” (LUHMANN, 2005) dos direitos humanos no Brasil.

A hipótese¹ apresentada deste trabalho é de que os discursos de direitos humanos no Brasil são organizados em dois eixos de sentido: construção e desconstrução. Por construção, indico um movimento de expansão dos direitos humanos no qual as proposições, afirmações e ações visam a sua promoção e defesa, seja nas instituições legais e políticas, seja nos movimentos e organizações sociais e na aceitação pública em geral. Ao contrário, por desconstrução, indico um movimento de restrição nas proposições, afirmações e ações em que há uma clara delimitação do escopo dos direitos humanos no que concerne aos âmbitos político, jurídico e moral.

Nesta pesquisa, estou mobilizando a noção teórica de *medium* (LUHMANN, 2005) para compreender os sentidos atribuídos aos direitos humanos nos discursos que circulam nos meios jornalísticos. Esse conceito propõe uma distinção entre os meios (comunicação) e a forma (de comunicação), ou seja, o modo de transmissão e o conteúdo de comunicação. Em outras palavras, a possibilidade teórica de pensar que os direitos humanos funcionam como um *medium* de comunicação — fixo e estável — nos ajuda a pensar como esses direitos carregam um conjunto diferenciado de formas (sentidos) nas esferas de comunicação concreta (discurso, lei, ideia, relatório etc.).

¹ A hipótese sobre os eixos de sentidos dos direitos humanos está inserida em reflexões mais amplas, entre meus orientadores e demais colegas, na pesquisa da qual faço parte “‘História dos Direitos Humanos no Brasil’” (POSSAS et al. 2020).

A maneira pela qual os direitos humanos são mobilizados podem variar de acordo com quem e como estes são mobilizados. (POSSAS, 2016a). Como recurso metodológico, observarei os direitos humanos nas comunicações concretas — matérias jornalísticas — através da categoria “discurso”, seguindo a abordagem de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe (2001). A Teoria do Discurso (TD) é utilizada nesta pesquisa para mapear as cadeias de significação (sentidos) que estão articuladas aos discursos de construção e desconstrução de direitos humanos nos jornais.

O recorte temporal, nos anos de 2017 e 2018, marca um contexto de crise econômica e política no Brasil. É também um período de transição no mandato de dois anos do presidente interino Michel Temer, após o impedimento de Dilma Rousseff², e durante a campanha presidencial de Jair Messias Bolsonaro, atual presidente do Brasil. O momento de transição política e ideológica acelera o processo de ruptura na expansão da cultura dos direitos humanos e abre espaço para novas formas de compreender os direitos humanos e de fazer política nesse campo. Nos últimos anos, os direitos humanos se tornaram uma expressão extremamente politizada e em disputa no Brasil.

No momento histórico atual — pano de fundo desta pesquisa —, emergiu-se com muita força um “contradiscurso” de fragmentação e desvalorização dos direitos humanos enquanto uma orientação moral e política válida. No cenário internacional, a ascensão do presidente dos Estados Unidos Donald Trump, eleito em 2016, representava um discurso e agenda política contra os direitos humanos. Uma das medidas do então presidente foi a retirada dos EUA do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas³ e o encarceramento das crianças imigrantes vindas do México⁴.

A ascensão do presidente Jair Bolsonaro e o fortalecimento do populismo ultraconservador no Brasil e no mundo representam um desafio ainda maior aos direitos humanos. O então presidente, diferentemente dos anteriores, profere um discurso público e institucional de desarticulação e não promoção dos direitos humanos, colecionando um conjunto de posicionamentos e propostas com a apologia à prática de tortura e do regime civil

² O processo para o impedimento do mandato de Dilma Rousseff como presidente do Brasil iniciou-se em 2 de dezembro de 2015 e encerrou-se em 31 de agosto de 2016. A ex-presidente foi acusada de cometer crime de responsabilidade fiscal, por medidas realizadas no orçamento público sem previsão legislativa e a abertura de decretos de crédito sem a aprovação do Congresso. O então vice-presidente Michel Temer foi empossado em 31 de agosto de 2016, como presidente interino no Brasil.

³ <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/06/eua-vaio-sair-de-conselho-de-direitos-humanos-da-onu-diz-agencia.shtml>. Acesso em: 21 jul. 2022

⁴ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44526519>. Acesso em: 21jul.2022

militar de 1964⁵, ataques aos negros, mulheres e gays⁶, contra a demarcação de terras indígenas⁷, a substituição do Ministério dos Direitos Humanos para Ministério das Mulheres, Família e Direitos Humanos como forma de reorientação política da nova agenda de direitos humanos⁸ e o monitoramento das atuações das ONGs e organizações internacionais⁹.

O movimento pró-Bolsonaro, assim como outros grupos sociais ultraconservadores, utilizam frequentemente o *slogan* “direitos humanos para humanos direitos”, na tentativa de traduzir uma reorientação política e moral diante do Estado que, segundo eles, é complacente com a defesa de criminosos e não asseguram os direitos humanos dos “cidadãos de bem”. (KALIL, 2018).

Por outro lado, o governo interino de Michel Temer (2016-2018), apesar de não se utilizar do plano discursivo de uma orientação direta contra os direitos humanos, encabeçou na área econômica¹⁰ um conjunto de propostas legislativas que marcaram um enorme retrocesso no que diz respeito à proteção dos direitos humanos no Brasil, ampliando, nesse período, as discussões sobre garantia desses direitos e sinalizando uma mudança importante na condução das políticas de direitos humanos (MACHADO, 2020)

Contudo, é importante ressaltar que o movimento de oposição aos direitos humanos não é um fenômeno recente nem exclusivo do Brasil. Paralelamente ao processo de difusão dos direitos humanos no país na década de 1970 e 1980, houve um forte movimento de associação deles a “privilégios” concedidos a criminosos. (CALDEIRA, 1999 e 2011) Nesse contexto de redemocratização, a atribuição de um sentido negativo aos direitos humanos representava um ponto de contradição à recente democracia, mas que pode nos oferecer pistas para pensar o contexto atual. Portanto, partindo das discussões de Caldeira, compreendo que os eixos construção e desconstrução dos direitos humanos emergem de forma simultânea nas décadas

⁵ Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/06/conselho-de-etica-processa-bolsonaro-por-apologia-tortura.html>. Acesso em: 4 ago. 2022.

⁶ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/06/politica/1538859277_033603.html. Acesso em: 4 ago. 2022

⁷ Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-enquanto-eu-for-presidente-nao-tem-demarcacao-de-terra-indigena/>. Acesso em: 4 ago. 2022

⁸ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-anuncia-mudanca-no-ministerio-dos-direitos-humanos-o-nome/>. Acesso em: 4 ago. 2022

⁹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/via-medida-provisoria-bolsonaro-cria-monitoramento-de-ongs-e-organizacoes-internacionais.shtml>. Acesso em: 4 ago. 2022.

¹⁰ Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/08/03/interna_politica,699157/relatores-da-onu-criticam-medidas-de-austeridade-de-temer.shtml. Acesso em: 10 ago. 2022.

de 1970 e 1980, interconectando-se e retroalimentando-se de diferentes formas e intensidade ao longo do tempo.

No ano de 2018, um outro fato reacendeu o debate sobre o momento histórico marcado pelo “contradiscurso” dos direitos humanos e os riscos que esses defensores correm no Brasil¹¹. O caso da morte da vereadora Marielle Franco¹², reconhecidamente defensora dos direitos humanos, e do seu motorista, Anderson Gomes, no dia 14 de março daquele ano, no Rio de Janeiro. O Brasil é um dos países que mais mata defensores de direitos humanos nas Américas¹³. No ano de 2018, também se comemorou os 70 anos da DUDH. É um marco histórico, mas que suscita desafios e estratégias jurídicas, políticas, morais e sobretudo discursivas aos direitos humanos no Brasil e no mundo.

Apesar do desenvolvimento dos direitos humanos como língua franca da moralidade global (LÓPEZ, 2018), expressa em leis, linguagens, discurso, princípios e práticas, as formas como eles “existem” nas sociedades é atravessado por pontos de contradições e limitações. O diagnóstico corrente é que, enquanto orientação moral e política, os direitos humanos estão em crise. Nas perspectivas mais pessimistas, não representam mais um discurso viável para a sociedade (HOPGOOD, 2013, MOYN, 2010); em opinião moderada, diante do avanço do populismo e dos desafios contemporâneos, é preciso repactuar as estratégias e formas de ação do movimento de direitos humanos na sociedade. (ALSTON, 2017)

¹¹ Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/morte-de-defensores-no-brasil-2018/>. Acesso em: 19 jun. 2021.

¹² Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/alarmante-morte-de-marielle-franco-visa-intimidar-os-que-lutam-pelos-direitos-humanos-no-brasil-dizem-relatores-da-onu.ghtml>. Acesso em: 19 jun. 2021

¹³ Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/12/brasil-e-pais-das-americas-onde-mais-se-mata-defensores-de-direitos-humanos.html> e <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-foi-o-4o-pais-que-mais-matou-ativistas-de-direitos-humanos-em-2019/>. Acesso em: 19 jun. 2021

1 - Os direitos humanos como objeto de estudo sociológico

A partir dos anos 2000, começaram no mundo, especialmente nos países de língua inglesa, pesquisas sociológicas no campo dos direitos humanos, discutindo as possibilidades teóricas e metodológicas para a reflexão desses direitos na contemporaneidade. Com o crescente interesse acadêmico em refletir sobre os direitos humanos, surgem de maneira difusa diversos métodos e perspectivas dentro desse campo de estudos denominado “sociologia dos direitos humanos”. (SJOBERG et al., 2001; TURNER, 1993; SOMERS e ROBERTS, 2008; MORGAN, TURNER, 2009; MADSEN e VERSCHRAEGEN, 2013; FREZZO, 2015; LÓPEZ, 2015 e 2018; CLÉMENT, 2018 e 2018).

De maneira geral, tanto como um esforço teórico de situar esta pesquisa dentro do campo e ao mesmo tempo condensar, na medida do possível, as reflexões teóricas, a sociologia dos direitos humanos pode se configurar como um (re)posicionamento epistemológico na forma como esses direitos têm sido descritos e qualificados, com o objetivo de reconstruí-los na sociedade como “algo que existe” e está presente em várias esferas sociais, como mídia, educação, política, direito, mas também em diversas formas comunicacionais como discursos, leis, linguagem e práticas de ativismo.

Os avanços dos direitos humanos, tanto no plano jurídico como dos discursos e das práticas, foram acompanhados por pouco debate crítico em relação à sua proeminência no contexto contemporâneo. O movimento de análise e crítica sociológica tem como ponto de partida a perspectiva universalista e autoevidente pela qual os direitos humanos são inseridos em uma história específica, de caráter progressiva e teleológica, sem levar em consideração os diferentes contextos no qual esses direitos são traduzidos e institucionalizados.

Os estudos do campo da sociologia dos direitos humanos argumentam que a sociologia, enquanto disciplina, pode oferecer ferramentas teóricas e empíricas que ajudem a descrição e compreensão dos direitos humanos, realizando uma espécie de “crítica imanente” (FREZZO, 2015, p. XII, tradução minha). Nesse sentido, os sociólogos poderiam concentrar suas análises “[...] nos processos sociais e relações que moldam e definem como os direitos humanos são gerados, definidos e empregados em arenas sociais e políticas específicas”. (MADSEN e VERSCHRAEGEN, 2013, p. 4, tradução minha)¹⁴.

¹⁴ No original: “[...] on the societal processes and relations that shape and define how human rights are generated, defined and employed in specific social and political arenas”. (MADSEN e VERSCHRAEGEN, 2013, p. 4)

É claro que o percurso dos direitos humanos dentro da sociologia segue um caminho de análise interdisciplinar e multidisciplinar, considerando as diversas disciplinas que os estudam. (MADSEN e VERSCHRAEGEN, 2013). Além disso, há de se considerar os direitos humanos enquanto um “elemento social”, que não se restringe ao espaço da política, das relações internacionais ou do direito, mas ao contrário, deve contemplar toda uma “comunidade epistêmica” (FREZZO, 2015, p. 3, tradução minha) — incluindo organizações e movimentos, partidos, instituições — que atuam e produzem conhecimento sobre esses direitos frequentemente. O mais importante é compreendermos que, em cada um dos contextos nos quais os direitos humanos são mobilizados, há uma intensa produção de saberes úteis para serem compartilhados entre os grupos, disciplinas e organizações.

Neste capítulo, será apresentado um conjunto de reflexões que marcam o campo da sociologia dos direitos humanos. A discussão da literatura nesta pesquisa possui três objetivos. Primeiro, as bibliografias — além dos dados — também são fundamentais para a construção do objeto de pesquisa a ser estudado e “tecem [o objeto] como uma teia de ressonância” (DESLAURIERS e KÉRISIT, 2014, p. 135). Sendo um campo de estudos relativamente recente, o debate teórico contribui para fomentar provocações e *insights* sobre os direitos humanos.

Segundo, ao afirmar que esta pesquisa segue uma abordagem sociológica, há um distanciamento epistemológico das abordagens correntes (jurídica-normativa) que estudam os direitos humanos, e, portanto, sinaliza como as reflexões serão esboçadas ao longo da análise. O distanciamento do campo jurídico não significa o não reconhecimento da importância dos estudos na área, mas apenas que os direitos humanos serão observados com uma lente distinta.

As primeiras discussões em torno de uma agenda de pesquisa sociológica se debruçam sobre as questões da universalidade e da normatividade. Com a afirmação dos direitos humanos na DUDH da ONU pós-Segunda Guerra Mundial e o enraizamento desses direitos em uma agenda transacional, houve um fortalecimento do caráter de Lei dos Direitos Humanos. O próprio desenvolvimento dos cursos de direito, e a participação de juristas e advogados nos departamentos jurídicos, foram essenciais para a difusão dos direitos humanos nos EUA e na Europa (LÓPEZ, 2018), e no Brasil não foi diferente¹⁵. Consequentemente, o que observamos é uma profusão de estudos no campo jurídico.

¹⁵ Os juristas, dentre outras personalidades que compunham a Comissão de Justiça e Paz, foram essenciais para a construção do movimento de direitos humanos no Brasil. (ENGELMANN, MADEIRA, 2015)

A sociologia dos direitos humanos, principalmente os estudos da última década, emerge com o objetivo de lançar luz a outras dimensões dos direitos humanos. Nesta pesquisa, por exemplo, observo os discursos dos direitos humanos através das comunicações jornalísticas. Os estudos abrem espaço para uma diversidade temática, tanto na esfera institucional (consolidação e implementação) quanto na esfera de ativismos, na observação do surgimento de novos direitos etc. (MADSEN e VERSCHRAEGEN, 2013).

Tomando emprestado a distinção de Hopgood (2013) entre “direitos humanos” e “Direitos Humanos”, este projeto de pesquisa busca observar os direitos humanos com letras minúsculas, que se expressam nas linguagens flexíveis e horizontalizadas, que são utilizados para articular estratégias locais, que são engajados em dinâmicas de defesas das pessoas, em ativismos transacionais e pautas sociais, seja por movimentos sociais, organizações, lideranças comunitárias etc. Ao contrário, por “Direitos Humanos”, entende-se o Regime Internacional, composto por normas, tratados e declarações, cuja autoridade é exercida de cima para baixo.

Por fim, o terceiro objetivo da discussão bibliográfica é pautar o debate da sociologia dos direitos humanos, abrindo espaço para um campo de estudos relativamente recente, sobretudo no Brasil. Grande parte das teorias que dialogam nesta pesquisa é do Norte global (Europa e América do Norte) e de língua inglesa. Embora as discussões sejam frutíferas para incitar uma discussão sobre os direitos humanos no mundo contemporâneo, não são suficientes para pensar o contexto do Brasil e da América Latina de modo geral.

No Brasil, há muitas lacunas nos estudos de direitos humanos e pouco exercício de crítica sobre o que e como esses direitos representam socialmente. Essas lacunas podem ser explicadas: a) pelo contexto marcado por problemas de desigualdades sociais, além de crises econômicas e políticas que corroboram com violações sistemáticas de direitos humanos; b) pelo fato de que o movimento de direitos humanos no país teve um enorme papel na luta contra a ditadura, o que representa para os estudiosos um ponto positivo em relação à história e memória desses direitos. Dessa forma, falar em direitos humanos ainda é um discurso viável e uma ferramenta política para a grande maioria dos ativismos locais.

No percurso de desenvolvimento do campo da sociologia dos direitos humanos, há um conjunto variado e desagregado de contribuições, que representa uma impossibilidade de trazer todos os trabalhos e vertentes. Proponho-me a dialogar mais profundamente com os trabalhos produzidos a partir da década de 2010, com algumas exceções de leituras que considero chaves. A escolha por trabalhos mais recentes justifica-se por estes, diferentemente dos estudos mais clássicos da área, apresentarem uma agenda de pesquisa teórica e sobretudo empírica mais delineada, e em alguma medida uma posição crítica dentro do campo, que é interessante

porque, mesmo que uma agenda de estudos em direitos humanos tenha se consolidado, os diálogos internos não seguiram na mesma direção.

Há enormes limitações teóricas que podem ser identificadas em duas frentes, como observa López (2018): de um lado, os estudos têm se desenvolvido de forma dispersa, como se fossem “arquipélagos do conhecimento” (p. 6, tradução minha), ou seja, sem estabelecimento de uma ponte de diálogo entre as similaridades e dessemelhanças que permeiam o campo. Por outro lado, os aportes teóricos têm se baseado em uma formulação restrita de direitos humanos, ou seja, concentrando-se nos aspectos morais, universalismo abstrato e princípios, que o autor define como uma narrativa histórica “fina”¹⁶.

A prevalência de uma concepção mais restrita pode ser melhor observada tomando como exemplo os estudos mais clássicos do campo da sociologia dos direitos humanos revisados pelo autor. Ele observa que o giro epistemológico proposto pelos primeiros trabalhos na área continuou a reproduzir uma abordagem normativa, no sentido de propor pouca reflexão crítica. Por um lado, valendo-se de argumentos universalistas; por outro, tratando os direitos humanos como um remédio para todos os problemas sociais. Em outras palavras, essas análises sociológicas observam os direitos humanos como uma força moral e legal, mas como se eles “passassem” sem história como um ente metafísico.

A representação dos direitos humanos através da sua autoevidente força moral tenciona as noções de ideia e prática — universalismo e culturas —, velhas dicotomias discutidas na antropologia. (RIBEIRO, 2003) A noção de prática aparece na obra de López (2018) como uma categoria útil para pensarmos e deslocarmos os direitos humanos da abstração para a realidade. Ao longo da obra do autor, observa-se um conjunto de palavras¹⁷ que no português expressam sentidos como “integrado”, “embutido”, “encarnado”, “incorporado” etc., que nos ajudam a pensar na proposta da sociologia em “socializar” os direitos humanos.

Como lei e moralidades, os direitos humanos apenas representam um conjunto de valores e princípios abstratos que delimitam o que são e o que devem ser. Como prática, eles podem ser observados a partir do uso, do costume, do hábito, do discurso, da linguagem e da experiência. Ou seja, esses direitos estão inseridos em um emaranhado de relações. Em termos de fundamento, faz mais sentido pensarmos em um “universalismo heteroglóssico” (RIBEIRO, 2013).

¹⁶ Thin (López, 2018)

¹⁷ Embedded, embodied, embrained e inthinged. (López, 2018)

Diferentemente dos antropólogos, que problematizaram e ainda problematizam os direitos humanos em alguma medida, os sociólogos acabaram por utilizar a norma como quadro de referência para a realidade concreta, mesmo os estudos mais recentes. Lopez (2018) observa essas distorções através da análise de um conjunto de artigos no campo da sociologia dos direitos humanos, que também seguem uma tendência normativa, mas se desdobram em outras formas características de usá-los e pensá-los.

Em primeiro lugar, os estudos enfocam em “[...] uma variedade de fenômenos sociais que não são capturados, ou se capturados inadequadamente, pelos enquadramentos contemporâneos de direitos humanos” (López, 2018, p. 173, tradução minha)¹⁸. Nesses casos, o enquadramento dos direitos humanos é utilizado para conferir uma legitimidade legal e moral ao argumento, ressaltando uma situação de vulnerabilidade e/ou violação, mas sem nenhuma reflexão crítica. Ao mesmo tempo que os direitos humanos funcionam como uma expressão “curinga” para indicar um alívio ao sofrimento de outrem, a sociologia tem o papel de testemunhar as situações degradantes.

Em segundo lugar, os estudos observados “[...] chamam atenção para dinâmicas sociais particulares ou processos que agem como obstáculo na implementação dos direitos humanos”. (ibid., p. 174, tradução minha)¹⁹. Ou seja, os artigos identificam elementos estruturais (desigualdade, pobreza) dos arranjos sociais que impedem que os direitos humanos tenham algum tipo de efetividade. Nesses casos, é considerando que a efetividade desses direitos seja uma garantia subentendida na defesa da justiça social e da igualdade. Os estudos não discutem, porém, como os direitos humanos seriam capazes de enfrentar tais problemas. Na realidade concreta, eles não podem fazer nada ou muito pouco para resolver esses determinados problemas sociais.

Nesse caso, a sugestão oferecida pelos sociólogos é o exercício do questionamento ao pretense lugar de autoevidência dos direitos humanos, como, por exemplo: o que são os direitos humanos? Como esses direitos se representam socialmente? Qual a capacidade de eficácia dos direitos humanos em um determinado contexto? Como eles podem atuar na resolução de um determinado problema?

Todos esses questionamentos também podem — e devem — ser feitos com as normas de direitos humanos. Em suma, o que a sociologia está pautando é não tomá-los como direitos

¹⁸ No original: “[...] a variety of social phenomena that are not captured, or if captured inadequately so, by contemporary human rights frameworks” (LÓPEZ, 2018, p. 173)

¹⁹No original: “[...] draws attention to particular social dynamics or processes that act as obstacles to the implementation of human rights” (LÓPEZ, 2018, p. 174)

fixos e estáveis, seja em sentidos, seja práticas e efeitos, mas como contingentes e relacionais ao social, econômico, político etc.

Frezzo (2015) nos ensina que o posicionamento do sociólogo diante da norma, novamente não no sentido de negá-la enquanto tal, decorre de uma necessidade de “[...] repensar, reaplicar e reformar os cânones dos direitos humanos” (p. x, tradução minha)²⁰, perante os desafios contemporâneos em que estamos imersos. Os cânones — conjunto de leis, declarações e tratados — são a forma institucional como esses direitos “ganham gordura”.

Entretanto, as normas não aparecem do acaso e/ou descontextualizadas, ao contrário emergem fruto de debates, negociações, conferências etc. Para o autor, todos os documentos de direitos humanos oferecem elementos para o entendimento da “sustentação social e os impactos desses documentos” (ibid., p. 14, tradução minha) na sociedade. Como sociólogos, ao invés de tomá-los como verdades, cabe-nos questioná-los.

Em resumo, a consequência de privilegiar uma visão normativa de direitos e, portanto, observá-los de forma abstrata e imprecisa é obscurecer as reflexões no que concerne à força social que esses direitos possuem contemporaneamente e sobre as suas possíveis capacidades de produzirem resultados concretos em diferentes contextos interpretativos e de implementação.

Na subseção seguinte, discutiremos o desenvolvimento dos direitos humanos nas ciências sociais — especialmente sociologia — e quais foram os obstáculos para uma agenda de direitos no campo.

1.1. Obstáculos para o estudo dos direitos humanos na sociologia

Os estudos em direitos humanos tiveram pouca proeminência no campo das ciências sociais, se compararmos com o campo do direito, além de ser permeado por alguns obstáculos. Na literatura, observamos alguns elementos que explicam essa questão. Para Morgan (2009, p. 3), as ciências sociais “negligenciaram” os estudos em direitos humanos tanto por uma influência que os campos da filosofia e da teologia tiveram na construção de uma noção de direito, como na legitimidade que o direito possuía, estabelecidas no direito natural e no direito divino, afastando assim as concepções científicas.

²⁰ No original: “[...] to rethink, re-apply, and reform the existing human rights canon”. (FREZZO, 2015, p. x)

Ao longo da história, em cada disciplina das ciências sociais, observa-se alguns impasses internos que tiveram um impacto nas pesquisas em direitos humanos. Para Morgan (2009, p. 3-4), a antropologia estava mais preocupada com o pluralismo cultural e as experiências humanas, demonstrando certa resistência com uma visão universal de direitos.

Entretanto, se compararmos as três áreas, a antropologia teve — e tem — um papel primordial em discussões sobre os direitos humanos. Ainda no contexto de elaboração da DUDH, em 1948, a Associação Americana de Antropologia já elaborava críticas contundentes sobre o universalismo imposto pelo documento e o fato de que os valores ali defendidos apenas levavam em consideração os valores ocidentais e europeus²¹. (SOMERS e ROBERTS, 2008).

Na ciência política, por sua vez, os direitos humanos se tornaram mais secundários devido às questões relacionadas à soberania e regimes de governo, prosperando de forma mais frutífera no campo das relações internacionais. No caso da sociologia, os impasses internos assentam-se no próprio surgimento da área enquanto ciência. Segundo Morgan (2009), a forte influência do positivismo e do relativismo, além da forte inclinação para o empirismo, fez com que a sociologia se mantivesse afastada do normativo e, portanto, da questão dos direitos humanos.

Em contraposição à filosofia política, teologia e filosofia, a sociologia defendia a ideia de observação da realidade através da empiria e baseada nas ciências naturais. Basta pensarmos que a disciplina nasce como “resposta” às mudanças sociais que ocorriam no século XVIII, e o objetivo primordial era explicar como e por que as sociedades estavam mudando tanto e quais as características que as compunham. Com esses pontos de partida iniciais, os fundadores da sociologia clássica (Marx, Weber, Durkheim) elaboraram à sua maneira as teorias da modernidade.

De maneira geral, havia nos sociólogos clássicos um “ceticismo” (SOMERS, ROBERTS, 2008) em relação aos direitos humanos, o que impediu a emergência de uma sociologia dos direitos humanos. Naquele contexto, não fazia sentido uma noção de direitos universais e inalienáveis, afinal os direitos eram constitutivos do Estado e não individuais. (SOMERS e ROBERTS, 2008; MORGAN, 2009; TURNER, 1993) Embora os três autores clássicos estivessem comprometidos com o estudo da Moral e do Direito, o maior interesse era

²¹ No ano de 1947, a American Anthropological Association (AAA) encaminhou uma declaração para a ONU, posicionando-se contra a adoção de uma declaração universal de direitos. Disponível em: <https://lucian.uchicago.edu/blogs/around1948/files/2012/09/1947-Statement-on-Human-Rights-American-Anthropological-Association.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2022.

em como essas forças normativas exerciam mudanças sociais. (MADSEN e VERSCHRAEGEN, 2013; LÓPEZ, 2018).

Vale salientar que as discussões sobre direitos humanos nos clássicos transitam em diferentes formas de classificá-los, que não abarcam o sentido e a discussão proposta nesta pesquisa sobre a forma contemporânea desses direitos. Observa-se que os autores utilizam um conjunto de nomenclaturas para identificar os direitos humanos e para localizar as primeiras concepções de um homem universal na história, como por exemplo: direito do homem, direitos fundamentais, direitos da pessoa humana e direito individual. Portanto, longe de fazer uma problematização histórica sobre os direitos humanos, o ponto aqui é pensarmos os motivos pelos quais a sociologia não desenvolveu uma agenda de estudos nesse tema.

As formulações mais expressivas em relação aos direitos humanos decorriam da barreira teórica vinda do Marx, que, em *A questão judaica* (1843),²² esboçava fortes críticas aos direitos individuais (TURNER, 2009) e como consequência interessam-se mais no estado-nação. Segundo Turner (2009), em Marx, é possível observar uma distinção entre cidadania e direitos, demonstrando uma tensão entre direitos individuais e direitos sociais, que é parte de uma tensão político-filosófica maior: liberalismo e socialismo.

Para Marx, os direitos individuais eram direitos da burguesia e, portanto, uma ideologia superficial, individualista e alienante, que servia para acobertar as desigualdades e explorações da época. Diante desse posicionamento em relação aos direitos do homem, a cidadania acaba por adquirir maior importância por apresentar uma ideia de inclusão em uma comunidade política mais palpável. (SJOBERG et al, 2001 e TURNER, 1993 e 2009)

Se Marx (e, portanto, Marxist-Leninismo) era hostil aos direitos humanos tem sido uma questão importante com grandes implicações para a política moderna. Primeiro, Marx aparece nas suas críticas à declaração revolucionária francesa de direitos a sugerir que os direitos dos cidadãos devem ter sempre prioridade sobre os direitos do 'Homem' (isto é, do 'homem egoísta'). Segundo ele, parece argumentar que os direitos políticos só podem ser exercidos quando emergiu uma comunidade política igualitária que expressa a natureza dos seres humanos como seres comunitários. Terceiro, os direitos só podem ser exercidos quando a verdadeira liberdade religiosa estiver disponível e quando as limitações da desigualdade tiverem sido eliminadas, tornando assim possível uma verdadeira comunidade. Finalmente, só com estas mudanças econômicas é que o único isolado imaginário da teoria burguesa se tornará um ser plenamente soberano. (TURNER, 2009, p. 189)²³

²² Nesse livro, Marx discute a situação dos judeus alemães na Europa do século XIX com relação à emancipação, em resposta às opiniões proferidas por Bruno Bauer. Os autores da sociologia dos direitos humanos identificam essas obras como uma das mais relevantes em que Marx traça algumas leituras sobre os direitos humanos.

²³ No original: "Whether Marx (and hence Marxist-Leninism) was hostile to human rights has been an important issue with major implications for modern politics. First, Marx appears in his criticisms of the French revolutionary declaration of rights to suggest that the rights of citizens must always have priority over the rights of 'Man' (that is of 'egoistic man'). Second, he appears to argue that political rights can only be exercised when an egalitarian

A defesa de direitos sociais em vez de direitos individuais também é acompanhada por Durkheim. (MADSEN e VERSCHRAEGEN, 2013). Embora Durkheim — também muito influenciado pelo positivismo — observasse as normas do direito como fatos sociais, a concepção de direito tinha um caráter valorativo. A questão dos valores também é central na crítica do Weber, que tinha uma enorme resistência aos “direitos naturais universais”. O direito natural pressupõe uma ideia de justiça como um valor inerente a todos os seres humanos, o que se contrapõe ao grau de racionalização e secularização da sociedade moderna. O método científico não tinha como determinar valores, por isso a distinção weberiana entre fatos e valores. (TURNER, 1993 e 2009).

Em resumo, a dificuldade generalizada em pensar em direitos humanos não se restringia às críticas do marxismo, mas a alguns teóricos liberais e conservadores. (SJOBERG et al, 2001). Dessa forma, os sociólogos voltaram-se para o estudo da cidadania, como uma dimensão de direito mais social e estatal, tendo em vista que os direitos eram tratados como concessões feitas pelo estado.

De fato, todas essas resistências impactam na constituição de uma sociologia dos direitos humanos. Entretanto, alguns estudos contemporâneos têm desenvolvido uma agenda de pesquisas teóricas, tanto nos estudos clássicos quanto contemporâneos, na tentativa de ampliar o escopo de análise sociológico dentro de bases mais teóricas. O ponto de partida desses estudos é o reconhecimento dos direitos humanos como um “elemento” da sociedade moderna.

Verschraegen (2013) discute como os teóricos da diferenciação social — Durkheim, Parsons e Luhmann — podem ser úteis na compreensão dos direitos humanos. O argumento é de que os direitos fundamentais foram cruciais para a formação e manutenção das esferas autônomas na sociedade e do individualismo. Como alternativa à visão legal de emergência dos direitos fundamentais, o autor observa como a sociologia apresentou uma análise diferente sobre os direitos. Na teoria da diferenciação, eram as instituições do Estado moderno que garantiriam que os indivíduos tivessem sua esfera de autonomia respeitada e pudessem exercer seus direitos individuais. Nesse cenário, os direitos humanos serviram como “garantia” da autonomia do indivíduo na sociedade e, portanto, da manutenção da diferenciação social.

political community has emerged that expresses the nature of humans as communal beings. Third, rights can only be enjoyed when real religious freedom is available and where the limitations of inequality have been eliminated, thereby making possible a genuine community. Finally, only with these economic changes will the imaginary single isolate of bourgeois theory become a full sovereign being”. (TURNER, 2009, p. 189)

O relativo interesse da sociologia pelo estado-nação é pontuado na literatura como a justificativa pela qual os estudos em direitos humanos foram substituídos pelo tema da cidadania, no qual tanto o escopo institucional como a dimensão social ofereciam possibilidades mais efetivas de investigação sociológica (SOMERS e ROBERTS, 2008; MORGAN, 2009).

Se por um lado, a relação histórica dos direitos humanos com a cidadania decorre da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, adotada em 1789 na França (LÓPEZ, 2018), por outro lado, grande parte dos estudos históricos clássicos sobre direitos humanos apontam esse documento como uma das primeiras referências em torno de uma ideal de direitos universais e inalienáveis. As fronteiras entre direitos humanos e cidadania são bem imprecisas e nebulosas, sobretudo porque compartilham o mesmo elemento constitutivo que são direitos.

A expressão “direito” não possui uma definição precisa do que são (SOMERS e ROBERTS, 2008), o que de alguma maneira representa uma dificuldade no entendimento das diferenças conceituais entre cidadania e direitos humanos. Se pensamos, contudo, em termo de extensão e fundamento, há diferenças substanciais entre ambos. A cidadania está atrelada ao Estado, o que do ponto de vista institucional engloba a noção de povo, território e soberania (CARVALHO, 2018), e onde há fronteiras claras que delimitam sua extensão. Além disso, suas reivindicações (enquanto ideais) são construídas em uma relação universal — parcial, na medida que são internamente e externamente limitadas. (SOMERS e ROBERTS, 2008)

No caso dos direitos humanos, o fundamento assenta-se na ideia de direito como condição inerente à essência humana e as suas reivindicações morais são construídas através da figura da vítima que está em condição de sofrimento e adversidades (LÓPEZ, 2018). Apesar dessas conceituações e fundamentos distintos, os direitos humanos e a cidadania são tratados, inclusive atualmente, como “face da mesma moeda”. O uso dos termos como simétricos podem ser explicados por algumas teorias que tratam ambos como estágios da garantia de direitos.

Na literatura, como observa López (2018, p. 232), os direitos humanos representam ou a expansão ou a substituição da cidadania. O primeiro pressupõe que o devido processo histórico de fortalecimento do estado-nação e a gradual inclusão dos diversos sujeitos sociais colaboraram para uma expansão da cidadania para os direitos humanos. É como se esses direitos fossem um instrumento capaz de assegurar o exercício de uma cidadania plena. Segundo, devido à substituição do modelo de cidadania como consequência da desnacionalização (pós-nacionais, pós-soberania) para o estabelecimento de uma rede política e de economia global, a cidadania é gradualmente “abandonada” por uma noção de direitos humanos, parte de um movimento transnacional amplo.

Em termos práticos, há outras implicações a considerar que demonstram a confusão entre os dois conceitos. Se a cidadania estabelece as dimensões de direitos (civis, políticos, sociais, econômicos e culturais) sobre o resguardo do estado nacional, a defesa e garantia dos direitos humanos passa pela chancela do Estado e quase sempre das alternâncias de poder dos governos. Significa que, na maioria dos casos, perder a cidadania também implica na perda dos direitos humanos.

A relação entre a perda de cidadania e o conseqüentemente a perda de direitos humanos foi muito bem discutida por Arendt (2012). Como salienta a autora, nos regimes totalitários, perante as condições políticas dos estado-nação, a garantia dos direitos humanos para os povos inexistia. Ou seja, embora distintos, Arendt já chamava atenção para o fato de que a perda da cidadania, no caso dos apátridas, representava as dificuldades de efetivação dos direitos humanos, tendo em vista as restrições diante dos critérios dos governos.

Para Turner (1993, p. 497), podemos observar três problemas nos estudos da cidadania: 1) ela tem uma limitação nos estudos comparativos, porque os valores que compõem uma determinada sociedade são completamente distintos uns dos outros. A cidadania possui uma forte ligação com a noção de identidade; 2) o termo “cidadania” nos leva involuntariamente a pensar em uma inclusão social, que em certo ponto pode desconsiderar as exclusões, como consequência ao poder estatal de/sob determinadas populações; 3) a cidadania se apresenta como se fosse apenas um “pacote de direito” (ibid., p. 498), ou seja, como algo “dado” sem considerar o porquê da inclusão de determinados direitos em vez de outros.

Os teóricos da sociologia argumentam que a cidadania e os direitos humanos são conceitos distintos e precisam ser tratados separadamente. (SOMERS e ROBERTS, 2008; LÓPEZ, 2018). Os estudos de cidadania se estabeleceram a partir do trabalho de T. H. Marshall (1967)²⁴, na Inglaterra. O problema do “modelo ideal” de cidadania apresentado pelo autor é que ele não contempla todas as formas de ampliação do exercício da cidadania nos diversos contextos históricos. Se considerarmos o exemplo do Brasil, a conquista de direitos se deu de maneira inversa à pirâmide proposta por T. H. Marshall — direitos civis, políticos e sociais —, sendo conquistados primeiro os direitos sociais e depois os direitos políticos e civis.

Segundo Carvalho (2018), sendo a cidadania um conceito situado historicamente, e no caso do Brasil que teve uma conquista de direitos distinta ao proposto por Marshall, haveria então diferenças significativas no sentido e no exercício da cidadania, inclusive em um caminho oposto ao da cidadania plena. Ao longo da história brasileira, o exercício da cidadania se deu

²⁴ MARSHALL, T.H. Cidadania, classe social e status. Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1967.

de maneira bastante fragmentada e incompleta. Se observamos a literatura, as formas de integração dos cidadãos na esfera do Estado são definidas, em momentos distintos da história, como “cidadania regulada” (SANTOS, 1979) e “cidadania insurgente” (HOLSTON, 2013), na tentativa de demonstrar as limitações contextuais para a garantia e a efetivação da cidadania — ou melhor para a inclusão dos cidadãos no Estado.

Ao propor tratarmos a cidadania e os direitos humanos como “compostos excêntricos”²⁵ como observa López (2018), significa que tanto a cidadania como os direitos humanos emergem em arranjos sociais e políticos muitos distintos. Enquanto a cidadania transita entre a inclusão e exclusão em uma determinada esfera política, os direitos humanos se baseiam apenas numa pretensa universalidade compartilhada entre todos os seres humanos.

Por fim, além das resistências da teoria clássica e a ênfase na cidadania na sociologia, há uma dificuldade de conceitualização dos direitos humanos — que em certa medida explica as dificuldades em realizar pesquisas na área não apenas das ciências sociais, tanto pela diversas maneiras pelas quais os direitos são mobilizados nas esferas sociais e os múltiplos entendimentos desses direitos como um ideal ou um princípio moral e/ou na forma como esses direitos se “materializam” nas esferas jurídicas-normativas. (SOMERS e ROBERTS, 2008).

A multiplicidade de sentidos que os direitos humanos incorporam nos leva a questionar: 1) Quais os paradoxos expressos nessas pluralidades de mobilizações dos direitos humanos? 2) Sendo-lhes atribuídos sentidos tão distintos, em esferas sociais diversas, podem os direitos humanos ter algum tipo de resultado prático?

Em resumo, a identificação desses “obstáculos cognitivos” é crucial para entendermos como a sociologia pode dialogar com as contradições e complexidades dos direitos humanos, enquanto objeto de investigação científico, mas também como construir o “lugar” que esses direitos podem ocupar dentro das agendas de pesquisa. A intenção não é a negação dos direitos humanos, mas entender quais condições históricas e sociais eles possuem/possuíram para emergir e se consolidar enquanto força moral e legal.

Na próxima seção, destacarei algumas abordagens que considero frutíferas no delineamento de pesquisas empíricas em direitos humanos.

1.2. Modelos e orientações teóricas para estudos em direitos humanos

²⁵ Exocentric compounds (López, 2018)

Há alguns textos mais recentes no campo da sociologia dos direitos humanos que oferecem reflexões e diretrizes teóricas para estudos na área. Contudo, em relação a modelos de análise empírica para a condução de pesquisas no campo, ainda há poucos. Destaco três que considero bastantes relevantes, ao oferecer ferramentas que podem ser úteis para operacionalizar pesquisas, não apenas na área da sociologia: 1) a proposta de Madsen (2013), através da sociologia reflexiva de Bourdieu; 2) Frezzo (2015), que estabelece dimensões de direitos para serem investigados; 3) o modelo do imaginário político elaborado por López (2018)²⁶.

Madsen (2013) utiliza a sociologia reflexiva de Bourdieu para desenvolver uma abordagem de pesquisa empírica em direitos humanos. Nessa tarefa, é necessária uma “ruptura epistemológica” da forma pela qual os direitos humanos têm sido tratados. Para o autor, eles devem ser tratados ao mesmo tempo como “objeto de pesquisa” (idem, p. 81, tradução minha), passível de ser observado, e como “um objeto de mobilização política” (idem, p. 81), ou seja, leva em consideração as estruturas sociais pelas quais esses direitos “ganham forma”. Pensar nos direitos humanos como um “elemento social”, na sociologia reflexiva, significa investigar como eles são produzidos e reproduzidos socialmente.

Sendo a área dos direitos humanos composta por um conjunto de dinâmicas e atores específicos que estabelecem relações de poder, ao mobilizar os conceitos de Bourdieu, a preocupação é com as relações entre as práticas de direitos humanos (atores) e a estrutura. Através do conceitual da sociologia reflexiva, podemos observar estes direitos: a) o campo no qual estão inseridos (direito, política, organizações da sociedade civil), como o espaço de lutas simbólicas entre os agentes sociais (o ativista, o político, o operador do direito); b) o *habitus*, ou seja, as regras e disposições que são internalizadas e reproduzidas pelos agentes nos campos; c) o capital que é a quantidade de poder simbólico que os atores sociais possuem, por exemplo o juiz, um político, um ativista etc.

Passemos para o trabalho de Frezzo (2015), que discute quatro dimensões de observação dos direitos humanos com o objetivo de fornecer uma perspectiva de análise empírica e teórica. Há o reconhecimento de que os direitos humanos não estão restritos a esferas do Estado, mas como relativo impacto nas relações cotidianas e da experiência, por essa razão, enfoca na linguagem e em como as reivindicações sociais são construídas através das lutas sociais, sem perder o horizonte de complexidade e debilidade dos resultados dessas lutas. Ou seja, as quatro dimensões pretendem dar conta das condições sociais, econômicas, políticas,

²⁶ Political imaginary

culturais etc., que, ao mesmo tempo em que podem possibilitar a consolidação desses direitos, no sentido de expandir normas e ações das organizações e movimentos sociais, podem também ser fatores de limitação.

A primeira dimensão de observação são as condições políticas, sociais e econômicas (*rights conditions*) que possibilitaram a emergência de reivindicações de direitos. Por exemplo, uma crise política, uma guerra, desigualdade e/ou vulnerabilidade que impulsionam a formulação de uma demanda por algum direito. A segunda dimensão é a construção dessas reivindicações (*rights claims*) em uma agenda política dos movimentos e organizações sociais como um problema de direitos humanos. Uma questão interessante dessa dimensão é pensarmos nas estratégias de ativismo, tanto na formulação como na comunicação das demandas sociais nas redes de ativistas nacionais e internacionais de direitos humanos.

A terceira dimensão são os resultados (*right effects*) dessas demandas, seja na formulação das políticas públicas implementadas nas esferas estatais, seja na criação de instituições. Por fim, a formação dos “pacotes de direitos” (*rights bundles*) que ultrapassam a classificação usual das três dimensões de direitos. O autor identifica três “pacotes de direitos”: direitos à longevidade (nutrição, acesso à saúde pública), ao pleno desenvolvimento da pessoa (educação, informação) e direitos à paz (estado sem guerra e violências estruturais). Podemos observar, neste último caso, como as organizações criam ou reformulam coalizões de direitos, com o objetivo de “capturar as necessidades de um estado nação específico, sociedades, pessoas, grupos e comunidades” (p. 141, tradução minha)²⁷.

López (2018) observa que os direitos humanos, dentro de uma orientação normativa e moral e como um ponto inquestionável na sociedade e na história, desconsideram as “redes relações e narrativas públicas” (idem, p. 50, tradução minha), contingentes pelas quais esses direitos são permeados e que moldam um horizonte de sentidos, efeitos e práticas na sociedade. Dessa forma, na tentativa de “engrossar” (*thickness*) a concepção dos direitos humanos — em contraposição a uma abordagem “fina” (*thin*) — o autor se propõe compreendê-los como um “imaginário político”.

Um imaginário político, no meu uso, não é tanto uma meta-representação do mundo ou do seu profundo código moral; é a reunião de relações sociais padronizadas, mas dinâmicas que atuam sobre nós, em parte porque são significativas, como nós

²⁷ No original: “to capture the needs of specific nation-states, societies, peoples, groups, and communities” (FREZZO, 2015, p. 141, tradução minha)

tentamos atuar sobre elas. Do ponto de vista dos atores, é um modo ativo de compreensão que é tanto representativo como agencial. (LÓPEZ, 2018, p. 24)²⁸

O conceito de imaginário político pode ser compreendido como uma representação de como os direitos humanos performam socialmente. O modelo observa os direitos humanos em quatro dimensões: 1) representação discursiva; 2) tecnologia social; 3) modos de subjetividade individual e coletiva de ação; e 4) estruturas organizacionais. Para entendermos essas dimensões, vamos observá-las nos estudos de López com a Organização pelo Direito à Alimentação e a Nutrição Adequada (FIAN), e em como se dá o enquadramento da fome como um problema de direitos humanos. (LÓPEZ, 2015)

As representações discursivas são os sentidos construídos em torno dos direitos humanos. Entretanto, não se restringe à produção do sentido em si, mas também elementos não verbais, discursos, prática, ideias, leis, formas de interação social que compõem a rede de significados dos direitos humanos.

López (2015) mostra como a FIAN elabora uma representação da fome no imaginário político dos direitos humanos, como por exemplo, o uso frequente das normas e princípios internacionais, para conferir legitimidade à demanda da fome. Além disso, há o uso de categorias dos direitos civil e políticos como forma de projetar os direitos econômicos, sociais e culturais que possuem menor proeminência, embora, segundo o autor, grande maioria das pautas da organização pudesse ser enquadrada como direitos humanos civil e políticos.

O objetivo nesse caso é estabelecer uma relação direta da fome como a política e a capacidade dos governos de prover o acesso à alimentação. Ao definir a fome “[...] como resultado da falha de agentes identificáveis em cumprir seus deveres e obrigações em instâncias concretas” (idem, p. 13, tradução minha)²⁹, em vez de pensá-la como um problema estrutural, a FIAN constrói o *frame* de violação dos direitos humanos, ou seja, perpetrador *versus* vítima.

As tecnologias sociais são um conjunto de técnicas e estratégias que orientam as formas de ação para a resolução de um determinado problema social. No caso das organizações, essas tecnologias podem ser os documentos que estabelecem as formas de atuação das organizações e os relatórios anuais. Em relação à FIAN, López observa como relatórios produzidos pela organização para denunciar violações de direitos humanos tematizam o

²⁸ No original: “A political imaginary, in my usage, is not so much a meta-representation of the world or its deep moral code; it is the coming together of patterned yet dynamic social relationships that act on us, in part because they are meaningful, as we attempt to act on them. From the perspective of actors, it is an active mode of understanding that is both representational and agential.”(LÓPEZ, 2018, p. 24)”

²⁹ No original “[...] as result of the failure of identifiable agents to fulfill their duties and obligations in concrete instances.” (López, 2018, p. 13)

problema da fome. Tanto a referência à lei como a identificação de um sujeito que passa fome enquanto vítima são estratégias de intervenção, com o objetivo de provocar uma resposta dos instrumentos jurídicos.

Os modos de subjetividade individuais e coletivos de ação são as dimensões das experiências na ação/reação perante os direitos humanos. No caso das organizações, as experiências individuais e coletivas são pautadas através da figura da vítima (quem teve o seu direito não respeitado) e a sua experiência diante do sofrimento ou uma condição de vulnerabilidade. Na FIAN, a vítima da fome é elaborada em torno da figura e da experiência das pessoas pobres. A dimensão da subjetividade em torno de uma vítima pressupõe um perpetrador, evocando assim a “obrigação” ética, moral e legal do Estado, em responder a essa demanda.

A figura da vítima tem sido discutida na sociologia (HOPGOOD, 2013) como uma forma de legitimar uma demanda de direitos humanos através de uma comoção social das vulnerabilidades e sofrimentos que certos indivíduos vivem. Hopgood (idem, ibid.) observa como há uma prevalência de imagens de crianças e mulheres para retratar os horrores do nazismo, para mostrar uma inocência e de “homem natural”. Embora essas ações com uso de imagens sejam bastante importantes na política contemporânea, não problematiza a “[...] carência deles e a nossa fatura, o sofrimento deles e a nossa segurança” (p. 71).³⁰

Por fim, as estruturas organizacionais são como os direitos humanos “ganham corpo” enquanto políticas e ações diversas, através das redes de ativismos entre organizações nacionais e internacionais etc. Por exemplo, no caso da FIAN e de outras organizações, as atuações das ONGs nas redes transnacionais de ativismo, nos conselhos consultivos e nas comissões legislativas de direitos humanos e nas secretarias do alto comissariado da ONU, estratégias de *naming and shaming* etc.; como o objetivo de comunicação a suas demandas de direitos humanos e colher algum de resultado.

Ambos os estudos apresentados, de formas distintas, estão preocupados em como os direitos humanos são incorporados socialmente, ao mesmo tempo em que são frutos de práticas das “comunidades epistêmicas” (FREZZO, 2015), levando em consideração que esses direitos não são autoevidentes, mas históricos e politicamente situados; e como estão inseridos em espaço de negociações e práticas. Por fim, a apresentação desses estudos nos oferece importantes diretrizes e inspirações para avançarmos nos estudos em direitos humanos na sociologia.

³⁰ No original: “[...] their want and our plenty, their suffering and our security”. (HOPGOOD, 2013, p. 71)

1.2. A sociologia histórica e a historiografia crítica

Os estudos apresentados a seguir, embora não se enquadrem expressamente na sociologia dos direitos humanos, seguem nessa perspectiva de compreensão desses direitos no campo da sociologia histórica e moral (JOAS, 2012) e a historiografia crítica (MOYN, 2010 e 2018). O interesse em identificar na história “o nascimento da gênese” (JOAS, 2012, p. 17) dos valores ou a origem dos direitos humanos contemporâneos denota a relativa proeminência que esses direitos, e principalmente o seu discurso, têm ganhado no debate acadêmico interdisciplinar.

Hans Joas (2012) propõe reconstruir a história da gênese e adesão dos direitos humanos enquanto uma orientação moral universalista, por meio de reflexões que não têm a pretensão de apresentar uma história total jurídica e filosófica, segundo o autor, mas de reconstruir um conjunto de marcos sócio-históricos da história tradicional dos direitos humanos através de uma genealogia afirmativa dos valores. O principal ponto é esboçar como valores religiosos estiveram presentes e foram cruciais na gênese de valores que permeiam as ideias dos direitos humanos.

A construção do argumento perpassa alguns pontos. Primeiro, o seu posicionamento teórico entre os marcos históricos tradicionais na literatura dos direitos humanos: a Revolução Francesa e os ideais iluministas e a influência do cristianismo. Segundo, é a sua ruptura com o entendimento de que os ideais dos direitos humanos foram fundados em um “carisma da razão”. De acordo com o autor, as ideias iluministas fundaram uma ideia de homem intangível que por si só não explicam a gênese de valores dos direitos humanos. Dessa forma, faria mais sentido falar em processo de “carismatização da personalidade do ser humano” (p. 60).

Para Joas (2012), a grande transformação moral e cultural na ideia de direitos humanos, é o processo de sacralidade da pessoa, que progressivamente conduziu a imagem do indivíduo em algo que deve ser respeitado e preservado. Essa ideia de sagrado não se restringe ao campo religioso, embora, reitera Joas (2012), contenha elementos de “evidência subjetiva e intensidade afetiva” (p. 19). O ponto aqui é um processo de “descentralização moral” (p. 103), imersa nas experiências cotidianas, religiosas ou traumatizantes que podem ter impulsionado a adesão de determinados valores universais, não necessariamente imbuídos de um processo de racionalização. Nas palavras do autor:

Nessa perspectiva, as reformas do direito e da práxis penais, assim como, por exemplo, a gênese dos direitos humanos no final do século XVIII, são expressões de

um deslocamento cultural de grande alcance, mediante o qual a própria pessoa humana se transforma em objeto sagrado. (JOAS, 2012. p. 79)

Em contraposição aos marcos teóricos discutidos por Joas, Moyn (2010) elabora a premissa de que os direitos humanos como conhecemos hoje, tanto como ideal e movimento transnacional, é um fenômeno recente que emerge nos anos 1970. É nesse contexto que, segundo o autor, esses direitos constituem-se de sua roupagem contemporânea, tornando-se uma linguagem amplamente difundida no mundo. Antes disso, na década de 1940, mesmo com a adoção da DUDH em 1948, os direitos humanos permaneceram sem muito protagonismo e ligados ao Estado. É na década de 1970 que há uma expansão dos direitos nas lutas das organizações e movimentos sociais, nos governos, nos tratados e normas etc.

O mesmo movimento é observado em alguns países da América Latina (Brasil, Chile e Argentina), na década de 1970, através de um estudo elaborado por Kelly (2013), que investigou a emergência de uma política transnacional de direitos humanos na América Latina. Antes de 1970, como observa o autor, a linguagem dos direitos humanos praticamente não existia, enquanto um léxico de engajamento e articulação política entre os movimentos sociais. Na década de 1970, essa linguagem passa a ser incorporada, tornando-se uma ferramenta política na agenda dos ativistas, sobretudo, daqueles em exílio por causa das ditaduras civis-militares.

Os exilados criaram redes transnacionais de solidariedade que, através de organizações e publicações, propagavam os horrores praticados nos regimes ditatoriais e ao mesmo tempo refletiam sobre ideologia da esquerda com a produção do trabalho intelectual. O fato é que o léxico dos direitos humanos se apresenta como uma alternativa ao ideal revolucionário da esquerda socialista, e naquele momento uma ferramenta de luta mais eficaz.

Moyn (2010) adquire um amplo espaço nos estudos sociológicos e, apesar de controverso, no sentido de estabelecer outros marcos históricos na compreensão dos direitos humanos³¹, o autor nos ajuda a pensar esses direitos como objeto científico. Para López (2018), as críticas da historiografia são essenciais para os sociólogos porque sinalizam a existência de questões sobre direitos humanos a serem exploradas ainda.

Na obra do Moyn (2010), a história dos direitos humanos é apresentada de uma maneira alternativa às histórias tradicionais. Ao propor uma “história historiográfica” desses direitos, ou seja, uma história a partir da História, enquanto disciplina acadêmica, o autor desconstrói

³¹ Moyn recebeu inúmeras críticas em relação aos seus trabalhos. Destaco algumas referências importantes: Benhabib, 2013; Alston, 2013; Blackburn, 2011.

as premissas dos direitos humanos enquanto uma aparição inevitável e autoevidente na história, com o objetivo de confrontar as condições históricas e sociais que permitiram que os direitos humanos tenham se tornado um discurso preponderante e persuasivo contemporaneamente.

Em razão da centralidade na moral contemporânea, os direitos humanos são compreendidos por Moyn como a “última utopia”, ou seja, a que se apresenta diante do contexto histórico de “decepção”, no qual as velhas ideologias que a precederam falharam diante das intenções e promessas de mudanças sociais. Essas ideologias são o nacionalismo, o socialismo e o anticolonialismo. De acordo com o autor, “[...] os direitos humanos, pelo menos, responderam à necessidade de se começar a reformar o mundo mesmo que fosse uma reforma utópica” (MOYN, 2014. p. 62).

A melhor explicação geral para as origens deste movimento social e discurso comum em torno dos direitos humanos continua a ser o colapso das utopias anteriores, tanto estatais como internacionalistas. Esses sistemas eram sistemas de crenças que prometiam um estilo de vida livre, mas conduziam em pântano sangrento ou ofereciam a emancipação do império e do capital, mas de repente passaram a parecer tragédias sóbrias em vez de brilhantes esperanças. (MOYN, 2010, p. 8, tradução minha)

O problema dessa visão utópica e apolítica dos direitos humanos é que eles ofereceram — e oferecem — poucas condições de mudanças efetivas na sociedade. Além disso, o controverso é que no mundo concreto esses direitos estão imbuídos de disputas políticas. No livro mais recente, no qual Moyn (2018) analisa os direitos humanos a partir da perspectiva econômica, é mais evidente a crítica de como a luta por esses direitos não ofereceu condições plausíveis — pelo menos ao que eles propunham enquanto ideal — de mudança social. Os direitos humanos se acomodaram às políticas neoliberais, abandonando o debate da igualdade material e da distribuição, reivindicando apenas o mínimo suficiente para sobrevivência na sociedade. Em outras palavras, não enfrentou o problema da desigualdade no mundo.

Na próxima subseção, destaco alguns dos problemas contemporâneos em relação aos direitos humanos que são apresentados pela literatura.

1.4. Direitos humanos e os desafios contemporâneos

Grande parte das literaturas que se propõem a pensar os direitos humanos parte de posições críticas de como eles são estudados, (MOYN, 2010 e 2018; HOPGOOD, 2013), mas

há outros problemas que estes direitos enfrentam mundo afora. Nesta pesquisa, discutiremos no capítulo a seguir o movimento de fragmentação e o fortalecimento de um movimento de oposição aos direitos humanos, que mais recentemente adentrou nas esferas institucionais. Entretanto, há outros dois problemas, que se conectam à questão do enfraquecimento dos direitos humanos que a literatura observa: a) a falta de eficácia dos direitos humanos; e b) a hiperinflação de direitos.

Quando Moyn (2010) e Hopgood (2013) identificam os direitos humanos enquanto utopia e tempos finais, embora parecessem muito pessimistas, os autores chamam atenção para a pouca capacidade que os direitos humanos possuem no enfrentamento de problemas sociais. No campo do ideal e do abstrato, há pouca possibilidade de ação. O argumento de Hopgood (2013, 2014) é de que o Regime Internacional de Direitos Humanos está em decadência. A agenda global de Direitos Humanos — com letras maiúsculas — é subordinada a potências no Norte global (EUA e Europa) que não têm nenhum ideal de mudança efetiva nas realidades locais.

Há três elementos, segundo Hopgood (2014, p. 73) que explicam essa decadência. Primeiro, a emergência de novos atores globais, não ocidentais, e conseqüentemente uma mudança no jogo de influência nas políticas de Direito Humanos. Nos últimos anos, a China tem se destacado como uma potência global, disputando espaço com os EUA, que possuem ainda hoje um papel de extrema relevância na condução de uma política global de Direitos Humanos.

Em segundo lugar, a crescente politização da linguagem dos direitos humanos que é marcada por maiores confrontos entre os entes nacionais e uma política global. Basta pensarmos nos posicionamentos de Bolsonaro na política externa brasileira, sendo os direitos humanos instrumentalizados pela política, ou até mesmo os posicionamentos do ex-presidente dos EUA Donald Trump. Parte do movimento de ataque atual aos direitos humanos tem extrema conexão com a crescente politização da expressão. Por fim, as dificuldades da política global dos Direitos Humanos em lidar com manifestações locais religiosas e culturais, em outras palavras mediar a universalidade e o relativismo, reflexões que são debatidas a muito tempo na antropologia, por exemplo.

Outro problema mais recente discutido na literatura é a inflação/hiperinflação dos direitos humanos, que também tem forte relação com esta pesquisa. O debate sobre a inflação dos direitos humanos não é novo. Segundo Possas (2012), a expansão de temáticas como problema de direitos humanos, por um lado, demonstra que há imprecisão conceitual e falta de

especificação dos limites dos direitos humanos; por outro lado, sinaliza para um esvaziamento de significado.

Os direitos humanos são um grande “guarda-chuva”, no qual cabem muitas associações, sinônimo para toda e qualquer questão sendo “bom ou positivo para o ser humano” (Possas, 2012.p. 18), ou nos casos mais contemporâneos, são utilizados com sentidos completamente inversos e contraditórios ao que esses direitos representam. Além disso, a inflação dos direitos humanos pode indeterminar quais são os direitos mais essenciais à sociedade. (SJOBORG et al. 2001)

Clément (2017, 2018) aprofunda a questão da hiperinflação dos direitos humanos a partir da experiência canadense, como um caso bem ilustrativo da tendência contemporânea de enquadrar toda e qualquer demanda como uma questão dos direitos humanos. Para o autor, desde que os direitos humanos ganharam popularidade na década de 1970, houve uma ampliação do seu enquadramento, tanto no sentido de “redefinir direitos de longa data ou reenquadrando novas e velhas reivindicações como direitos humanos” (CLÉMENT, 2017 p. 1-2)³².

A linguagem dos direitos humanos tornou-se uma estratégia para garantir legitimidade às reivindicações de demandas sociais, no sentido de capitalizar uma atenção pública e institucional. Essa legitimidade é conferida pela história, ou seja, de como esses direitos são reconhecidos na esfera pública e na concepção de que representam um valor democrático e que deve ser respeitado. A questão da legitimidade é importante porque é por meio dela que se amplia em parte a expansão das reivindicações como um problema de direitos humanos. Clément mostra que, no Canadá, por exemplo, ocorreu nos últimos anos um forte crescimento dos enquadramentos de demandas sociais como violações de direitos humanos, especialmente a partir da década de 1970 com a expansão dos direitos sociais e culturais.

O que diferencia o Clément (2017) dos outros supracitados que mencionam a inflação dos direitos humanos é o argumento de que problemas estruturais que estariam na esfera da justiça social passaram a ser enquadrados como violações de direitos humanos. Para o autor, o problema nesse tipo de enquadramento é que os direitos humanos teriam uma linguagem limitada (legal) na resolução de problemas estruturais e, portanto, não garantiriam um enfrentamento profundo nas injustiças sociais. Transformar as demandas de justiça social em

³² No original: “redefining long-standing rights or reframing new and old grievances as human rights”. (CLÉMENT, 2017, p. 1-2)

violação, de acordo com o autor, desloca um problema social complexo da esfera política e da decisão ou da capacidade do Estado de prover recursos.

Diferentemente da justiça social, os direitos humanos são direitos inegociáveis e devem estar disponíveis a todos. Se todas as reivindicações são enquadradas como direitos humanos, e os recursos são limitados, o Estado então deve decidir quais recursos devem prover ou não. Nesse jogo de negociações, as demandas sociais passam a ser sacrificadas pela falta de recursos, o que acarreta outro problema, que é a hierarquização de direitos. Como exemplo para tal situação, o autor menciona o caso brasileiro, e como as reivindicações em prol do direito à saúde como direitos humanos permite que os governos não garantam esse serviço adequadamente sob a justificativa de falta de recurso públicos:

O litígio no Brasil para fazer valer o direito à saúde resultou em demandas por medicamentos caros, que o governo se recusou a fornecer por falta de fundos. Também vale a pena notar que, apesar das tendências entre os movimentos de justiça social em todo o mundo, ainda há algumas oposições em enquadrar as queixas como direitos humanos. Ainda há movimentos que preferem enquadrar queixas como fome ou pobreza em termos religiosos; enquanto isso, as organizações não partidárias temem que uma abordagem baseada em direitos possa minar sua neutralidade. Uma preocupação mais comum é que os direitos humanos são uma estratégia ineficaz porque estão associados a recursos legais. A conversa sobre direitos leva os ativistas a abordar suas queixas por meio legais, mas esses problemas sociais exigem soluções muito mais sistêmicas que o sistema legal pode fornecer. (CLÉMENT, 2018, p. 53, tradução minha, grifo meu)³³

Um outro problema é que enquadrar tudo como uma violação cria uma extrema judicialização das demandas sociais mais diversas. Nos últimos anos, como observa o autor, houve um aumento de casos na Corte de Direitos Humanos no Canadá, com reivindicações relacionadas às mais variadas — e ordinárias — questões. Vale ressaltar que a crítica do autor não é de que há um esqueleto de direitos que são mais importantes que outros, tendo em vista que uma maior ou menor inclusão de novos direitos faz parte da própria dinâmica social e jurídica. Contudo, a inflação sim provaria uma hierarquia de direitos porque, diante de tantas demandas, é preciso escolher quais são passíveis ou não de serem solucionadas. Além disso, as reflexões do Clément nos ajudam a pensar sobre o próprio limite dos direitos humanos

³³ No original: “Litigation in Brazil to enforce a right to health care has resulted in demands for expensive medicines, which the government has refused to provide because of lack of funds. It is also worth noting that despite trends among social justice movements worldwide, there remains some oppositions to framing grievances as human rights. There are still movements that prefer to frame grievances such as hunger or poverty in religious terms; meanwhile, non-partisan organizations fear that a rights-based approach will undermine their neutrality. A more common concern is that human rights are an ineffective strategy because they are associated with legal remedies. Rights talk leads activists to address their grievances through legal means, yet these social problems require far more systemic solutions that the legal system can provide.” (CLÉMENT, 2018, p. 53)

enquanto uma estratégia política e sobre a falsa idealização de que esses direitos são capazes de solucionar todo e qualquer problema.

Em países como o Brasil, a discussão sobre inflação permanece mais periférica, até porque a garantia dos direitos é bem incipiente. Quando há, porém, uma crítica da inflação, ela decorre, dentre outras coisas, do forte movimento de inclusão dos direitos das minorias que têm acontecido desde a década de 1970. No discurso do senso comum, a inclusão dos direitos reivindicados pelos movimentos de identidade representa um risco para a igualdade e subverte o próprio sentido dos direitos humanos.

Há de fato, porém, uma proliferação dos enquadramentos de demandas na agenda dos direitos humanos, e duas questões precisam ser feitas: 1) quais são os limites — se é que há — dos direitos humanos na inclusão de novos direitos ou na reelaboração de direitos já existentes? 2) quem pode ou não definir e estabelecer o que pode ou não ser um problema de direitos humanos?

Na próxima seção, serão apresentadas algumas contribuições de estudos em direitos humanos no Brasil que, embora não se definam enquanto sociologia dos direitos humanos, oferecem reflexões úteis para esta pesquisa.

2 - Direitos humanos no Brasil e os estudos empíricos nas ciências sociais

No Brasil, alguns estudos refletem sobre os usos empíricos dos direitos humanos e das construções de sentidos empregados pelos diversos atores sociais. Embora esses trabalhos não se identifiquem especificamente com a abordagem teórica da sociologia dos direitos humanos, podendo ser identificados nas diversas áreas das ciências sociais, esses estudos oferecem diferentes perspectivas de análise empírica dos direitos humanos.

Em linhas gerais, no campo das ciências sociais no Brasil, as pesquisas sobre direitos humanos são bem robustas. Com a crescente ampliação do debate público de direitos humanos no Brasil, há uma grande quantidade de matérias produzidas na década de 2000, como mostram Engelmann e Madeira (2015, p. 629).

Os estudos apresentados a seguir, nesta primeira seção, remontam um esforço de mapear referências que reflitam sobre os usos empíricos dos direitos humanos dentro de perspectivas e percepções sociais distintas e que fogem de um arranjo político e jurídico. Nesses estudos, os direitos humanos são caracterizados de diversas formas, a saber: discurso, gramática, linguagem, repertórios e/ou *frame*. Esses estudos também ajudam a reconstruir alguns pontos da história de consolidação dos direitos humanos no Brasil, que será útil para a próxima subseção, na qual será feito um breve panorama dos movimentos de construção e desconstrução na história dos direitos humanos no Brasil.

Reis (2012), no artigo “Direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil”, analisa como a mudança de atuação da Igreja Católica e suas articulações com os movimentos de acesso à terra e a internacionalização dessa luta nos movimentos globais de defesa dos direitos humanos foram cruciais para o enquadramento do acesso à terra como um direito humano no Brasil. Essa construção perpassa um reposicionamento político da Igreja, mas também uma interpretação teológica do sentido da terra.

Dois processos históricos que foram centrais na mudança política na atuação da Igreja Católica: a realização do Concílio do Vaticano II, em 1961, e da Teologia da Libertação. O Concílio do Vaticano II tinha como objetivo repensar o papel da Igreja Católica no mundo. A Teologia da Libertação, uma corrente teológica, ancorada no marxismo e na teoria da dependência, defendia a reinterpretação da Bíblia e da fé a partir do contexto da América Latina e condições sócio-históricas dessas regiões.

Esses processos marcam diversas mudanças: primeiro a elaboração do documento *Gaudium et spes* (1965) e defesa aberta aos direitos humanos e reorientação dos princípios éticos da Igreja Católica, levando em consideração as transformações contemporâneas e o apreço à dignidade humana. Dessa forma, são estabelecidos o que, no entendimento da Igreja, material e espiritualmente seriam elementos vitais para o indivíduo em sociedade.

O segundo ponto é abertura de diálogo com as ciências sociais e o entendimento de que o campo científico poderia contribuir com a compreensão da realidade e reorientar as ações da Igreja; por fim, a preocupação com questões sociais e com os pobres e a defesa de uma postura atuante da Igreja em prol de justiça na terra.

As interpretações teleológicas também redefinem a atuação da Igreja Católica, que passa a utilizar a linguagem dos direitos humanos, fortalecendo as ideias de justiça, dignidade humana e a defesa de interesses coletivos, até chegar na defesa pela reforma agrária. O ponto chave dessa interpretação é a compreensão da terra como um bem coletivo. Ela não é uma propriedade privada, mas um lugar de fé, um bem divino, e seu uso deve ser partilhado por todos porque lhes garante a existência (física e cultural). Se o objetivo da Igreja é promover a Justiça de Deus na Terra, como redirecionava a teologia da libertação, o direito à posse da terra é exigência fundamental de justiça divina e social, logo a posse da terra é uma causa de direitos humanos.

A interlocução da Igreja com o movimento de camponeses e os indígenas será crucial para as reivindicações de justiça, principalmente pelo contexto de Estado autoritário, haja vista que a distribuição da terra sempre foi e ainda é marcada por inúmeros conflitos no Brasil. A Igreja, que já tinha forte atuação contra a tortura e desaparecimento de preso políticos, vai fortalecer a sua atuação contra as sucessivas violências no campo.

Segundo Reis (2012), a Igreja estrutura a sua atuação no campo, cria grupos regionais de atuação, mas também influencia a atuação de outros movimentos de direitos humanos, o que aumenta o acirramento das violências no campo. É nesse contexto que às violações de direitos humanos ganham visibilidade e a Igreja estabelece canais de interlocução com os movimentos internacionais de direitos humanos. A autora destaca que a compreensão dos movimentos de terra são cruciais para o entendimento da consolidação do movimento de direitos humanos no Brasil e a sua ampliação nas redes internacionais, mas também como a linguagem dos direitos humanos é traduzida na prática:

O desenvolvimento do movimento de luta pela terra no Brasil evidencia a complexidade da relação entre o regime de direitos humanos, as diversas visões de

mundo e concepções de justiça que orientam os atores políticos e sociais que mobilizam o discurso acerca desses direitos. (REIS, 2012, p. 90)

Jussara Freire (2010), no artigo “Agir no regime de desumanização: esboço de uma modelo de análise da sociabilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro”, busca mapear e compreender as construções morais e cognitivas acerca dos direitos humanos nos diversos segmentos sociais a partir do recorte de violência urbana no Rio de Janeiro, com o objetivo de compreender como as associações de direitos humanos e violência operam no questionamento da humanidade de determinados indivíduos, legitimando o processo de estigmatização e criminalização da pobreza, e no plano prático, como essas associações interferem no acesso das pessoas pobres à justiça.

Ao investigar as noções de direitos humanos que perpassam segmentos sociais distintos (advogados, moradores de condomínios fechados, policiais militares e vítimas de violência policial), a autora mostra como a compreensão dos direitos humanos é imbuída de um conjunto complexo e infinito de significados, que variam de acordo com os atores sociais e de situação para situação. Freire (2012) observa que, quando os direitos humanos são tematizados em contexto de violência, criam-se “regimes de desumanização”, ou seja, um conjunto de noções morais que permitem o questionamento e a extração da humanidade de determinados indivíduos.

O principal argumento da autora, que contribuiu para esse olhar dos usos sociais dos direitos humanos, é a necessidade das pesquisas acadêmicas de pensarem o contexto social dentro de “pluralidade de lógicas”. Os direitos humanos não devem ser pensados em uma lógica puramente jurídica porque dificulta a compreensão de como os repertórios morais são estabelecidos socialmente. Nas palavras da autora:

A gramática que compõe a trama dos ‘direitos humanos’ não é aqui extraída apenas de declarações, convenções, tratados, constituições, acordos e estatutos, mas também dos diferentes contextos em que diversos coletivos políticos, históricos, econômicos e sociais problematizaram (e continuam problematizando) o que poderia ser chamado de ‘gramática generativa’ (CHOMSKY, 1969) dos ‘direitos humanos. Uma gramática que orienta as movimentações de coletivos que, no curso de suas ações e operações morais, formam séries de significações dos ‘direitos humanos’ (‘séries’, no plural, considerando a pluralidade de lógicas)’. (FREIRE, 2010, p. 128)

Fonseca e Cardello (1999) discutem os limites da institucionalização dos direitos humanos investigando os programas de institucionalização de crianças e adolescentes da Fundação Estado para o Bem-estar do Menor (Febem), no Rio Grande do Sul. As autoras mostram que, por mais que o arcabouço jurídico dos direitos humanos tenha a pretensão de

falar por todos, é na prática, nas disputas discursivas, que os sentidos dos direitos humanos são traduzidos nessas legislações.

A proposta das autoras é “analisar a questão dos direitos humanos em termos de “processos discursivos — epistemologias, instituições e práticas — que produzem os sujeitos políticos” e informam seus alvos privilegiados de ação”. (SCOTT, 1998, p.35 apud FONSECA e CARDELLO, 1999, p. 85). Isso significa que o processo de institucionalização de um problema social como problema de direitos humanos atravessa um ponto controverso, que é a categorização do público (grupo social) ao qual essas demandas de direitos se destinam.

A construção de determinados sujeitos como público-alvo de uma política de direitos humanos envolve uma construção semântica da humanidade, o que pode criar processos de hierarquização, ou seja, critérios de quem é mais ou menos humano:

[...] Os modelos descontextualizados de direitos humanos – aqueles simulacros do ‘índio hiper-real’, o ‘quilombola folclorizado’ e a ‘criança absoluta’ arriscam não somente reforçar os mecanismos de exclusão, mas, pior ainda, negar toda e qualquer apreensão da alteridade. Afinal as individualidades que existem na sociedade contemporânea não são tão facilmente domesticadas; nem tampouco cabem necessariamente nos rótulos das ciências jurídicas. E, no entanto, qualquer política pública voltada para a garantia dos direitos humanos há de levar em consideração a diversidade social. (FONSECA e CARDELLO, 1999, p. 116)

A categoria “infância”, como evidenciam as autoras, quando se choca com a situação concreta do atendimento das crianças e adolescentes institucionalizadas, seja por abandono, seja em ato infracional, e com as vulnerabilidades sociais e econômicas que os acompanham, não consegue ser abraçada pela legislação, devido à complexidade desses sujeitos. Do ponto de vista institucional, “esse desencontro entre intenções e resultados da legislação” (FONSECA e CARDELLO, 1999, p. 111) será crucial para constatação de que determinados programas sociais encabeçados por movimentos de direitos humanos podem não ser exitosos naquilo que se propõem e acabam por gerar outras formas de exclusão.

Ricoldi (2012) observa como a organização Fundação Margarida Maria Alves (FMMA), em João Pessoa, na Paraíba, articulou o *master frame* dos direitos humanos. Os conceitos de *frame/master frame* têm se apresentado como uma possibilidade de descrição e compreensão dos movimentos sociais e para a descrição dos direitos humanos contemporâneos (POSSAS, 2016). Originalmente desenvolvido por Goffman, o conceito é elaborado por teóricos da ciência política para pensar como os movimentos e organizações elaboram seus “quadros interpretativos” (idem, p. 125) da realidade para orientar suas ações e atuação política

sobre determinada demanda. Ao mesmo tempo em que o enquadramento é a representação de mundo do movimento, este serve como estratégia de atuação.

Pensando nos limites de atuação dos movimentos e organizações, o *frame* tem um limite de atuação mais específico local, enquanto o *master frame* um escopo global abrangendo uma maior rede de organizações e movimentos. Nesse sentido, os direitos humanos enquanto uma agenda transnacional pode ser compreendida como um *master frame*. Os ganhos analíticos do conceito são pensar os movimentos e organizações como promotores e impulsionadores de conhecimento. Apesar de o conceito sugerir uma espécie de “emolduramento” da realidade — que pode significar pouca mobilidade —, no conceito de *frame* está embutida uma noção de ação e processo de produção de significado.

Partido desse conceitual, Ricoldi observa como a FMMA articulou-se com o *master frame* dos direitos humanos, que ganhou proeminência na década de 1970. Diversas temáticas passaram a coordenar suas ações em nome dos direitos humanos como forma de estratégias. No Brasil, esse processo não foi diferente.

Dois momentos podem ser identificados como contextos em que o *master frame* dos direitos humanos ganhou proeminência. Em primeiro lugar, na ditadura militar e contra as violências e torturas praticadas; em segundo lugar, na redemocratização na década de 1980, com a ampliação dos movimentos em prol de direitos. Nesses dois momentos, observa-se uma profusão de organizações no Brasil, bastante influenciadas pela Igreja Católica, que passam a utilizar o léxico dos direitos humanos.

A FMMA construiu a articulação com o movimento de direitos humanos modificando aos poucos suas estratégias de atuação e posicionamento. A organização aos poucos deixa sua atuação em casos individuais de assessoria jurídica de camponeses para se concentrar em demandas relacionadas aos direitos coletivos. Aos poucos também, passa a utilizar uma plataforma em nome dos direitos humanos, mesmo que as demandas concretas fossem muito diversas a essa causa, como por exemplo, as temáticas ligadas a usucapião, espaço urbano, controle social etc.

Há alguns estudos, que serão discutidos a seguir, que tratam da imbricação da violência de uma maneira geral com a questão dos direitos humanos. No Brasil, “violência” e “direitos humanos” são termos praticamente indissociáveis. Singer (1998) destaca como os discursos penais sobrepuseram os discursos de direitos humanos no Brasil a partir do recorte de linchamento, que expõe a prática de justiça punitiva em nome da ordem, mas também a “volúpia punitiva” (SINGER, 1998), ou seja, o desejo por punição que permeia a sociedade brasileira.

Embora o recorte da pesquisa tenha sido os linchamentos, analisando os processos judiciais e artigos, visando reconstruir as contradições expressas nos discursos de operadores do direito e dos cientistas sociais, juristas, psicólogos e jornalistas, Singer é pioneira ao propor uma crítica ao movimento de direitos humanos no Brasil.

O sistema penal tem forte ampliação no Brasil nas décadas de 1980 e 1990, contexto em que se observou um movimento expressivo de crimes e violência no país. O recurso da lei passa a ser central na garantia de direitos, tanto nos discursos mais conservadores quanto nos discursos progressistas, o que é surpreendentemente porque o discurso penal ia de encontro com os propósitos dos direitos humanos defendidos no contexto da ditadura militar.

O sentido de discurso desconcertado, que dá nome à obra, expõe os paradoxos e de uma certa forma a armadilha nas reivindicações dos movimentos de direitos humanos ao incorporar uma demanda por mais punição, “seja para prender os violadores dos direitos humanos, linchadores inclusive, seja para prender os criminosos que provocam a epidemia, [de criminalidade]” (SINGER, 1998, p. 361). A convergência dos discursos penais com o discurso de direitos humanos acarretou a perda de força do movimento de direitos humanos, tanto do ponto de estratégico quanto como ferramenta de atuação política diante dos abusos do estado, como do ponto de vista moral, de emancipação.

O que está por trás da articulação entre direitos humanos e sistema penal é o contexto de violência que constrói as experiências individuais e coletivas dos brasileiros. Na vida cotidiana, “a fala do crime” (Caldeira, 2011) funciona como uma tessitura social, impactando como as pessoas observam e interagem com a realidade. Uma das dimensões de consequência da violência é a forma como as pessoas se acomodam à exposição contínua à morte e ao medo, psicologicamente e geograficamente ao ponto de naturalizá-las como parte do dia a dia. (POSSAS et al. 2021)

Alguns trabalhos centrais para discutir essa relação da violência com os direitos humanos, e conseqüentemente o movimento de rejeição dos direitos humanos no contexto de abertura democrática no Brasil, são os de Caldeira (1999 e 2011). Embora as suas reflexões tratem das décadas de 1980 e 1990, ainda oferecem pistas para compreender o contexto atual de intensificação das contestações de direitos humanos, que aparecem na discussão como um repertório “cultural e politicamente interpretados e modificados” (CALDEIRA, 2011, p. 344).

No contexto das décadas de 1980 e 1990, os movimentos de direitos humanos, que até então atuavam no contexto da ditadura militar e na defesa dos presos políticos, passam a estender suas agendas de atuação para as reivindicações dos prisioneiros comuns, fazendo emergir um forte movimento de rejeição pública contra esses direitos.

De acordo com Caldeira (2011, p. 348-349), os discursos contra os direitos humanos seguiam três estratégias: primeiro, a negação da humanidade do criminoso, sendo construída a imagem de alguém do mal e não merecedor de direitos; segundo, o argumento de que os direitos humanos aumentavam o caos e a violência, como o principal objetivo de imputar uma culpa ao estado pela má gestão da segurança pública; e terceiro, as políticas de humanização das prisões, articulada no governo de Montoro (1991-2000). Nesse contexto, os direitos humanos passam a ser associados a “privilégio de bandido”.

As campanhas contra os direitos humanos tiveram ampla base de apoio popular, principalmente porque em um contexto de medo e insegurança endossaram uma atribuição de culpa a um inimigo comum. Como consequência, criou-se uma enorme rejeição dos defensores dos direitos humanos que não conseguiram construir novas possibilidades discursivas e políticas diante dessas associações negativas, tanto pela falta de compreensão de como o acesso à justiça no Brasil é desigual quanto pela consolidação dos direitos civis e individuais como precários. (CALDEIRA, 2011)

O movimento contra os direitos humanos, em um contexto de violência, descrédito dos mecanismos de justiça e da precariedade dos direitos individuais são centrais na compreensão dos sentidos de pena/punição e do próprio entendimento do corpo (espaço físico e da pessoa humana) como constituído de direitos. O corpo do criminoso é um *corpo incircunscrito*, um corpo no qual não há limites de intervenção e estas não são moralmente condenáveis. Portanto, é um corpo no qual não há o respeito aos direitos civis.

Em última instância, a dificuldade com os direitos apresentava-se como consequência da própria constituição da democracia brasileira, embora acreditassem que um regime democrático fosse suficiente para garantir direitos. Infelizmente, no Brasil, o caminho foi o oposto. Como mencionado anteriormente, o país se concentrou na defesa dos direitos sociais, mas a garantia desses direitos — e dos direitos civis e políticos — foi de maneira bem fragmentada. O crime é apenas um ingrediente que potencializa essas contradições, junto com outros problemas sociais que marcam a época como urbanização, industrialização e desemprego.

2.1. A construção e a desconstrução dos direitos humanos no Brasil

A hipótese da pesquisa é de que os discursos de direitos humanos nos jornais são organizados a partir de dois eixos de sentidos: construção e desconstrução. Discuto neste trabalho que os movimentos de construção e desconstrução emergem juntos e entrelaçados na história de disseminação e consolidação dos direitos humanos no Brasil, como forças de disputa em torno desses direitos, estando presentes nos discursos dos jornais. Nesta seção, definirei do que trata cada um desse eixos de sentido e irei propor uma breve contextualização histórica, não tendo pretensão de exaustividade, mas que sustentam a hipótese e que construam os percursos de *insights* e reflexões nas quais estou inserida.

A hipótese de que os discursos de direitos humanos se estabelecem em dois eixos de sentidos — construção e desconstrução — pode ser pensada a partir de movimentos opostos: a expansão e a restrição de direitos. Por construção, indica-se o movimento de expansão das proposições, afirmações, argumentos, ações e práticas que visem a promoção e a defesa desses direitos, seja nas instituições legais e políticas, seja nos movimentos sociais, nos discursos e na percepção dos atores no geral.

Ao contrário, a desconstrução indica restrição nas esferas jurídica, política e moral do escopo dos direitos humanos, no que concerne às suas definições, ações e abrangência, nas instituições legais e políticas, nos movimentos e organizações da sociedade civil e na sociedade em geral. O que interessa aqui é a desconstrução de um certo uso dos direitos humanos, com o propósito de constranger ou combater alguns direitos. Portanto, ao me referir a ambos os eixos, compreendo a construção por expansão e a desconstrução por restrição.

Como mencionado anteriormente, grande parte dos estudos no Brasil referentes aos movimentos contra os direitos humanos concentram-se em temas relacionados ao sistema punitivo, crime e violência. Desde a década de 1980 até os dias atuais, a correlação entre esses temas é muito frequente, ainda que as manifestações contra os direitos humanos tenham passado por mudanças significativas.

Partindo da década de 1980, essa breve contextualização histórica perpassa três contextos de disputas nos direitos humanos que considero relevantes para fundamentar a hipótese da construção e da desconstrução: 1) a humanização das prisões no governo Franco Montoro (1983-1987) e a tentativa de controle da atividade policial no governo de Leonel Brizola, no Rio de Janeiro (1983-1987); 2) a formulação do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH 3), em 2009; e 3) o período do governo interino de Michel Temer até a eleição, em 2018, do então presidente Jair Messias Bolsonaro.

A consolidação dos direitos humanos se ampliou na década de 1970, com as denúncias de tortura e desaparecimento dos presos políticos praticados pelo regime militar. Diversas

organizações, principalmente ligadas à Igreja foram chaves nesse processo, principalmente para a viabilização das redes transnacionais pela luta dos direitos. Na redemocratização, ampliam-se as reivindicações, garantindo a centralidade dos direitos humanos na arena pública. Paralelamente, observa-se uma explosão dos índices de violência e do crime organizado no país e, como consequência, a sensação de medo generalizado nos grandes centros urbanos representaram um enorme desafio para os movimentos de direitos humanos.

Como mencionamos anteriormente, a defesa pela democracia e uma forte demanda por direitos humanos pareciam ser suficientes para “varrer” as heranças do autoritarismo. Na prática, porém, isso não aconteceu e o estabelecimento da democracia não significou uma ruptura com as práticas do regime autoritário. O país seguiu com um “entulho autoritário” (PINHEIRO, 1991, p. 47), ou seja, com arranjos institucionais de um estado de exceção que marcou a ilegalidade da ditadura civil militar e, ao mesmo tempo, um conjunto de práticas que se incorporaram socialmente. Um dos resquícios visíveis desse entulho é o problema da violência.

Ou seja, o regime democrático não garantiu um Estado de Direito. No caso do Brasil, a violência se perpetuou tanto através do Estado, como entre os cidadãos como uma forma de sociabilidade. A violência representou um grande paradoxo nesse período e que de maneira significativa impactou em um clima geral de descrédito nas instituições. E a “consolidação” de uma democracia com fragilidades, como observa Pinheiro (ibid.), representou um enorme impedimento na garantia dos direitos humanos.

Vamos afinar para a temática da violência observando duas políticas que, no eixo Rio-São Paulo, corroboram com a emergência dos movimentos contra os direitos humanos: em primeiro lugar, a proposta política de humanização no governo do Franco Montoro, em São Paulo; em segundo lugar, a proposta de controle da atividade policial no governo de Leonel Brizola, no Rio de Janeiro.

O governo Montoro marca esse primeiro movimento antidireitos humanos no país. Eleito governador de São Paulo, com apoio dos partidos de esquerda e pelos movimentos de direitos humanos, Montoro foi um defensor da redemocratização — quando eleito, o país ainda enfrentava a ditadura do governo do Figueiredo (1979-1985) — e defensor de melhores condições para o sistema prisional, ancorado no respeito aos direitos humanos. Com a visão política de proporcionar melhores condições aos presos, Montoro implementou a chamada “política de humanização das prisões”. (CALDEIRA, 2011; HIGA e ALVAREZ, 2019)

Segundo Caldeira (2011), essa política englobava:

[A] criação das comissões de representantes dos presos eleitos oficialmente; a instalação de caixas de correio dentro das prisões para os reclusos enviarem reclamações diretamente para a Corregedoria sem a intermediação da administração das prisões; e a adoção de ‘visitas íntimas’ para os presos (nas quais eles poderiam ter relações sexuais com suas parceiras). (CALDEIRA, 2011, p. 346)

O ápice da tensão dentro do governo do Montoro se deu com a formação da Comissão de Solidariedade, formada por canais de representação pelos quais os presos poderiam expressar suas demandas. (ALVAREZ, SALLA e DIAS, 2013; HIGA e ALVAREZ, 2019). Nesse momento, o movimento contra os direitos humanos ganhou força, ao endossar a reforma da polícia e uma política de humanização das prisões. Uma campanha massiva de resistência entre políticos de direita, programas de TV e rádio e membros das polícias se instaurou no estado de São Paulo.

Os críticos acusam Montoro e seus aliados de protegerem bandidos. De acordo com Caldeira (1999), as reivindicações por direitos individuais básicos aos presos não eram moralmente plausíveis para a sociedade brasileira, porque além dos direitos individuais serem vistos como privilégios, em um Brasil onde a população lutava em prol de direitos sociais mais básicos, os altos índices de violência que assolavam o país também confrontavam estas políticas. (idem, 2011). É nesse momento que surgem expressões como “direitos humanos é privilégio de bandido”, que até hoje fazem parte do imaginário popular brasileiro.

As disputas na área dos direitos humanos ganharam adesão social e tinham um forte caráter político com o apoio dos partidos de direita, tendo em vista que Montoro era majoritariamente apoiado por partidos de centro e esquerda. Os movimentos de direita “surfavam” nessas críticas proferidas a Montoro. Além disso, grande parte dos discursos de oposição a Montoro eram formuladas mediante a críticas que contrapunham o bem e o mal, reforçando um conjunto de estereótipos da figura do bandido e do criminoso. Após o governo de Montoro, como mostra Caldeira (2011), as políticas de humanização foram abandonadas em São Paulo.

Não era politicamente viável sustentar esse tipo de política em um cenário de intensa violência. Para grande parte da população, as políticas prisionais representavam um descontrole governamental e um descrédito nos instrumentos de justiça e na polícia na resolução da escalada de violência — percepção que ainda é corrente no Brasil. Em vez do afrouxamento das penas, o clamor popular e dos partidos de oposição seguia no sentido contrário, de exigir mais punição, inclusive reivindicando e apoiando pautas como da pena de morte, tortura e execuções ilegais. (CALDEIRA, 2011)

No Rio de Janeiro, o movimento contra direitos humanos foi similar ao de São Paulo, concentrado nas temáticas relacionadas à segurança pública, inserindo o governo de Brizola nas mesmas problemáticas em relação à violência que acontecia em São Paulo. De acordo com Soares e Sento-Sé (1999), desde a campanha de governador, Brizola manifestou um alinhamento na defesa dos direitos humanos e com o problema da segurança pública no Rio de Janeiro, principalmente a questão da violência policial. Quando eleito, a agenda política de Brizola propôs uma readequação da atuação policial, com o objetivo de intervir em um uso indiscriminado da força nos “protocolos” policiais.

A explosão da violência na década de 1980 é marcada por um aumento expressivo nos abusos praticados por policiais, sobretudo com a população mais pobre e negra. Estabelecendo forma extralegais de resolver o problema da violência, as execuções sumárias e tortura passam a ser regra de grande parte das atuações policiais da época, ao mesmo tempo, como mencionamos anteriormente, com forte respaldo entre a população e os partidos da direita.

Brizola entendia a violência como um problema social, e, portanto, não era possível desconsiderar os impactos da crise econômica e desigualdade que assolavam o país na época. Além da violência, os anos 1980 marcam um período considerado “a década perdida”, diante da retração econômica do país, com inflação, altas taxas de desemprego, aumento da pobreza e urbanização desordenada.

Nesse espaço de tensão entre violência e crise econômica e social, qualquer tipo de controle legal na segurança pública e na atuação da polícia, ao mesmo tempo em que criava um espaço de tensão política e de resistência dentro das instituições policiais, também não tinha apoio da opinião pública. (CALDEIRA, 2011) Brizola causou uma enorme resistência na população que acreditava que as políticas de governo representavam a ineficiência do Estado em proteger seus cidadãos e uma convivência com a criminalidade violenta. Como reflexo dessa visão negativa do governo, vamos observar o uso de expressões como “bandido bom é bandido morto” (SOARES e SENTO-SÉ, 1999).

Havia, contudo, um ponto principal, que era a questão da atuação policial e de como essas políticas baseadas no respeito aos direitos humanos eram identificadas mais como um impedimento para a solução da violência. O pensamento disseminado na época — e ainda hoje — era de que “a boa polícia é dura” (Caldeira, 2011, p. 136), então a proposta de Brizola representava uma quebra na expectativa geral de um maior desempenho da atividade policial. Todas essas insatisfações vão condensar uma imagem (moral e legal) dos direitos humanos como um empecilho na resolução da criminalidade e da violência. (SOARES e SENTO-SÉ, 1999)

Como podemos observar, os movimentos de construção e desconstrução dos direitos humanos aparecem nos primeiros confrontos na forma de condução e resolução dos problemas relacionados à segurança pública através de um embate político, mas amplamente disseminado entre a população. Todas as medidas tinham, em nome do respeito dos direitos humanos, como objetivo melhores condições nas prisões e reformulações na atuação política enquadradas de uma maneira negativa na opinião pública. Ainda hoje, a resistência aos direitos humanos na segurança pública é disseminada no Brasil, e se solidificaram de maneira que é difícil estabelecer um diálogo. No discurso comum, a proteção dos direitos humanos na segurança pública são noções completamente opostas.

Em resumo, as discussões sobre a conotação negativa dos direitos humanos tinham forte relação com o problema da violência, como discussão localizada. Entretanto, ao longo dos anos, o tensionamento dos direitos humanos em outros contextos e relacionados a outras temáticas, como é o caso da formulação do PNDH 3 em 2009, corroboram com a hipótese de que os sentidos de construção e desconstrução organizam e exercem forças de disputa em torno dos direitos humanos.

O PNDH 3³⁴ foi instituído em 2009, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva. A formulação do plano provocou uma enorme polêmica na sociedade brasileira, por causa das temáticas morais e de costumes contidas no programa. O PNDH 3 é resultante da *Declaração e Programa de Ação* da Conferência Mundial³⁵ sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, que estabeleceu como objetivo ampliar os esforços de proteção dos direitos humanos no mundo. Na declaração, estava contido que os direitos humanos eram indivisíveis, sendo necessário respeitar os direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos. (ADORNO, 2010)

No Brasil, os PNDH 1 e 2 foram formulados em 1996 e 2002, respectivamente, no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC). É nesse momento que os direitos humanos assumem a forma de política de estado. (ENGELMANN e MADEIRA, 2015). O que não significa dizer que FHC não se defrontou com uma certa resistência em relação aos direitos humanos. Apesar, contudo, dos discursos contrários serem um empecilho na condução da política e ações ligadas as temáticas, o engajamento do governo FHC com as políticas de direitos humanos projetou o país tanto nacionalmente, como internacionalmente. (ADORNO, 1999)

³⁴ Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PNDH3.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2022.

³⁵ Disponível em: [Declaração e Programa de Ação de Viena](#). Acesso em: 6 jun. 2022.

Como o governo FHC já possuía uma agenda de direitos humanos e uma abertura para uma maior institucionalização desde direitos, havia um espaço frutífero para a elaboração dos PNDH. O primeiro foi elaborado com a maior ênfase nos direitos individuais. Foi um momento de relativa tranquilidade, considerando que o governo de FHC tenha diluído — ainda que pouco — as resistências contra os direitos humanos, pela atuação na área e nas políticas de segurança pública, ainda que as taxas de violência continuassem a ser um problema. (ADORNO, 1999).

O PNDH 2 foi lançado em 2002, a partir de uma revisão que ocorreu na IV Conferência Nacional dos Direitos Humanos, e seguiu na mesma direção do plano anterior, mas conferindo uma maior ênfase nos direitos econômicos, sociais e culturais e, como algo novo, uma atenção aos direitos da população negra, efetivando a recomendação de indivisibilidade dos direitos. (ADORNO, 2010; ENGELMANN e MADEIRA, 2015).

O PNDH 3 apesar de dar continuidade aos planos anteriores, segundo Adorno (2010), incorporam uma linguagem mais direta sobre as ações em direitos humanos, sobretudo em relação a um conjunto de temáticas que confrontavam os padrões morais e dos costumes da sociedade brasileira:

Todavia, forçoso é reconhecer, o PNDH-3 introduziu várias inovações, como respostas às crescentes demandas da sociedade civil. Entre elas, algumas provocaram ruidosa polêmica, *a proposta de criação da Comissão Nacional de Verdade, a descriminalização do aborto, a união civil entre pessoas do mesmo sexo, o direito de adoção por casais homoafetivos, a interdição à ostentação de símbolos religiosos em estabelecimentos públicos da União, o 'controle da mídia' e a adoção de mecanismos de mediação judicial nos conflitos urbanos e rurais.* (ADORNO, 2010, p. 13-14, grifo meu)

Além das propostas do Plano que confrontam alguns “tabus” na sociedade brasileira, principalmente às questões ligadas a gênero, sexualidade e religião, a recomendação da criação da Comissão da Verdade rendeu enormes críticas na época, pois havia o receio acerca das investigações das violações de direitos humanos praticadas na ditadura militar. (ADORNO, 2010). Além disso, existia uma resistência com o governo do Partido dos Trabalhadores (PT). As críticas na época eram de que o PNDH 3 tinha incorporado muitas pautas consideradas ideológicas da esquerda.

O argumento de Machado (2020) é que a tensão expressa na formulação do PNDH 3 permitiu a articulação do movimento conservador com parlamentares das bancadas evangélicas e da agropecuária no Congresso Nacional. Esses grupos vão imprimir um forte discurso contra os direitos humanos. De fato, o governo do PT marcou uma “nova fase de institucionalização” (ENGELMANN e MADEIRA, p. 625) dos direitos humanos no Brasil e essas mudanças

podem ser observadas, segundo as autoras, tanto em uma composição governamental mais diversa dando espaço para a militância, como em uma agenda de direitos humanos mais fortalecida.

Para Machado (2020), o enfoque das duas frentes parlamentares era a questão moral, como uma forma de oposição à ampliação das pautas identitárias no governo petista, que tinha um maior diálogo com os movimentos sociais. No governo Lula, houve uma série de ações políticas, como a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres, Secretaria de Promoção da Igualdade Social e a criação do Ministério dos Direitos Humanos, ou seja, uma política de relativa expansão dos direitos humanos, o que terminou por criar uma tensão com os grupos políticos opositores da época.

O *turning point* do “tempo de direitos para o tempo de intolerância”, título do artigo de Machado, são os anos de 2016 e 2017, no governo interino de Michel Temer, quando foi possível verificar o que a autora define como “paralisia do incremento dos direitos humanos” (MACHADO, 2020, p. 15). O governo de Temer foi marcado por “inflexão” na narrativa dos direitos humanos, dentro das esferas políticas, como consequência do aprofundamento das articulações entre as bancadas evangélicas e da agropecuária, sobretudo a última. Destacam-se as medidas de austeridade fiscal³⁶, alteração de regras do trabalho escravo através de uma portaria³⁷, na área ambiental como adoção de medida provisória com benefícios para os produtores rurais³⁸ e denúncias de violações de direitos humanos na intervenção federal no Rio de Janeiro.³⁹ (MACHADO, 2020)

Como observamos ao longo desta breve contextualização histórica, o fenômeno de oposição aos direitos humanos não é novo no Brasil. Se, no passado essa oposição parecia apenas se concentrar nos discursos e nas temáticas relacionadas à segurança pública, a partir do governo Temer, ainda que este não tenha uma manifestação pública contra os direitos humanos, a oposição foi gradualmente incorporada na agenda do governo. É um posicionamento novo e que nos leva a um caminho incerto sobre o futuro dos direitos humanos no país.

³⁶ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,relatores-da-onu-criticam-medidas-de-austeridade-de-temer-e-alertam-para-impacto-social,70002428654>. Acesso em: 23 ago. 2022.

³⁷ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/temer-admite-alterar-portaria-que-muda-regras-de-trabalho-escravo-21970955>. Acesso em: 23 ago. 2022.

³⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/governo-abre-mao-de-mais-de-r-10-bilhoes-com-alivio-de-dividas-de-ruralistas.ghtml>. Acesso em: 23 ago. 2022.

³⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/09/27/relatorio-aponta-que-forças-de-segurança-violaram-30-tipos-direitos-durante-intervencao.ghtml>. Acesso em: 23 ago. 2022.

O governo Bolsonaro marca profundamente esse movimento institucional contra os direitos humanos. Durante todo o período eleitoral, Bolsonaro sinalizou para uma nova condução nas políticas de direitos humanos. Desde o seu período como deputado, porém, proferiu discursos e falas contra aos direitos humanos, exaltando a ditadura, os mecanismos de tortura e o desaparecimento de militantes políticos perpetrados pelo Estado.

De acordo com Nascimento e colaboradores (2018), as falas contra os direitos humanos são observadas com maior prevalência nos posicionamentos públicos de Bolsonaro em um período de análise de 30 anos (1987-2017). Expressões já conhecidas como “direitos humanos para humanos direitos” são reapropriadas com objetivo de reformular o entendimento do que são os direitos humanos e quem esses direitos devem proteger. Há, contudo, uma diferença substancial do governo Bolsonaro para os demais, que é o fato de o discurso de oposição aos direitos humanos do governo não se restringir apenas à retórica.

Como pauta de governo, um grande exemplo desse movimento institucional de reformulação dos direitos humanos foi a criação do Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos. De acordo com Silva (2020), o termo “família” — e “mulher” — indicava o posicionamento ideológico novo do governo na área. Ao longo do primeiro ano de governo, as mudanças na forma de condução das políticas de direitos humanos mostraram impacto tanto interna quanto externamente na atuação do governo, como observa a autora:

Para alguns, a preservação institucional do ministério de direitos humanos pode ser considerada um sinal de envolvimento contínuo com os direitos humanos. No entanto, conforme definido por um funcionário público entrevistado, a nova política do ministério é de um engajado ‘revisionismo’. Segundo o entrevistado, ‘[e]les querem definir os direitos humanos de acordo com sua própria perspectiva. Eles não querem acabar com as instituições. Eles querem instituições para o seu revisionismo de direitos humanos’. Exemplos dessa prática incluem a redefinição de gênero como sexo biológico, tanto nas resoluções da Nações Unidas quanto nas políticas públicas; a inclusão dos chamados ‘ex-gays’ ou ‘gays curados’ como representantes da sociedade civil no Conselho LGBT; e o esvaziamento do trabalho da Comissão de Desaparecimentos Políticos, que agora tem a tarefa de abordar as formas atuais de desaparecimentos, em vez dos desaparecimentos políticos ocorridos durante o regime militar. (SILVA, 2020, p. 663, grifo meu)⁴⁰

⁴⁰ No original: “For some the institutional preservation of the human rights ministry could be considered as a sign of continued engagement with human rights. However, as defined by an interviewed civil servant, the ministry’s new policy is of engaged “revisionism.” According to the interviewee, “[t]hey want to define human rights according to their own perspective. They do not want to end institutions. They want institutions for their human rights revisionism.” Examples of this practice include the redefinition of gender as biological sex, both in the United Nations resolutions and in public policy; the inclusion of so-called “ex-gays” or “cured gays” as civil society representatives in the LGBT Council; and the hollowing of the work of the Commission on Political Disappearances, which is now tasked to address present forms of disappearances, rather than political disappearances that occurred during the military regime.” (SILVA, 2020, p. 663)

Vale salientar que, em 2021, foi amplamente divulgado nas mídias brasileiras uma reformulação do PNDH pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.⁴¹ Considerada uma revisão “secreta” pela mídia e os movimentos da sociedade civil, a portaria (457/21), editada em 10 de fevereiro de 2021, criava um grupo de trabalho para a revisão do plano, que tinha como objetivo “oferecer recomendações para o seu aprimoramento e de seus programas” (BRASIL, 2021).⁴²

A portaria, no entanto, foi majoritariamente composta por integrantes relacionados ao ministério, provocando intenso debate entre as organizações da sociedade civil e de alguns parlamentares sobre a falta de participação ampla nas decisões relacionadas ao plano. Além disso, havia o receio de uma escalada na corrosão dos direitos humanos no país. Sob intensa pressão, a ministra Damares revogou a portaria em 29 de outubro de 2021⁴³, convocando a participação dos Conselhos de Direitos Humanos nas reuniões de revisão do plano.

O que observamos é que os sentidos dos direitos humanos são intensamente disputados no Brasil, mostrando como trata-se de um discurso extremamente flexível na incorporação de sentidos. Quarenta anos depois, as observações de Caldeira (2011) são ainda atuais. Associações negativas expressas em falas como “direitos humanos é direito de bandido”, “direitos humanos, humanos direitos” e “direitos dos manos” convivem com proposições positivas outras como “direitos humanos é a base da democracia”, “direitos humanos são direitos das minorias”, “direitos humanos é o respeito à cidadania e à diversidade” etc.

A hipótese deste trabalho sobre os eixos de construção e desconstrução são de que os eixos de sentidos que organizam os discursos e as práticas em direitos humanos não são movimentos concentrados e específicos no tempo, mas um conjunto de forças que emergem juntas e se retroalimentam. Entretanto, no contexto atual, o desafio para os estudiosos do tema é observar as novas configurações das disputas dos direitos humanos, no qual os agentes da escala de governo endossam abertamente um discurso e ações práticas de desarticulação e não promoção dos direitos humanos.

⁴¹ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,governo-bolsonaro-revisa-em-sigilo-plano-de-direitos-humanos,70003738174>. Acesso em: 16 ago. 2022.

⁴² Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-457-de-10-de-fevereiro-de-2021-303365015>. Acesso em: 16 ago. 2022

⁴³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/columnas/monicabergamo/2021/10/damares-volta-atras-e-inclui-sociedade-civil-na-revisao-do-programa-nacional-de-direitos-humanos.shtml>. Acesso em: 16 ago. 2022.

3 - Direitos humanos como *medium* de comunicação

Utilizo a teoria dos sistemas sociais (Luhmann, 2007, 2016 e 2005) como caixa de ferramentas teóricas. A proposta aqui é compreender os direitos humanos a partir do conceito de *medium*, entendido com base na distinção *medium*/forma, que significa que o *medium* funciona como “suporte genérico” (Marcondes Filho, 2005), permitindo tanto às transmissões dos conteúdos comunicacionais (formas), como a continuidade das operações do sistema. (LUHMANN, 2005). Antes de discutir esse conceito de maneira mais aprofundada e de como pode ser útil para pensar as mobilizações de direitos humanos nos jornais, apresentarei um panorama geral da teoria dos sistemas.

Um dos movimentos do campo da sociologia, a partir da década de 1960, foi a elaboração das teorias de síntese. Luhmann é um dos exemplos desse movimento, sendo considerado um dos autores que rompeu drasticamente com muitos pressupostos das teorias sociológicas clássicas (por exemplo: sujeito e objeto, agência e estrutura) para elaborar uma teoria completamente nova. Para descrever uma sociedade moderna, complexa e diferenciada, era necessária uma teoria igualmente complexa. (LUHMANN, 2007; JOAS e KNÖBL, 2017). Luhmann então estabelece um conjunto conceitual denso como: sistema/ambiente; comunicação, acoplamento estrutural; autorreferência, autopoiese, dentre outros.

De acordo com o autor, há quatro obstáculos epistemológicos — no sentido do Bachelard — que impedem o conhecimento da sociedade e, portanto, são abandonados na teoria dos sistemas: 1) de que a sociedade é um conjunto de indivíduos; 2) que há um consenso social entre os membros da sociedade; 3) a sociedade como uma unidade; 4) que a sociedade pode ser observada de “fora”. (LUHMANN, 2007, p. 11-12)

Um das distinções-chaves da teoria dos sistemas é a distinção sistema/ambiente. Essa distinção implica que não existe sistema sem ambiente, porque ambos são partes constitutivas de um processo de diferenciação, ou seja, o sistema se diferencia do seu ambiente e vice-versa. O processo de diferenciação só é possível porque os sistemas são autorreferenciais. Em outras palavras, o sistema opera e mantém as suas operações e elementos tendo como referência a si mesmo.

Outra característica importante dos sistemas sociais é a autopoiese, originalmente um conceito da biologia proposto por Humberto Maturana (1928) e Francisco Varela⁴⁴. Luhmann

⁴⁴Humberto Maturana (1928) e Francisco Varela (1946), biólogos chilenos que elaboraram a teoria da autopoiese, incorporada pela teoria dos sistemas sociais.

utilizou esse conceito para explicar como o sistema produz e reproduz os próprios elementos (autoconstituição). A ideia de sistemas autorreferenciais e autopoieticos significa pensar que cada sistema produz sua própria realidade através de dois processos de observação. Primeiro, o sistema constrói seus próprios mecanismos de observação de si (observação de primeira ordem); e segundo, o sistema observa a observação das operações de outros sistemas (observação de segunda ordem).

Há três tipos de sistemas autopoieticos: a) sistemas sociais, que se subdividem em sistemas de função, organização e interação; b) sistemas psíquicos; e c) sistemas biológicos. A sociedade está organizada por diversos sistemas de função (economia, religião, política etc.), que se diferenciam internamente de seu ambiente (outros sistemas), e que diferenciam externamente de outros sistemas (psíquico, biológico etc.). Os sistemas de interação são as interações que podem acontecer dentro de um sistema de função e que exigem algum tipo de presença física, enquanto os sistemas de organização, por sua vez, são estruturas que se estabelecem dentro dos sistemas de função, como por exemplo partidos políticos (sistema da política) e as universidades (sistema da educação). Na figura abaixo, podemos ter uma síntese dos sistemas descritos por Luhmann:

Figura 1 – Os sistemas sociais



Fonte: Luhmann, 2016, p. 17.

É a comunicação que garante a manutenção dos sistemas sociais e a interação entre os sistemas. A centralidade na comunicação é uma diferença substancial de outros aportes sociológicos. Luhmann propõe uma inversão da ação-comunicação, sendo tratada pelo autor

como “comunicação-ação”. Ao enfatizar a comunicação, a ação seria, portanto, a decomposição das operações comunicativas do sistema. Nas palavras do autor:

Comunicação é a unidade elementar da auto constituição [sistêmica] e ação é a unidade elementar da auto-observação e autodescrição dos sistemas sociais. Ambas são estados de coisas altamente complexos empregados como unidade e reduzidos ao formato correspondentemente necessário. A diferença entre comunicação viva no sentido pleno de uma síntese seletiva, e o agir passível de atribuição possibilitam uma organização seletiva da autorreferência paralela; mas especificamente, no sentido de que somente se pode manejar reflexivamente a comunicação (p.ex., contestar, replicar, contradizer) quando se pode estabelecer quem havia agido comunicativamente. (LUHMANN, 2017. p. 200-201)

Essa inversão teórica desloca o sujeito (sistema psíquico) para “fora” do sistema social. A comunicação é definida como um “evento” essencialmente social, ou seja, algo que acontece e é passível de ser observado, mas que não se reduz às interações humanas, embora a presença humana seja uma condição indispensável para que a comunicação ocorra. “Assim, a teoria dos sistemas sociais sustenta que se ‘nós’ quisermos entender como a sociedade funciona ou opera, não podemos reduzi-la a uma noção tão ampla e ‘metassocial’ que é a de ‘seres humanos’” (MOELLER, 2006. p. 11. tradução minha)⁴⁵.

A posição do sujeito na teoria dos sistemas é um dos pontos cruciais de ruptura com as teorias sociológicas e é mais crítico da obra do Luhmann. Na teoria sociológica clássica e contemporânea, os sujeitos/atores têm uma importância. Então como pensar o desenvolvimento da sociedade sem o papel de indivíduos? Na teoria dos sistemas sociais, apenas a comunicação tem a capacidade de se comunicar e não os indivíduos, como comumente estamos acostumados a pensar. Basta imaginarmos na circulação do dinheiro, nas normas jurídicas, nos valores etc., como elementos que são capazes de comunicar, porque produzem sentidos que independem das interações humanas. Ou seja, Luhmann não observa as interações humanas, como formas exclusivas de comunicação.

A capacidade de um sujeito de pensar conscientemente estaria fora do sistema social, mas circunscrita no sistema psíquico, que apenas consegue observar aquilo que entra e sai dos seus limites enquanto sistema, não sendo capaz de observar, por exemplo, outras consciências. “A consciência não sabe o que ela não sabe, não vê o que ela não vê e não pensa o que não pensa” (LUHMANN, 2016, p. 297). A estrutura fechada e a impossibilidade de auto-observação de si, uma diferença importante em relação aos sistemas sociais, permite ao sujeito

⁴⁵ No original: “Thus, social systems theory holds that if ‘we’ want to understand how society functions or operates, we cannot reduce it to such an extremely broad and ‘metasocial’ notion as that of the ‘human being’.” (MOELLER, 2006. p. 11. tradução minha)

mais liberdade e autonomia em relação ao social. Portanto, os argumentos de que Luhmann desconsidera os sujeitos não procede, afinal não é possível pensar em uma sociedade sem humanos.

As operações comunicativas têm sentido amplo, não se restringindo apenas à linguagem, podendo se expressar por meio de gestos, símbolos, operações do direito, ritos religiosos, transações econômicas etc. Entretanto, as trocas comunicativas entre sistema e ambiente não ocorrem de maneira direta tendo em vista que eles não têm a capacidade de exercer interferência nas operações um do outro. Os sistemas são operacionalmente fechados, o que limita as interferências externas. Eles podem, contudo, realizar “irritações “cognitivas”, temporalizadas e limitadas que influenciam os outros sistemas a observar as informações produzidas no seu ambiente e se essas informações podem ser selecionadas ou não para dentro do sistema.

Por isso, a comunicação só pode ser definida como uma seleção de informações que envolve três processos: informação, participação e compreensão, em vez de um processo de emissão-recepção. Para quem a comunicação for orientada, ela precisa ser construída de sentido, de modo que permita que essa informação seja reconhecida e selecionada. Portanto, todas as operações autorreferenciais dos sistemas são também operações para produzir e reproduzir sentidos continuamente.

Cada sistema de função é constituído de códigos binários e programas específicos que garantem as fronteiras dos sistemas, mas também permitem o processo de seleção de informações úteis. Com base nos códigos, cada sistema desenvolve um conjunto de programas específicos que “materializam” seus códigos oferecendo as diretrizes para o que pode ser ou não selecionado para dentro do sistema. Tomemos como exemplo o sistema da ciência. Os códigos binários da ciência são “verdadeiro” ou “falso”, e é com base nessa distinção que o sistema científico elabora seus programas específicos, ou seja, o conjunto de teorias e métodos. Com o estabelecimento dos seus códigos e seus programas, é possível compreender qual a função que o sistema exerce na sociedade. No caso do sistema científico, sua função é a produção de conhecimento. (MOELLER, 2006)

Em um sistema social, não há a possibilidade de existirem códigos sem programas, porque são os programas que oferecem um delineamento claro para o sistema de quais são as informações a ser selecionadas. Por exemplo, no sistema da ciência, o entendimento sobre verdadeiro e falso é baseado em um conjunto de métodos e teorias que foram elaboradas e testadas ao longo do tempo por pesquisadores e cientistas. O conjunto de elementos permite a

manutenção e a regulação dos sistemas sociais, validando as teorias e métodos que possuem alguma plausibilidade científica.

Os fluxos comunicativos dos sistemas sociais descritos por Luhmann (2016) são considerados eventos altamente improváveis de acontecer. Se a comunicação não é um processo de emissão/recepção, a comunicação se dá em um espaço de contingência, que decorre da imprevisibilidade da seleção da comunicação. Não há nenhuma garantia anterior de que a comunicação será processada e compreendida.

Há três obstáculos que tornam os fluxos comunicativos altamente improváveis de acontecer: primeiro, a comunicação depende da compreensão daquilo que se quer expressar; segundo, a comunicação concreta envolve interação e, portanto, é temporalmente e espacialmente restrita; e, terceiro, a comunicação pode não ser aceita para onde/quem ela foi destinada. Diante dessas improbabilidades, o que irá assegurar o êxito operacional da comunicação é o *medium* (meio) de comunicação utilizado pelos sistemas sociais. As improbabilidades afetam o fluxo da comunicação, mas também são um desestímulo para quem pretende realizar algum tipo de comunicação.

Como mencionado anteriormente, proponho entender a expressão “direitos humanos” a partir do conceito de *medium*, que pode ser compreendido a partir da diferença *medium*/forma. O *medium* é durável no tempo, não sofrendo modificações; e é também flexível porque sempre pode atualizar as suas formas. Ao contrário, as formas são menos estáveis no tempo podendo sempre serem atualizada. Entretanto, uma forma nunca desaparece por completo (LUHMANN, 2007; POSSAS, 2012).

Para exemplificar o uso desta distinção, Pires (2009) toma a palavra ‘igualdade’. A palavra, enquanto tal, é um *medium*, enquanto as proposições específicas que selecionam este *medium* e indicam um dos sentidos possíveis a ser atribuído a ele, são as formas. A construção da ideia de que ‘todos são iguais perante a lei’ é uma das formas possíveis atribuídas ao conceito de igualdade’. ‘Todos devem ter as mesmas oportunidades na vida’ seria uma outra forma possível. *Quando dizemos que o medium é mais estável no tempo que a forma, isto significa simplesmente que o conceito ou o valor ‘igualdade’ é mais durável se o comparamos com uma proposição específica sobre igualdade. A probabilidade que uma atualização particular da ideia de ‘igualdade’ seja abandonada, rejeitada ou substituída por uma outra forma é muito maior que a probabilidade de abandonar ou modificar completamente o medium ‘igualdade’.* (POSSAS, 2016b, p. 107, grifo meu)

Voltemos novamente ao exemplo da ciência para condensar todos esses conceitos apresentados. Nesse sistema, o *medium* de comunicação é a verdade. É através da verdade que a ciência estabelece o que é conhecimento ou não, aumenta a aceitação da sua comunicação e o desenvolvimento do campo científico. (MOELLER, 2006).

Quadro 1 – Sistema social: ciência

Sistema social	Função	Código	Programa	Medium
Ciência	Produzir conhecimento	Verdadeiro / falso	Teorias e métodos	Verdade

Fonte: Adaptado de Moeller (2006, p. 29)

A construção teórica da expressão “direitos humanos” como *medium* significa que esse é um meio de comunicação que carrega mensagens distintas (discurso, opiniões e informações) nas comunicações concretas, nesse caso, nos artigos de jornais. Se um *medium* pode carregar muitas formas, isso significa a possibilidade de reelaboração de sentidos nas formas (de comunicação) dos direitos humanos. Por exemplo, os princípios e valores morais estabelecidos na ideia dos direitos humanos são mais difíceis de serem modificados, embora a expressão possa comportar um conjunto de sentidos outros como “direitos humanos e direitos de bandido” ou “direitos humanos é a base da democracia”.

Além disso, o *medium* direitos humanos proporciona uma simplificação dos processos comunicacionais. Por exemplo, o êxito das comunicações das demandas sociais através da linguagem dos direitos humanos se dá pela capacidade que esses direitos possuem de enquadrar um conjunto variado de demandas, conferindo legitimidade jurídica e/ou social. E o processo de estabelecer novas demandas como formulações de direitos humanos é um processo contínuo, sem necessariamente pressupor algum parâmetro moral.

Desta forma, vamos avançar a discussão e pensar os direitos humanos como um Meio de Comunicação Simbolicamente Generalizado (MSG), que significa que a expressão se tornou tão difundida e comum que não precisa de nenhuma explicação adicional ao ser utilizada nas comunicações. Quando a expressão “direitos humanos” é mobilizada nos diversos meios de comunicação, todo mundo é capaz de construir algum sentido, permitindo que as comunicações aconteçam.

O conceito de MSG tem forte influência da sociologia de Talcott Parsons, sociólogo norte-americano com enorme relevância para o desenvolvimento da teoria dos sistemas. De modo geral, o conceito na obra de Parsons indica que o grau de equilíbrio social dependeria de uma dimensão do simbólico, ou seja, dos processos de interações humanas nos quais signos são elaborados. A generalização por sua vez estaria relacionada à amplitude e aceitação desses signos socialmente. (JOAS e KNÖBL, 2017) Luhmann vai além dessa definição de Parsons

para pensar como os MSG são essenciais para lidar com os obstáculos que tornam a comunicação um processo improvável de acontecer.

Todos os sistemas sociais desenvolvem um meio (*medium*) de comunicação que garanta que suas operações tenham “sucesso” (LUHMANN, 2016, p. 185). No caso dos sistemas de função que são altamente especializados e autônomos, eles desenvolvem meios de comunicação mais eficazes, sendo chamados de MSG. Com a evolução dos sistemas e a ampliação dos limites de espaço e tempo da comunicação, os MSG intensificam as probabilidades de que uma comunicação seja aceita. Em outras palavras, é “o meio que emprega generalizações para simbolizar a conexão entre seleção e motivação, quer dizer, representá-la como unidade” (LUHMANN, 2016, p. 186).

Os MSG, juntamente com a linguagem e meios de difusão são os três *medium* de comunicação essenciais para a sociedade, e que dão conta das improbabilidades da comunicação mencionadas anteriormente. É importante não confundir o conceito de *medium* e *media* que é o seu plural, como o conceito de mídias, o conjunto de diversos meios de comunicação. Os *media* observados por Luhmann são mecanismos que se desenvolvem na sociedade e possibilitam que a comunicação aconteça. Por isso, o autor define os MSG como meios de difusão e a linguagem como “conquistas revolucionárias” (LUHMANN, 2016, p. 186) que fazem parte do próprio desenvolvimento e manutenção dos sistemas sociais e da sociedade. Vale ressaltar novamente que a evolução dos sistemas sociais e, portanto, a evolução da sociedade só são possíveis através da comunicação.

A linguagem é o *medium* fundamental da sociedade, porque é através da produção de signos que o processo de comunicação se torna inteligível. Os signos não se reduzem à escrita, mas podem ser sonoros e visuais. Todos esses conjuntos de elementos semióticos que se desenvolveram ao longo da sociedade moderna são essenciais na construção de repertórios comunicativos, mas também não se restringem a um conjunto específico de pessoas. Com a aquisição da linguagem, de acordo com Luhmann, houve o desenvolvimento dos meios de difusão (escrita, rádio e imprensa). Como veremos na seção seguinte, os meios de difusão se desenvolveram com o objetivo de ampliar em espaço e tempo as possibilidades comunicativas.

Para Luhmann (2007 e 2016), os MSG são: amor, valores, verdade, arte, dinheiro/propriedade e poder/direito. Esses meios surgem de problemas específicos a serem resolvidos, como a improbabilidade de comunicar alguma informação de maneira exitosa. Voltemos ao exemplo da ciência. Se o sistema da ciência está diante de um método científico novo e inédito, esse novo método está diante do escrutínio de pesquisadores da área que o discutirão em termos de confiabilidade e consistências das informações apresentadas. Esse

método científico inédito só pode ser selecionado pelo sistema da ciência se há, de maneira muito estabilizada e difundida entre os diversos cientistas do mundo, um conjunto de parâmetros científicos que estabeleça uma noção clara do que é verdade ou não. (LUHMANN, 2007)

Podemos pensar em outros exemplos como o dinheiro e o amor. Quando realizamos uma operação econômica em qualquer parte do mundo que estejamos, o dinheiro é reconhecido como um símbolo monetário que permite a compra e venda de um serviço ou um produto. O dinheiro é um signo social plenamente estabelecido na sociedade, pois, ao oferecer um conjunto de moedas ou cédulas, elas possuem um valor específico que comunica o interesse em realizar uma transação financeira. Da mesma maneira, o amor. Ainda que esteja no campo do sentimento e das emoções, quando enunciamos “eu te amo”, automaticamente há um entendimento claro de que há uma afeição ou a percepção que se tem algo ou alguém que se nutre um sentimento profundo.

Todos os MSG irão desenvolver códigos binários centrais e autônomos que servem para identificar aquilo que faz parte da comunicação e aquilo que não faz parte. São os códigos, e não o *medium* que garantirão algum parâmetro de unidade para o sistema. Além disso, o processo de seleção e difusão da comunicação não passa pelo crivo moral. (LUHMANN, 2007) Exceto os valores não desenvolvem códigos e programas. Em outras palavras, os valores são menos justificáveis na comunicação e sua generalização se assenta em um acordo social comum, que não envolve noções de aceitação e negação.

De acordo com Luhmann, os MSG têm um papel similar ao da moral, no sentido de oferecer — e estabelecer — um horizonte de aceitação para a comunicação. Há, contudo, uma diferença entre os dois elementos, porque os MSG lidam com a complexidade que é inerente à sociedade e não funcionam a partir de noções de bem/mal ou certo/errado. Como mencionado anteriormente, apenas os códigos teriam um objetivo de estabelecer uma unidade, o que não é o objetivo dos MSG. Além disso, segundo o autor, a moral teria a função de “resolver” os problemas que não foram possíveis de serem enfrentados pelos MSG. (LUHMANN, 2007)

Ao pensarmos no *medium* direitos humanos a partir dos eixos de sentidos, não estamos elaborando um quadro de referência moral (certo/errado) do que corresponderia o uso dos direitos humanos. Presume-se que os direitos humanos entendidos como MSG oferecem um terreno comum cuja sua eficácia nas comunicações correspondem ao que representam e a extensão dessa representação. Os MSG permitem o êxito da comunicação através de um consenso presumido — “o que todo mundo sabe que todo mundo sabe”.

3.1. A produção da “realidade” nos meios de comunicação de massa

A utilização dos jornais como campo de pesquisa tem um papel relevante nos estudos das ciências humanas de modo geral. O interesse em pesquisas documentais aponta para a centralidade dos meios de comunicação ainda representados na sociedade contemporânea, tanto na formação da opinião pública (LUHMANN, 2005) como na cobertura e seleção de determinadas temáticas. De maneira geral, os estudos dos meios de comunicação e, mais recentemente, das mídias digitais são um campo consolidado nas ciências sociais.

Especificamente na sociologia, as reflexões de alguns teóricos da modernidade perpassam a compreensão dos meios de comunicação de massa e os avanços na troca de informações e novas formas de interação social (THOMPSON, 1998). Weber (1910) argumentava que os meios de comunicação eram uma importante fonte de pesquisa sociológica, propondo assim um programa de estudos sociológicos que tomasse a imprensa como objeto de análise.

Nesta pesquisa, seguindo a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, as análises dos discursos de direitos humanos não se concentram na opinião de um jornalista ou colunista específico. Como mencionado anteriormente, na teoria dos sistemas, há um deslocamento da centralidade dos atores e da intencionalidade das suas ações, sejam elas coletivas ou individuais — como comumente são elaboradas em alguns estudos das ciências sociais — para pensarmos na comunicação em si. Na teoria dos sistemas, os jornais são instituições sociais que produzem informação e uma descrição da realidade, logo, ao observarmos os discursos de direitos humanos nos jornais, o interesse é em quais informações “circulam” nos discursos jornalísticos e, portanto, refletir sobre o tipo de “realidade” que os jornais criam quando a expressão “direitos humanos” é mobilizada.

Do ponto de vista da teoria dos sistemas (2005), a comunicação é um dos pilares da teoria social e a base da sociedade. O autor também estudou especificamente os meios de comunicação de massa como escrita, rádio e televisão, que são definidos como “meios de difusão” da comunicação, um dos principais *media* (meios) da sociedade. O desenvolvimento dos meios de difusão foi essencial para permitir que a comunicação tivesse um maior alcance, ultrapassando barreiras espaciais e temporais (segunda improbabilidade da comunicação), parte do próprio desenvolvimento social e a necessidade de interação a distância.

Os meios de difusão, como observa Luhmann (2005), possuem técnicas próprias de produção de informações através da seleção. A seletividade da informação depende das noções condensadas sobre aquilo que é informação/não informação. Se o que pode ser informação é

selecionado pelos jornais, isso significa que os meios de comunicação de massa representam uma “porção” da realidade que se constrói enquanto realidade pública (MOELLER, 2006). A representação dos meios de difusão não se trata de uma distorção da realidade, mas uma realidade construída a partir da observação.

Com base na linguagem se desenvolvem *meios de difusão*, como a escrita, a impressão [imprensa] e o rádio. Eles baseiam-se numa decomposição e recomposição incongruente de unidades linguisticamente não mais dissolúveis. Com isso se atinge uma imensa expansão do alcance do processo comunicativo, que, por sua vez, volta a atuar sobre aquilo que se confirma como conteúdo da comunicação. Os meios de difusão têm suas próprias técnicas de seleção, eles criam possibilidades próprias de conservação, comparação e melhoramento, as quais, porém, só podem ser usadas, respectivamente, com base em estandardizações. Isso faz com que, em comparação com a tradição oral vinculada a interação e a memória, se torne imensamente ampliada e ao mesmo tempo restringida a definição de qual comunicação pode servir como fundamento para comunicações seguintes. (LUHMANN, 2016, p. 185, destaque do autor)

Assim como os outros sistemas sociais, os meios de comunicação (aqui no sentido de mídia, não de *medium*) estão em constante processamento da informação através das irritações externas. Há um movimento frequente de novas e velhas informações, como um processo natural de manutenção sistêmica. A irritabilidade nos meios de comunicação pode ocorrer tanto por uma quebra de uma normalidade, como por um acaso. Por outro lado, a necessidade de um processamento contínuo de informação provoca mudanças mais frequentes que os outros meios de comunicação, basta pensarmos por exemplo que a cada dia o noticiário do jornal traz uma informação nova para ser discutida e debatida.

O código da mídia de massa coloca o sistema sob pressão constante do tempo: ao declarar algo como informação, a informação se torna não informação, e surge a necessidade de novas informações emergirem. [...] Isso aponta exatamente para essa característica dos meios de comunicação: ao transformar a informação em não informação muito rapidamente, eles operam em um ritmo mais rápido do que outros sistemas, como, por exemplo, ciência ou educação. [...]. (MOELLER, p. 127, tradução minha, grifo meu)⁴⁶

Os meios de comunicação de massa possuem três programas: notícias, entretenimento e propaganda. Apesar de possuírem o mesmo código de seleção (informação e não informação), a seleção das informações serão processadas mediante critérios distintos. (MOELLER, 2006) Especificamente nos casos das notícias, que está dentro do recorte de pesquisa, os seletores

⁴⁶ No original: “The mass media code puts the system under the constant pressure of time: by declaring something as information, the information becomes noninformation, and a need for new information arises. [...]. This exactly points out this specific characteristic of the mass media: by turning information into noninformation very quickly, they operate at a much faster pace than other systems, such as, for instance, science or education.” (MOELLER, p. 127)

são: a) novidade de uma informação; b) os conflitos; c) quantificação (por exemplo: aumentos dos índices de violência); d) violações de normas morais ou escândalos; e) julgamento morais; f) enfoque na violação de um agente; g) acontecimentos inesperados (acidentes e explosões); h) opiniões (críticas, comentários e ideias). (LUHMANN, 2005, p. 57-69)

Se a comunicação é um processo de seleção, significa que essa seleção é baseada em um processo de escolha do sistema pela informação que mais convém. Portanto, não se trata de uma questão de verdade ou não, mas entender que a seleção enquanto escolha é uma representação da realidade. Sendo assim, a função geral dos meios de comunicação é produzir uma memória sobre a realidade. Os sistemas sociais, em virtude da autorreferência e da autopoiese, precisam da memória para terem um horizonte de previsibilidade das operações comunicativas. Ao mesmo tempo, principalmente nos meios de comunicação, uma forma de registros desses processos operacionais.

Na teoria luhmanniana, os meios de comunicação possuem dupla dimensão da realidade, o que pressupõe que a realidade seja um processo de construção. A primeira dimensão diz respeito à realidade que esses meios constroem mediante a sua observação, como os conteúdos veiculados nos jornais. A segunda dimensão da realidade é criada pelo observador (leitor do jornal), sobre a primeira realidade construída nos meios de difusão de massa. Essa segunda dimensão também se refere ao posicionamento do sociólogo diante da realidade que ele observa.

Observação é entendida como uma operação de distinção daquilo que se observa é aquilo que não se observa. São processos quase que “racionalizáveis”. Pensando em termos sociais, os meios de comunicação de massa ajudam na construção da sociedade através de um processo contínuo de “reatualização e autodescrição” (LUHMANN, 2005, p. 167).

Entretanto, a produção da realidade não é necessariamente consensual como se a integração social fosse baseada no acordo entre os membros que a compõem. Eliminar o consenso nas informações é entender que as sociedades modernas são complexas e heterogêneas. Assim, os meios de comunicação vão produzir o *medium simbolicamente generalizada* “opinião pública”, que nesse caso não significa uma representação total de todas as informações presentes no mundo. (MOELLER, 2006; POSSAS, 2012). Por fim, observamos o Quadro 2 para sintetizarmos esses conceitos do sistema dos meios de comunicação de massa.

Quadro 2 – Sistema dos meios de comunicação de massa

Sistema	Função	Código	Programas	Medium
Meios de comunicação de massa	Produção de memória	Informação/não informação	Notícias, reportagens e entretenimento	Opinião pública

Fonte: Adaptado de Luhmann (2005) e Possas (2012)

A escolha dos jornais como campo de análise tem como objetivo compreender qual “realidade” os meios de comunicação criam sobre os direitos humanos. A intensidade e a forma como uma determinada temática aparece no debate jornalístico funciona como uma espécie de “termômetro” de como as opiniões são construídas e publicizadas.

Na área da sociologia dos direitos humanos, as análises jornalísticas são igualmente uma fonte de pesquisa histórica e foram utilizadas para respaldar argumentos chaves dos estudos da historiografia crítica, que define a década de 1970 como o momento de ascensão dos direitos humanos, como conhecemos contemporaneamente. Moyn (2010) e Clément (2018), por exemplo, observam nos anos 1970 um aumento expressivo de menções da expressão “direitos humanos” nos jornais *New York Times*, dos Estados Unidos, e *Globe, Mail, Toronto Star* e *Winnipeg Free Press*, do Canadá.

Em similar pesquisa nos acervos do *OESP* pela expressão “direitos humanos”, é possível verificar nos gráficos disponibilizados pelo próprio acervo (ver figura 2) as frequências de menções da expressão. Em 1960, o total de matérias correspondiam a 748, enquanto em 1970 o número sobe para 4.411. Esse é apenas um exemplo de como os jornais enquanto fontes históricas podem ser úteis aos diversos estudos. Diferentemente de Moyn e Clément, esta pesquisa optou por analisar o conteúdo das matérias.

Figura 2 – Frequência da expressão “direitos humanos” no jornal *O Estado de S. Paulo*



Fonte: <https://acervo.estadao.com.br/>. Acesso em: 4 maio 2022

De modo geral, não há muito estudos relacionando direitos humanos e mídia. Podemos destacar as pesquisas de Wagner (2014), que exploram as dinâmicas por trás da cobertura jornalística dos casos de direitos humanos na Inglaterra e observam como a imprensa tem associado os direitos humanos a “criminosos” e “parasitas”. De acordo com o autor, as consequências dessa cobertura, apesar de não ser o único fator, têm impactado na imagem pública dos direitos humanos, o que corrobora o enfraquecimento das instâncias de proteção dos direitos.

A associação negativa dos direitos humanos mostra como não é um fenômeno restrito ao Brasil, também muito presente na América Latina (Krause, 2020) e que suscitam algumas questões: primeiro, a posição ética dos meios de comunicação de massa ao reportarem casos de direitos humanos; segundo, como uma má cobertura dos fatos nos meios jornalísticos podem legitimar violações ou contribuir na “corrosão da confiança pública” (idem, p. 14, tradução minha) dos direitos humanos.

Um terceiro ponto, que é relevante para pensarmos o contexto do Brasil, é a relação da mídia com o contexto político e as influências do cenário de polarização política na produção da imagem dos direitos humanos. Segundo Wagner, a cobertura dos direitos humanos na Inglaterra tornou-se um movimento de disputa entre os espectros políticos da direita e da esquerda. Se a mídia mais à direita endossa a ideia de que os direitos humanos são para criminosos e terroristas, a mídia mais à esquerda apresenta os direitos humanos de uma maneira acrílica.

No capítulo a seguir, discutiremos os aspectos metodológicos desta pesquisa.

4 - Caminhos metodológicos

O objetivo da pesquisa é compreender como os direitos humanos são mobilizados empiricamente, na forma de discursos, nos jornais *OESP* e *FSP*, nos anos de 2017 e 2018. A análise qualitativa tem como objetivos específicos: 1) mapear as pesquisas empíricas sobre direitos humanos no Brasil e identificar as maneiras de qualificar os direitos humanos (discurso, prática, dispositivo, norma, campo, enquadramento etc.); 2) identificar os principais temas associados aos direitos humanos nos jornais; 3) descrever e analisar as atualizações de sentidos atribuídos aos direitos humanos (“direitos humanos é direito de bandido”; “direitos humanos é a base da democracia” etc.); 4) analisar como os jornais “constroem a realidade”(LUHMANN, 2005) dos direitos humanos no Brasil.

O meu interesse pela temática dos direitos humanos iniciou em 2015, quando, ainda na graduação em Ciências Sociais, ingressei no Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade (LASSOS)⁴⁷. Desde então, passei a ter contato com as referências teóricas e temáticas de direitos humanos, interseccionadas com a questão da segurança pública. Ao mesmo tempo, iniciei um contato com as literaturas internacionais, de língua inglesa, que discutiam o então recente campo de pesquisa da sociologia dos direitos humanos.

Naquele momento, a conotação negativa atribuída aos direitos humanos se apresentava como um fato dado no contexto da história brasileira. Quase todos os caminhos de pesquisa que fossem trabalhar com discursos e a percepção pública dos direitos humanos enfrentariam no campo o forte sentido de oposição e recusa a esses direitos, sobretudo com temática relacionada à segurança pública.

Por outro lado, já observamos também a inflação dos direitos humanos, ao mesmo tempo uma expressão difícil de ser definida, mas que comunicava um conjunto de demandas e sentidos. Quando pensei neste projeto, essas reflexões estavam no meu radar. Entretanto, em 2018, tínhamos um ingrediente novo, que era a turbulência da política brasileira após o impedimento da presidente Dilma Rousseff, que marcava um novo momento nas resistências dos direitos humanos. O que justifica o recorte temporal deste estudo.

Os discursos negativos de direitos humanos já pareciam se intensificar para uma direção política muito mais forte do que observamos antes e a crise na qual estávamos inseridos apresentava-se de maneira diferente em relação ao debate internacional que postula uma crise de direitos humanos mais relacionada à incapacidade de oferecer respostas aos problemas

⁴⁷ <https://www.lassos.ffch.ufba.br/>

sociais. Além disso, havia outro fenômeno ainda pouco estudado nas ciências sociais que era a expansão de um movimento de oposição aos direitos humanos relacionadas a outras temáticas sociais que não a segurança pública, como as pautas de costumes e das minorias sociais.

Durante esses anos, juntamente com colegas do grupo de pesquisa, refletimos intensamente sobre o desafio de descrever os usos empíricos dos direitos humanos, fora de uma abordagem jurídica normativa, que é o tom mais tradicional dentro do campo. No LASSOS, temos desenvolvido, entre mestrados, doutorados e pós-doutorados, um conjunto diverso de estudos que observam os usos empíricos dos direitos humanos em diversas esferas sociais.

Elaboramos, em 2020, juntamente com pesquisadores da Universidade Federal da Bahia (UFBA), New York University Abu Dhabi, Universidade de São Paulo (USP)/Núcleo de Estudos da Violência e University of Ottawa, um grande projeto de pesquisa intitulado “História dos Direitos Humanos no Brasil” (POSSAS et al, 2020). O conjunto de pesquisas que já vínhamos desenvolvendo, e outras reflexões, se incorporam a este grande projeto de pesquisa como “braços” na composição de um estudo para descrever a realidade dos direitos humanos no Brasil. O objetivo principal é a produção de uma narrativa sócio-histórica, sob os eixos de construção e desconstrução, hipótese que também estou sustentando nesta pesquisa.

Em suma, a crítica na qual este trabalho se insere não é uma deslegitimação ou perseguição aos direitos humanos. Considero que pensarmos apenas nas legislações e tratados não garante que os direitos humanos sejam respeitados. É preciso, enquanto cientistas sociais, nos perguntarmos como os direitos humanos chegaram à contemporaneidade representando um léxico completamente difundido e uma “esperança” de um mundo melhor, embora tenha oferecido poucas condições concretas para isso. Ao mesmo tempo, como, no caso brasileiro, esses direitos passaram a representar uma ameaça a um determinado modelo de mundo. Nós precisamos nos questionar como chegamos até aqui, se quisermos alcançar saídas para o futuro.

4.1. Teoria do Discurso como ferramenta metodológica

Como ferramenta metodológica, proponho descrever as formas comunicacionais dos direitos humanos enquanto discursos, a partir da abordagem de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe (2001). Os discursos de direitos humanos não são compreendidos enquanto um discurso único e homogêneo, mas como um conjunto de representações dinâmicas e heterogêneas, podendo ser mobilizados empiricamente por diversos atores e sistemas sociais

distintos, inclusive assumindo sentidos opostos aos que se propõe enquanto fundamento moral e legal. Antes de discutir a abordagem de discurso de Laclau e Mouffe (2001), apresentarei, nesta seção, algumas reflexões que concernem tanto sobre o uso do termo “discurso” nas ciências sociais, bem como as diferenças entre TD e Análise do Discurso (AD).

O uso do termo “discurso” é repleto de desafios, primeiro por estar inserido em um conjunto variado de abordagens teóricas; e segundo por oferecer, de maneira geral, poucas ferramentas analíticas para pesquisa. De antemão, quando falamos em discurso mobilizamos algumas “ideias força” (MAINGUENEAU, 2015. p. 25) que permitem ao pesquisador se orientar no campo perante a observação e descrição de um determinado objeto de pesquisa.

Grosso modo, pensar em discurso significa que este é constituído enquanto uma “unidade” regulado por regras próprias, que não se restringe ao conjunto de palavras (linguagem e gramática), envolvendo um conjunto de práticas sociais e, portanto, interações entre os sujeitos, situados no tempo e no espaço, que constroem e reconstróem sentidos situados no tempo. (MAINGUENEAU, 2015, p-25-29). Essas são ideias gerais. À medida que vamos adentrando nas abordagens, há algumas diferenças.

Em termos de definição conceitual ampla, o discurso pode ser entendido como “[...] uma forma particular de falar e entender o mundo (ou um aspecto do mundo)” (JORGENSEN e PHILLIPS, 2002, p. 1)⁴⁸. O falar e o entender o mundo decorre da produção de sentidos que nós enquanto sujeitos sociais criamos a todo momento. Por isso, o discurso também é “o efeito dos sentidos entre os interlocutores” (ORLANDI, 2005, p. 21).

Grande parte da tradição de estudo em discurso nas ciências sociais e humanas incorpora uma enorme influência de Michel Foucault, que observa o discurso, em um nível macro, como um resultado das práticas de poder. De fato, Foucault representa o ponto de partida dos estudos discursivos em ciências sociais.

Quando nos referimos à TD, estamos falando de um agrupamento difuso de diversos autores e propostas. (MAINGUENEAU, 2015) Para Jorgensen e Phillips (2002), as teorias do discurso funcionam como “pacote completo” (p. 4, tradução minha) por comporem um conjunto de reflexões filosóficas, teóricas e metodológicas. Quando o pesquisador assume uma determinada perspectiva, ao mesmo tempo está assumindo um entendimento na forma como o mundo é, como pode ser conhecido e quais os procedimentos serão utilizados para tal empreitada. Em outras palavras, o uso do discurso, seja como teoria, seja como método, não

⁴⁸No original: “as a particular way of talking about and understanding the world (or an aspect of the world)”.

significa que os pesquisadores desconsiderem os pressupostos básicos que delineiam a abordagem selecionada.

Isso não significa dizer que as abordagens de discursos são estanques ou modelos fechados, pelo contrário, são consideradas “multiperspectiva” (Jorgensen e Phillips, 2002, p. 4, tradução minha), podendo ser articuladas entre si. Por exemplo, as reflexões de Foucault são frequentemente utilizadas com outras abordagens e metodologias. Nesta seção, por exemplo, há um diálogo entre autores que não são da mesma matriz teórica do discurso. A única condição que os autores observam é de que essas articulações entre abordagens de discurso precisam ter um diálogo lógico e adequado para o objeto a ser estudado. Nas palavras dos autores:

Esse trabalho multiperspectivo não é apenas permitido, mas positivamente valorizado na maioria das formas de análise do discurso. A visão é que diferentes perspectivas fornecem diferentes formas de conhecimento sobre um fenômeno para que, juntas, produzam uma compreensão mais ampla. O trabalho multiperspectivo se distingue de um ecletismo baseado em miscelânea de abordagens díspares sem uma avaliação séria de suas relações entre si. (JORGENSEN e PHILLIPS, 2002, p. 4, tradução minha)⁴⁹

Em termos de análise empírica, os desafios de utilizar discurso são ainda maiores, porque não há uma especificação metodológica de como proceder na análise de dados. Por isso que nas ciências sociais frequentemente observamos o uso do Foucault com outras metodologias de análise. Nos últimos anos, tem-se proliferado um interesse por pesquisadores nas áreas de ciências sociais e humanas nos estudos em discurso (KELLER, 2005), o que contribui enormemente para o desenvolvimento de métodos, especialmente na área da sociologia.

É importante diferenciar o que estamos chamando de TD e de AD. De acordo com Howarth (2005, p. 336), as diferenças estão entre o nível de análise, pois, enquanto a TD estaria no nível de reflexão mais abstrato, a AD se debruçaria sobre o material. Por isso, podemos pensar na AD como uma análise da “conversa e texto no contexto” (idem, p. 336). Segundo Maingueneau (2015), a AD não precisa necessariamente englobar as discussões teóricas e filosóficas das abordagens. Nesse sentido, o discurso aparece como uma categoria descritiva do mundo e se faz necessário o uso de outros recursos metodológicos na análise.

⁴⁹ No original: “Such multiperspectival work is not only permissible but positively valued in most forms of discourse analysis. The view is that different perspectives provide different forms of knowledge about a phenomenon so that, together, they produce a broader understanding. Multiperspectival work is distinguished from an eclecticism based on a mishmash of disparate approaches without serious assessment of their relations with each other”.

De acordo com Orlandi (2005), o analista do discurso “trabalha (n)os limites da interpretação” (idem, p. 61), ou seja, há um distanciamento para descrever e compreender um determinado fenômeno, dentro de uma possibilidade de leitura. O objetivo não é revelar aquilo que não pode ser visto, mas uma questão fundamental para a análise do discurso é “como este texto significa”? (idem, p. 17), o que não significa dizer que a linguagem é algo completamente aparente para o pesquisador.

O uso da TD, enquanto um recurso metodológico, tem sido explorado por pesquisadores nas ciências humanas e sociais. O trabalho de Jorgensen e Phillips (2002), por exemplo, amplamente discutido nesta pesquisa, apresenta alguns caminhos possíveis para o uso das abordagens construtivistas do discurso (teoria pós estruturalista, análise crítica do discurso e psicologia do discurso). O trabalho do Howarth (2005) segue nessa mesma direção de elaborar um método de análise a partir da teoria, tornando a operacionalização do discurso mais factível.

Keller (2005) desenvolve algumas reflexões distintas dos autores citados acima, mas que são igualmente interessantes para pensar o uso do discurso na pesquisa sociológica. O autor apresenta a proposta de uma análise do discurso baseada na sociologia do conhecimento, entendendo o discurso como “algo” social e que envolve a produção e circulação de práticas, ideias, rotinas, processos, políticas etc. O objetivo é estabelecer uma posição intermediária entre as análises macro e micro de discurso, pautando o uso de métodos acessórios de análise como a teoria enraizada/fundamentada nos dados (Grounded Theory).

Nesta pesquisa, proponho-me a usar a TD como um método de análise. Isso significa que a análise dos dados — matérias jornalísticas — e, portanto, a minha forma de compreensão da realidade está atravessada por alguns pressupostos discutidos por Laclau e Mouffe. Discurso não aparece aqui como uma categoria completamente neutra e descritiva.

Na seção seguinte, apresentarei um esboço geral da TD de Laclau e Mouffe, destacando como o conceito de ponto nodal pode ajudar a mapear as cadeias de significação (sentidos) que estão articuladas aos discursos de construção e desconstrução de direitos humanos nos jornais *OESP* e *FSP*.

4.2. Teoria do Discurso de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe

A aposta metodológica de empregar a TD de Laclau e Mouffe (2001) se justifica pela hipótese de que os discursos de direitos humanos organizam-se em dois eixos de sentidos:

construção e desconstrução. Como mencionado anteriormente, o termo discurso em geral carrega uma noção de unidade, que não descreve bem o campo dos direitos humanos, que é um espaço de tensão constante no Brasil e no mundo, portanto não seria adequado nesta pesquisa pensar em uma concepção de discurso como algo homogêneo.

Ao contrário, os direitos humanos são mobilizados e incorporam diversos sentidos, inclusive contraditórios. Como exemplo, as disputas na produção de sentidos estariam relacionadas a definir o que são ou não os direitos humanos, a quem ou não esses direitos podem e devem proteger e quais as possibilidades ou não de atuação política. Dessa forma, a TD do Laclau e Mouffe se apresentou com um potencial analítico na compreensão das dinâmicas em torno das definições de sentidos nas formações discursivas, tendo em vista que é uma teoria que parte da ideia de discurso com um espaço contingente e de conflitos.

Apesar da abordagem não apresentar, como uma proposta, ferramentas metodológicas, utilizo como inspiração as sugestões analíticas de Jorgensen e Phillips (2002, p. 21), para tentar compor o meu processo de análise dos dados. Nesse sentido, compreendo a expressão “direitos humanos” como um ponto nodal, ou seja, um ponto específico e estratégico na formação discursiva pela qual as cadeias de significação se organizam — os sentidos que são articulados entre si em torno de um ponto nodal. Para compreendermos melhor esses conceitos, vamos discutir um pouco da TD proposta pelos autores.

Laclau e Mouffe (2001) adquiriram nos últimos anos um grande espaço nas pesquisas em ciências sociais, especialmente na ciência política, tanto nos estudos dos discursos como na formação das identidades no contexto democrático. Os autores podem ser identificados como socioconstrutivistas que, de maneira geral, entendem que o conhecimento é consequência das interações sociais. Há, porém, algumas premissas específicas apresentadas por Jorgensen e Phillips (2002, p. 5-6) que podem caracterizar o posicionamento teórico dos construtivistas: 1) o conhecimento é apenas uma representação do mundo; 2) o conhecimento é contingente e o discurso, como elemento central, produz e reproduz (constrói) o mundo social; 3) o conhecimento decorre das interações sociais; e 4) a representação do mundo através do conhecimento produzido impacta nas ações sociais.

Rompendo com influências do marxismo e do estruturalismo, Laclau e Mouffe abandonam premissas que marcam essas correntes teóricas. De acordo com Jacobs (2015), há um deslocamento da noção de estrutura econômica como um determinante social. Conceitos como classe social também são deixados de lado, significando que a formação das identidades não seria pautada na luta de classes (burguesia/proletariado), mas sim em um processo completamente contingente. Na leitura de mundo de Laclau e Mouffe, está embutida uma visão

de complexidade do mundo social, através de uma recusa de uma ideia de homogeneidade e da existência de “algo” como um elemento determinante da vida em sociedade.

Segundo Jorgensen e Phillips (2002, p. 6), se compararmos as obras de Laclau e Mouffe com outras abordagens de discurso construtivistas⁵⁰, eles são o que mais se aproximam de um pós-estruturalismo radical, por entenderem que os sentidos que constituem e organizam a sociedade são mediados pelos discursos. Portanto, a noção de discurso na obra dos autores não é “cognitiva ou contemplativa” (LACLAU e MOUFFE, 2001, p. 96), como também não se restringe a aspectos da linguagem; o discurso também é material. Por isso, a emergência discursiva só poderá ser compreendida historicamente e socialmente situada, como nas diversas abordagens discursivas.

Como um processo de significação, os sentidos estabelecidos nos discursos nunca serão um processo acabado. Ao contrário, os discursos são temporal e parcialmente estabelecidos e constantemente estão em disputas, podendo ser sempre atualizados. Se pensarmos em termos de sociedade, o entendimento de que o sentido nunca é completamente constituído define o que é o social para os autores, como esse “espaço” que não possui um tipo de uniformidade e regularidade pré-existent. Nas palavras dos autores:

O incompleto caráter de toda totalidade nos leva necessariamente a abandonar, como terreno de análise, a premissa de ‘sociedade’ como uma sutura e autodefinida totalidade. ‘Sociedade’ não é um objeto válido de discurso. Não há nenhum princípio subjacente único fixado – e, portanto, constituído — todo o campo das diferenças. (LACLAU e MOUFFE, 2001, p. 111, tradução minha)⁵¹

Se não existe um fundamento anterior à sociedade e se são os discursos que produzem e reproduzem o mundo social, como se dão as formações discursivas? O estabelecimento dos sentidos dentro de um discurso é chamado de articulação, que “é a ideia de que as pessoas dão sentido ao mundo ao seu redor combinando e conectando certas palavras, objetos, ideias e conceitos de maneiras específicas quando falam ou agem” (JACOBS, 2018, p. 298, tradução minha)⁵². Se a articulação é um processo contínuo de estabelecer um sentido, então envolve uma noção prática articulatória. Para entender melhor como o conceito de articulação funciona na TD, precisamos entender outros dois conceitos: elemento e momento.

⁵⁰ Análise crítica do discurso e psicologia do discurso.

⁵¹ No original: “The incomplete character of every totality necessarily leads us to abandon, as a terrain of analysis, the premise of ‘society’ as a sutured and self-defined totality. “Society” is not a valid object of discourse. There is no single underlying principle fixing — and hence constituting — the whole field of differences”. (LACLAU and MOUFFE, 2001, p. 111)

⁵² No original: “is the idea that people give meaning to the world around them by combining and connecting certain words, objects, ideas, and concepts in specific ways when they speak or act”. (JACOBS, 2018, p. 298)

Os elementos são signos que apresentam várias significações, ou seja, estão dispersos e não possuem um sentido estabelecido, podendo se relacionar de diversas maneiras na formação discursiva. Por isso, são compreendidos enquanto significantes flutuantes. Quando articulado no interior de um discurso, os elementos se tornam momentos, ou seja, posições específicas na relação entre os diversos sentidos dentro do discurso. Em cada prática articulatória, um elemento pode ser convertido em um momento e assim um sentido é definido no discurso.

O caráter de contingencialidade das formações discursivas significa que não há nenhum tipo de previsibilidade sobre quais sentidos serão estabelecidos nas práticas articulatórias. Portanto, os elementos/momentos só poderão ser compreendidos na relação que estabelecem no interior de um discurso. A contingencialidade é uma condição de possibilidade que as formações discursivas — e o social — possuem para se modificar, o que não quer dizer que não haja algum tipo de continuidade de estruturas que foram formadas anteriormente. A questão da continuidade é frequentemente criticada, pois pode parecer ilógico pensar que social é casual, sem nenhum tipo de organização. (JORGENSEN e PHILLIPS, 2002; JACOBS, 2018)

Disso supõem que não há uma limitação de criação de sentidos ou nas formações discursivas, mas é importante ressaltar que, à medida que um discurso constrói seu sentido, ele também delimita a si mesmo e o espaço externo chamado de campo da discursividade. Os sentidos, porém, nunca podem ser completos. Sempre existirá um “excedente de significado” (LACLAU e MOUFFE, 2001, p. 111) como parte de um movimento de abertura e fechamento para o meio externo. Além disso, os significados flutuantes — signos elementos que são disputados por diversos discursos, como o propósito de estabelecer um sentido específico — tentam a todo momento subverter as estruturas discursivas, articulando novos sentidos.

Um exemplo descrito por Jorgensen e Phillips (2002, p. 5) é a noção de “corpo” que pode representar sentidos muito distintos na disputa de saberes entre a medicina tradicional e a medicina chinesa. A concepção de flutuar significa que esses signos não são fixos, possuindo uma capacidade maior de transitar em diversos discursos (ambíguos), diferentemente de um ponto nodal (significante vazio), que aglutina os diversos elementos/momentos em um local específico.

É importante destacar que na TD não há uma separação entre práticas discursivas e práticas não discursivas, porque é só por meio das práticas articulatórias que os objetos significam. O que não limita a sua existência material enquanto um objeto. Tomemos como reflexão o exemplo discutido por Giacaglia (2006, p. 102). Em uma ação de chutar um objeto esférico e chutar bola no jogo futebol, ambos são objetos e são ações de chutar, entretanto o

que diferencia a bola de um objeto esférico é como ambos significam no mundo, independentemente da sua materialidade.

Voltando à questão da articulação. O objetivo de toda prática articulatória é homogeneizar — como redução das diferenças — seus sentidos em torno de um significante vazio chamado de *ponto nodal*. O processo de articulação ocorre pela fixação dos significantes a signos particulares, cadeias de significação. O ponto nodal é uma posição privilegiada dentro de uma formação discursiva que organiza todos os sentidos. Apesar de ter a sua estrutura modificada com a articulação de vários sentidos, o ponto nodal não se esvazia por completo, mas é necessário a ampliação dos seus sentidos para que se possa acomodar, ou melhor, representar em equivalência os diversos elementos/momentos. Por isso, de acordo com Jacobs (2018, p. 303), os discursos podem ser compreendidos com a metáfora da “teia de aranha”.

Em termos de análise, o uso dos pontos nodais podem ser úteis para pensar as formações discursivas em diversos aspectos:

[...][O]s pontos nodais dos discursos específicos podem ser identificados: quais signos têm um status privilegiado, e como eles são definidos em relação aos outros signos no discurso? Quando identificamos os signos que são pontos nodais, podemos então investigar como outros discursos definem os mesmos signos (significantes flutuantes) de maneiras alternativas. E examinando as assinaturas concorrentes de conteúdo para os significantes flutuantes, podemos começar a identificar as lutas que ocorrem pelo significado. Dessa forma, podemos mapear gradativamente a estruturação parcial pelos discursos de domínios específicos. Que signos são os objetos de luta pelo significado entre discursos concorrentes (significantes flutuantes); e quais signos têm significados (momentos) relativamente fixo e indiscutíveis. (Jorgensen e Phillips, 2002, p. 6, tradução minha)⁵³

Como mencionado anteriormente, há algumas diferenças entre o ponto nodal e os significantes flutuantes, mas há determinados signos que podem ser compreendidos tanto como um ponto nodal, como um significante flutuante. Por exemplo, embora a expressão “direitos humanos” seja tratada nesta pesquisa como um ponto nodal, ela ao mesmo tempo pode estar em disputa em outros discursos ou sistemas sociais específicos e completamente distintos entre si, para o estabelecimento de um sentido particular, o que o tornaria um significante flutuante.

⁵³ No original: “[...] the nodal points of the specific discourses can be identified: what signs have a privileged status, and how are they defined in relation to the other signs in the discourse? When we have identified the signs that are nodal points, we can then investigate how other discourses define the same signs (floating signifiers) in alternative ways. And by examining the competing ascriptions of content to the floating signifiers, we can begin to identify the struggles taking place over meaning. In that way, we can gradually map the partial structuring by the discourses of specific domains. What signs are the objects of struggle over meaning between competing discourses (floating signifiers); and what signs have relatively fixed and undisputed meanings (moments)?” (Jorgensen e Phillips, 2002, p. 6)

Mais uma vez, as formulações teóricas dos autores reforçam essa ideia de impermanência das formações discursivas e da sociedade como um todo.

Para exemplificar o que são os pontos nodais, há muitos outros que são utilizados na literatura: democracia liberal (Jorgensen e Phillips, 2002, p. 4) e a expressão “terrorismo” (Jacobs, 2018, p. 305). Todos esses termos, além de serem difíceis de definir, organizam um conjunto disperso de sentidos, as cadeias de significação, seja positivo, seja negativo. Ao longo de décadas, sentidos da democracia liberal, terrorismo — e dos direitos humanos — foram se modificando, incluindo outros elementos/momentos e ao mesmo tempo excluindo outros. O discurso sempre será uma relação contínua da inclusão/exclusão, dos sentidos que se estabelecem nas práticas articulatórias e daquilo que está fora no campo da discursividade.

4.2.1. Teoria dos sistemas sociais e teoria do discurso: alternativas teóricas e metodológicas para estudar os direitos humanos

A aposta teórica e metodológica em utilizar a teoria dos sistemas e a TD representou um desafio. Ao longo dessa empreitada, duas questões merecem esclarecimentos: a) os motivos que me levaram à combinação das duas abordagens; e b) como a TD e teoria dos sistemas sociais são úteis para descrever os discursos de direitos humanos nos jornais.

Se a sociologia dos direitos humanos propõe novas reflexões para dar conta dos usos sociais desses direitos, há a necessidade de apresentar ferramentas teóricas e metodológicas que ajudem a construir o objeto de estudo. Na seção 1.2, por exemplo, apresentei alguns modelos e orientações teóricas nessa direção. Por longas décadas, os estudos de direitos humanos estiveram concentrados no campo do direito, e só recentemente a perspectiva sociológica chama a atenção para a necessidade de pensarmos como esses direitos derivam do social e não de um conjunto de ideias abstratas. Esse ponto de vista, portanto, nos convida a pensar novas maneiras de construir o objeto “direitos humanos”, apresentando alternativas teóricas e metodológicas para observá-lo e descrevê-lo.

Além disso, como mencionado anteriormente, grande parte dos estudos de sociologia dos direitos humanos ainda se concentra em reflexões teóricas, apesar dos avanços significativos da última década, o que por vezes limita uma agenda de pesquisas empíricas mais ampla. Assim sendo, as abordagens de Luhmann e Laclau/Mouffe com o conceito teórico de *medium*, como a TD empregada nesta pesquisa, tem como objetivo apresentar uma aposta

teórica e metodológica não só para produzir uma agenda de estudos em direitos humanos, enquanto objeto de investigação científica, mas também avançar nas análises empíricas.

Partido da constatação de que a expressão “direitos humanos” é mobilizada por diversos atores, situações e contextos, a distinção entre *medium* (comunicação) e forma (de comunicação) ajuda a pensar no modo de transmissão e no conteúdo de comunicação. Entretanto, seguindo a sugestão de Possas (2016a, p. 53), se há uma variedade de situações nas quais os direitos humanos estão inseridos e um conjunto de sentidos que eles expressam (formas), a categoria de discurso pode ser maneira de observá-los nas comunicações concretas. Dessa forma, discurso e comunicação tornam-se ideias muito conectadas.

Se pensamos no sentido luhmanniano, a comunicação é uma operação de produção de sentido e o discurso pode ser compreendido como forma de realizar uma operação de comunicação que também está produzindo sentidos.

Em termos de análise, o conceito de *medium* oferece uma possibilidade descritiva da categoria “direitos humanos”, como um “artefato” (POSSAS, 2012.) nas comunicações contemporâneas, constituindo-se de vários sentidos. Por outro lado, a categoria discurso me ajuda a compreender as organizações discursivas em torno dos direitos humanos enquanto um ponto nodal (significantes vazios), em que diversos sentidos são articulados, compondo uma multiplicidade de “registros” (Somers e Roberts, 2008) pelas quais esses direitos fazem referência.

Especificamente em termos metodológicos, as características do meu objeto de estudo e objetivos de pesquisa representaram um outro desafio. Em um primeiro momento, a pesquisa documental parecia ser um percurso interessante. Todavia, esse tipo de pesquisa dá uma maior ênfase ao documento (jornal) em si e à linguagem (Cellard, 2014), o que se afastava dos objetivos propostos, que não tinham interesse no jornal ou na figura do jornalista, mas nos sentidos que aparecem nesses documentos. A TD é interessante para observações das formas de ordenação da realidade, que passam pelo simbólico e não se restringem à linguagem material.

Os sistemas sociais e o discurso (discurso/campo de discursividade) estão imbuídos de pressupostos comuns. O trabalho de Mendonça e Rodrigues (2006) busca estabelecer um diálogo entre as teorias e apresentar as similaridades estruturais de ambas:

Um aspecto fundamental que norteia a nossa análise comparativa é que ambos os autores, no desenvolvimento de suas teorias, estão inscritos numa perspectiva sistêmica, cujas características gerais são: (a) sistema fechado: porque existe uma circularidade necessária e suficiente entre seus elementos para que toda e qualquer

operacionalização com vista à manutenção do próprio sistema se realize a partir dos seus próprios componentes; (b) diferenciação sistema-entorno: porque o sistema apresenta limites (fronteiras ou bordas) que o diferencia do meio ambiente (entorno) em que está inserido, acoplado; (c) sistema autorreferente (autopoietico): porque produz e reproduz a si próprio de forma semântica, o que significa afirmar que responde às transformações do meio ambiente em que está acoplado, a partir de seus próprios componentes operacionais, com vista a sua manutenção; (d) vinculam-se a uma teoria da diferença. (MENDONÇA e RODRIGUES, 2006, p. 88)

Ambas as teorias estão em uma lógica de sistema fechado, havendo uma separação entre o seu espaço interno e o seu espaço externo, ou seja, sistema/ambiente e discurso/campo de discursividade. Os espaços externos (ambiente e campo de discursividade) não possuem uma influência direta nos espaços internos (sistema/discurso), porque o que está no exterior só pode ser integrado a partir de mecanismos específicos como operações de comunicação ou por práticas articulatórias, respectivamente. A manutenção do sistema e do discurso depende exclusivamente de seus elementos internos. Em relação à atualização de sentidos, sistema e discurso operam em um processo de exclusão e, portanto, como uma forma de redução de possibilidades de sentidos (complexidade). Cada informação ou cada elemento selecionado para o interior do sistema/discurso significa a exclusão de um conjunto variado de sentidos possíveis.

Há também uma forte ressonância conceitual entre o ponto nodal, como um significante privilegiado no qual os sentidos são articulados no discurso e na concepção de *medium* de comunicação em Luhmann, no que diz respeito à capacidade de ordenação de um sentido comum, ainda que de maneira temporária. Portanto, duas características essenciais que são compartilhadas pelos conceitos são: a contingência e a natureza recursiva do discurso e da comunicação.

Para Luhmann, os sistemas sociais e as comunicações desses sistemas são mediadas pela contingência, que é inerente às interações sociais, enquanto para Laclau e Mouffe os discursos estão sempre em processo de disputas. Não há nenhum parâmetro anterior que possa identificar que tipo de seleção de informações ou sentido será estabelecido, diante de um conjunto de possibilidades de informações e disputas que estão disponíveis para o sistema e para o discurso. A comunicação e o discurso são processos fluidos e contínuos.

De maneira similar ao sistema, as formações discursivas possuem uma impossibilidade de estabelecer um sentido total e fixo. Uma formulação similar é apresentada na teoria dos sistemas. Há uma outra maneira, de uma perspectiva mais estrutural, de compreender as noções de *medium*/forma, que é através de uma outra distinção: acoplamento frouxo e acoplamento firme. Um *medium* seria composto por elementos acoplados “frouxamente”, mas com maior

durabilidade no tempo; em contrapartida, as formas seriam acopladas de maneiras mais rígidas, porém menos contínuas ao longo do tempo.

Tække e Paulsen (2010) utilizam a metáfora das pegadas na areia da praia para exemplificar esses conceitos. A areia seria o meio (*medium*) pelo qual as pegadas gravam as suas formas.

Um exemplo é a uma pegada na areia da praia. A areia consiste em elementos acoplados (pequenas pedras) que são estruturados por algo mais sólido que foi impresso nela, o pé. A areia se torna uma *medium* (meio) por causa da forma impressa nela e a pegada como uma forma que só existe por causa da areia da praia como *medium*. Através de uma pegada, os elementos da areia são momentaneamente acoplados fortemente de uma maneira. Através de outra pegada, eles se tornam fixos de maneira diferente. Apenas porque os elementos da areia são tão fracamente acoplados em relação às pegadas (as pequenas pedras não se fundem em uma massa sólida, por exemplo tornando impossível para pés humanos normais alterarem o acoplamento de pequenas pedras), eles são capazes de funcionar como um *medium* (meio) eficaz de indefinidamente muitas pegadas[distintas]. (TÆKKE, PAULSEN, 2010, p. 3)⁵⁴

Os sucessivos movimentos de acoplamento e desacoplamento (LUHMANN, 2007, p. 152) do *medium*/forma implicam: primeiro de que a forma não existe sem o meio e vice-versa; e segundo que a durabilidade de um meio está diretamente ligada a um certo grau de “frouxidão” de seus elementos, que possibilitam a atualização de sentido continuamente em formas (LUHMANN, 2007). Assim, podemos pensar o discurso como um *medium* (meio) de elementos acoplados de maneira frouxa, que podem ser articulados em acoplamento de elementos rígidos, em torno de pontos nodais.

Em relação à recursividade, tanto o sistema como o discurso possuem uma estrutura fechada, que quer dizer a capacidade de operar dentro dos seus limites sem interferências externas. Não significa pensar que sistema e discurso não possuem nenhuma correspondência com as comunicações e os sentidos que estão fora dos seus limites. A questão é que a recursividade do sistema e do discurso permitem a produção e atualização de sentidos a partir de suas próprias operações de comunicação ou as práticas articulatórias, respectivamente.

⁵⁴ No original: “One example is a footprint in the sand on the beach. The sand consists of loosely coupled elements (small stones) that are structured by something more solid that has been imprinted on it, the foot. The sand becomes a medium because of the form imprinted on it, and the footprint as a form exists only because of the sand as medium. Through one imprinting foot, the sand elements are momentarily tightly coupled in one way. Through another they become fixed differently. Only because the sand elements are so loosely coupled relative to the imprinting foot (the small stones do not fuse together into a solid mass for instance, making it impossible for normal human feet to alter the coupling of the small stones), they are able to function as an effective medium of indefinitely many discrete footprints.” (TÆKKE, PAULSEN, 2010, p. 3)

Nas próximas seções, apresentarei os processos de seleção e organização do banco de dados.

4.3. Escolha dos jornais e coleta de dados

A escolha dos jornais *OESP* e *FSP* justifica-se, em primeiro lugar, por ambos estarem entre os cinco principais jornais de maior circulação nacional, tanto impresso como *online*⁵⁵. Apesar de oscilações na média de circulação impressa, as assinaturas digitais apresentam um forte crescimento nos últimos anos, de acordo com os dados do Instituto Verificador de Circulação (IVC)⁵⁶. De acordo com Carvalho e Lima (2020, p. 2), os jornais com maior relevância e alcance no debate nacional possuem uma “maior diversidade de vozes nas suas páginas, alcançando, assim, maior representatividade com relação aos temas e notícias de que trata”. Ou seja, ambos jornais estão presentes nos mais variados perfis socioeconômicos no país, e não necessariamente concentrados em um grupo específico.

Cabe ressaltar que os jornais *OESP* e *FSP* são frequentemente identificados com linhas políticas distintas, o primeiro como “conservador” e o segundo como “liberal” (CAPELATO e PRADO, 1980; AQUINO, 1999 apud OLIVEIRA, 2004, p. 102), tendo linhas editoriais completamente distintas entre si.

Por fim, a seleção desses veículos se deu também por uma qualidade de acesso aos acervos dos jornais, que possuem uma coleção pública de matérias de fácil acesso, no *OESP*⁵⁷, desde 1985, e no *FSP*⁵⁸, desde 1960. Através de uma busca simples, é possível ter acesso a todas as matérias publicadas nos respectivos períodos. O *OESP*, em especial, apresenta gráficos por décadas e por anos, um importante recurso para observar a disposição de um determinado debate ao longo do tempo.

Um dos principais desafios em realizar pesquisas sobre direitos humanos é a quantidade de referências que a expressão está associada. Nas matérias disponíveis nos acervos, por exemplo, em pesquisa preliminar, identifiquei 1.108 (2017) e 1.165 (2018) arquivos, no *FSP*, e 420 (2017) e 491 (2018) arquivos no *OESP*. O processo de coletas das notícias foi feito

⁵⁵Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/home/midia/2020/01/21/circulacao-dos-maiores-jornais-do-pais-cresce-em-2019.html>. Acesso em: 4 maio 2022

⁵⁶ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/jornais-e-revistas-continuam-avancando-em-2017-com-suas-edicoes-digitais/> - <https://www.poder360.com.br/economia/tiragem-impressa-dos-maiores-jornais-perde-520-mil-exemplares-em-3-anos/>. Acesso em: 4 maio 2022

⁵⁷ <https://acervo.estadao.com.br/>

⁵⁸ <https://acervo.folha.com.br/index.do>

através da raspagem automatizada dos dados (*web scraping*), utilizando a linguagem de programação R e Python.

Foram criados *scripts*, uma linguagem de comando computacional, permitindo baixar automaticamente todas as matérias dos jornais nas quais a expressão “direitos humanos” fosse mencionada pelo menos uma vez. No acervo do *OESP*, aplicou-se o filtro “edição Brasil”, para que fossem coletados os jornais que são impressos para todo o território nacional, tendo em vista que esse jornal publica uma versão local para o estado de São Paulo.

Os aspectos positivos no método de raspagem automatizada dos dados é que reduz o tempo de trabalho e minimiza possíveis erros manuais. Por outro lado, os *scripts* não fazem distinção de conteúdo das matérias, só reconhecendo a expressão. Como consequência, há um aumento considerável nas quantidades de material na base de dados, que, na maioria das vezes, não são adequadas ao escopo da pesquisa. Baixadas as matérias, contabilizou-se um total de 909 (420 e 489⁵⁹), no *OESP*, e 2.125, no *FSP* (1.103⁶⁰ e 1.022⁶¹), nos respectivos anos.

A etapa seguinte foi a organização do banco de dados, construído a partir de três processos. O primeiro através de uma limpeza inicial, excluindo os classificados e as matérias repetidas. Apesar dos *scripts* terem sido criados especificamente para esta pesquisa, erros podem ocorrer e as matérias serem baixadas mais de uma vez. Além disso, é comum que no próprio acervo dos jornais, tanto em relação às edições ou no processo de indexação, as matérias estejam duplicadas.

O segundo processo foi a conversão das matérias em .PDF, com o *software* ABBYY⁶². Essa conversão é importante para facilitar a leitura e a marcação do texto no *software* de pesquisa qualitativa, já que as matérias quando baixadas são em formato de imagem (JPEG). Finalizado esse processo, foi contabilizado um total de 2.443 artigos nos anos de 2017 e 2018, sendo 814 do *OESP* (346 e 468) e 1.629 do *FSP* (680 e 949).

4.4. Organização do banco de dados e seleção das matérias

⁵⁹ A pesquisa no jornal *OESP* retornou 491 arquivos, mas duas notícias repetidas foram excluídas.

⁶⁰ Apesar de a pesquisa inicial constatar 1.108 artigos, a busca no jornal *FSP* só retornou 1.103 arquivos.

⁶¹ No jornal *FSP*, retornaram 1.165 artigos, mas algumas notícias que estavam duplicadas por causa dos cadernos “cotidiano e esporte” e “cotidiano e esporte edição Nacional” foram excluídas, retornando assim 1.022.

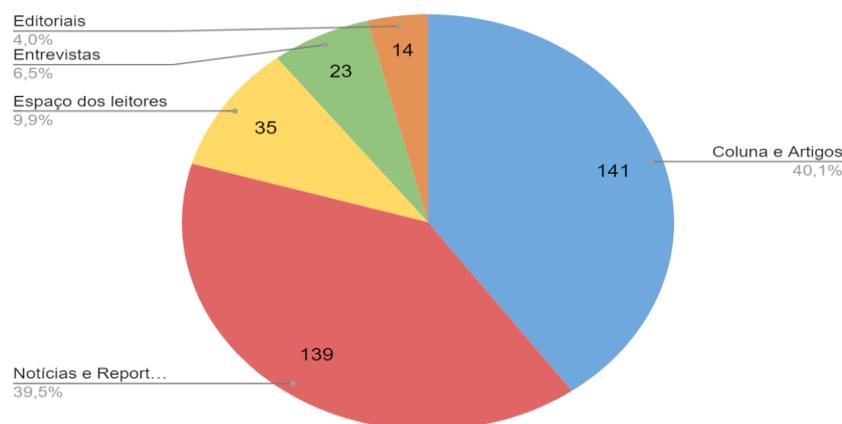
⁶² *Software* de conversão em .PDF. Disponível em: <https://pdf.abbyy.com/pt/>

Na segunda etapa de seleção e organização do banco de dados, realizei um processo de leitura e codificação das matérias jornalísticas utilizando o *software* de análise qualitativa ATLAS.ti 9.0⁶³. O objetivo dessa etapa era selecionar as matérias com maior relevância nas discussões em direitos humanos. O *software* auxiliou nesse processo de organização dos dados permitindo a criação de códigos, comentários, redes de conexões entre códigos e documentos etc. Criei dois projetos para cada jornal dentro do ATLAS.ti, para analisá-los separadamente.

Para selecionar os artigos, estabeleci dois filtros de seleção: a) as matérias nas quais a expressão “direitos humanos” aparecia de maneira tematizada, sendo qualificada e/ou problematizada como tema principal e secundário (abordada como suporte argumentativo, ilustrativo e/ou explicativo do tema principal); e b) as matérias nas quais um determinado assunto ou tema discutido era enquadrado expressamente como uma questão, causa, problema e/ou condição de direitos humanos, não importando quantas vezes a expressão aparecesse ao longo do texto. Ao final desse processo, foram selecionadas como *corpus* de análise da pesquisa 352 matérias de jornais; 132 do *OESP* e 220 do *FSP*.

Em relação à prevalência dos gêneros jornalísticos, observou-se:

Gráfico 1 – Quantidades de matérias por gênero jornalístico



Fonte: A autoria própria.

Ao longo do processo de seleção, alguns desafios se sucederam, que demonstram, dentre outras coisas, os obstáculos em relação ao objeto estudado. Além da quantidade de

⁶³ Disponível em: <https://atlasti.com/>

documentos que encontrei nos acervos jornalísticos, observei que a expressão “direitos humanos” era citada inúmeras vezes, mas de forma solta, sem nenhuma definição clara, ou apresentando uma relação direta com a temática discutida. A expressão é frequentemente utilizada como recurso argumentativo para conferir um valor moral para uma ação, comportamento, conduta ou regra, seja na política, seja na economia, educação etc. — por exemplo: o governo brasileiro pretende atuar com respeito aos direitos humanos, pluralidade e democracia. Essas matérias foram excluídas do banco.

Observei também que as matérias jornalísticas empregam frases como: “respeito aos direitos humanos”; “compromisso com os direitos humanos”; “afirmação aos direitos humanos”; ou “defesa dos direitos humanos”. E no sentido oposto: “negação dos direitos humanos”; “ataque aos direitos humanos”; ou “desrespeito aos direitos humanos”. Nesses casos, a expressão “direitos humanos” é mobilizada como uma espécie de termo “coringa” e volátil que serve para falar sobre qualquer assunto ou como solução de qualquer problema.

Outro desafio encontrado foi em relação às terminologias jurídicas acerca dos direitos. Algumas situações ou assuntos, apesar de acionar a Secretaria ou Ministério dos Direitos Humanos, eram enquadrados como uma violação de direitos fundamentais e não de Direitos Humanos. Em outras palavras, mesmo que a atribuição de competências seja das Secretarias ou Ministério dos Direitos Humanos, o enquadramento aos direitos fundamentais tem relação com a Constituição Federal. Essas matérias também foram excluídas do banco de dados.

Por fim, foram excluídos dois outros tipos de matérias: a) as que tratavam da nomeação ou composição de pastas ou ministérios, além de especialista de direitos humanos, como o foco na composição política de um determinado representante. Apesar do fato jornalístico mobilizar um secretário ou um representante de direitos humanos para dar opiniões e discutir temas sociais importantes, na grande maioria das vezes, não havia enquadramento aos direitos humanos; b) que tratavam de assuntos internacionais, sem uma relação direta com o Brasil.

Observei um número considerável de artigos relacionados a violações de direitos humanos em países como Nicarágua, Venezuela, Peru, China, Myanmar, Síria, Arábia Saudita, Irã, Bolívia, EUA, Coreia do Norte, Rússia e alguns outros países dos continentes europeu e africano em menor recorrência. Em suma, esses processos de exclusão além de serem essenciais para limpar o banco de dados, também são um recurso exploratório de aproximação do objeto de estudo.

Identifiquei uma diferença importante na abordagem do tema dos direitos humanos nos jornais. O *FSP* apresentou uma quantidade superior de artigos. Inclusive, no ano de 2018, o jornal organizou uma série especial sobre os 70 anos da Declaração dos Direitos Humanos,

mostrando algumas experiências e ações práticas de promoção dos direitos humanos no Brasil e em países como o México, por exemplo.

Encerrada a etapa de seleção, passamos ao processo de análise preliminar para identificar as áreas e temáticas e os objetos de proteção dos direitos humanos. Os processos preliminares se justificam tanto pela quantidade de material na base de dados como pela diversidade de temáticas que observei durante os processos de seleção anteriormente mencionados. Além disso, a análise preliminar tem como objetivo a presença ou não das dinâmicas de construção e desconstrução.

Também foi identificado um grupo expressivo de matérias que estavam majoritariamente concentrados no direito e nos movimentos sociais, que, embora tematizando os direitos humanos, as discussões apenas tratavam da aplicação da lei ou decisões judiciais. De modo geral, não havia uma reflexão crítica nessas matérias sobre os direitos humanos, tendo em vista que o parâmetro de leitura da realidade é a lei. Por esse motivo, foram excluídas nesse processo as matérias que tratam exclusivamente de aplicação da lei ou decisões judiciais.

Terminados esses processos de seleção e análise preliminar, mapearam-se oito áreas nas quais a expressão “direitos humanos” eram mobilizadas nos discursos jornalísticos, organizadas nos eixos de construção e desconstrução. Chamarei essas áreas de sistemas sociais de referência, porque é como aparecem na realidade nos jornais. Portanto, os sistemas encontrados foram: Direito, Política, Movimentos Sociais e Educação. No quadro abaixo (ver Quadro 3) estão dispostos os sistemas sociais e as principais temáticas discutidas ao longo do banco de dados.⁶⁴

Quadro 3 – Sistemas sociais e temáticas das comunicações

SISTEMAS SOCIAIS	TEMÁTICAS
Direito	Aniversário de 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos Cenário de crises dos direitos humanos no Brasil e no mundo
Política (Federal e Estadual de Direitos Humanos)	Risco à proteção dos direitos humanos Política e gestão governamental (elaboração de políticas, composição e decisões ministeriais) Debates político-partidária

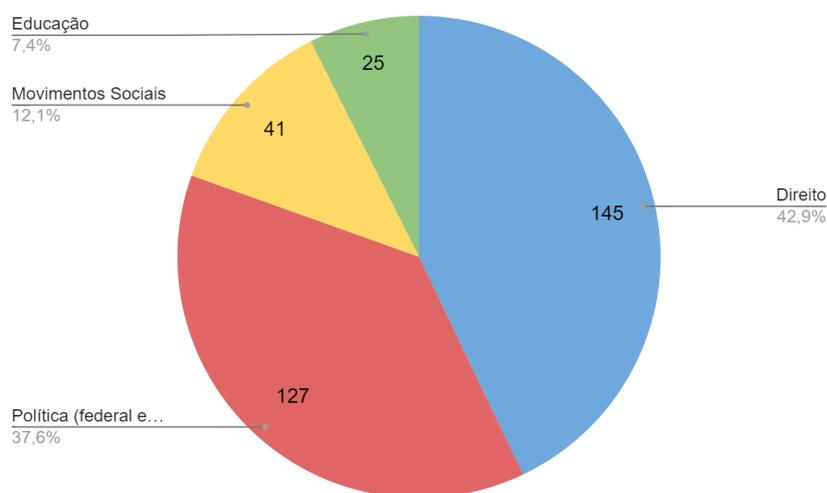
⁶⁴ Todas as matérias foram organizadas dentro do ATLAS.ti em grupos correspondentes a cada sistema social de referência. Embora metodologicamente tenha optado por sistematizar os discursos nos sistemas sociais de referência, os dados observados não são estanques, podendo transitar entre os sistemas.

	Segurança pública (crime, violência e prisão)
Movimentos sociais	Morte e ameaça aos defensores de direitos humanos Relatórios de Organizações Internacionais Crítica ao ativismo de DH
Educação	Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) Escola sem Partido

Fonte: Autoria própria.

No gráfico abaixo, a quantidade de matérias por área. Há uma prevalência na área do direito, que já era esperado na pesquisa:

Gráfico 2 – Quantidade de matérias por áreas⁶⁵



Fonte: Autoria própria.

No segundo processo de análise preliminar, identifiquei os objetos de proteção atribuídos aos direitos humanos (ver Quadro 4), nas áreas em que os discursos fazem referência e no eixo de sentido, construção e desconstrução, referentes. A identificação dos objetos de proteção tinha como objetivo observar como os elementos empíricos aparecem nos eixos de sentidos, que serão observados no uso da expressão “direitos humanos” no texto e não no fato em si.

⁶⁵ Nos sistemas da religião, cultura e economia foram encontradas respectivamente sete, cinco e duas matérias jornalísticas.

Por objeto de proteção, compreende-se um grupo específico (por exemplo: mulher, indígenas, cidadãos), um valor/princípio (por exemplo: igualdade, justiça social, dignidade humana) ou um direito (por exemplo: direito à defesa, direito de ir e vir, liberdade de expressão), que está sobre a “tutela” dos direitos humanos, quando mobilizados nos jornais. Em outras palavras, quando mencionam a expressão “direitos humanos” o quê ou quem deve ser resguardado é central nas matérias. As informações encontradas nos jornais foram organizadas em conjunto na tentativa de encontrar padrões de regularidades entre os objetos de proteção nas áreas. Nos sistemas sociais de direito, política, movimentos sociais, educação e ativismo, a expressão “direitos humanos” é mobilizada nos eixos de construção e desconstrução.

As matérias no eixo de desconstrução aparecem de duas maneiras: a) argumentos que afirmam que os direitos humanos protegem X e não protegem Y. Nesses casos, o objetivo é demonstrar uma contradição e a incongruência na proteção de um direito ou um grupo específico; b) os argumentos que apenas enfatizam que os direitos humanos devem proteger X. O objetivo aqui é identificar (moralmente) o que ou quem deve estar sob a tutela dos direitos humanos. Por isso, no Quadro 4, os objetos de proteção se opõem. As nuances entre essas duas maneiras do eixo de desconstrução serão percebidas ao longo da descrição dos dados empíricos.

Como recursos para me auxiliar no processo de codificação, elaborei memorandos (função do próprio *software*) e uma planilha do Excel. Nos memorandos, escrevi breves comentários e/ou resumos dos pontos centrais de cada matéria lida e observações teóricas para me ajudar na descrição dos dados. Nas tabelas do Excel, organizei uma lista de todas as matérias contendo nome do autor, título, data, tipo da matéria, caderno, páginas e ID da base (número de identificação nos artigos dentro do ATLAS.ti), para ajudar na identificação das referências, mas também na contabilização dos gêneros jornalísticos e das áreas.

Quadro 4 – Objetos de proteção dos direitos humanos como *medium*

Sistemas Sociais	Direito	Valor	Grupo(s)
Direito	Direito civis, políticos e sociais Acesso à informação Liberdade de expressão Direito de ir e vir Direito à autodefesa Seguridade social Água Direito à alimentação	Igualdade Dignidade Humana Liberdade	Minorias étnicos/raciais e gênero/sexual Defensores de direitos humanos Moradores de rua Trabalhadores rurais Presos Moradores de favelas Imigrantes Pessoas com deficiência
Política (Federal e Estadual)	Direito civis e sociais	Moral Costumes	Cidadão de bem, vulneráveis, pobres Família Criminosos, bandidos, facínoras Policiais Jovens no regime socioeducativo Vida dos civis
Movimentos Sociais	Direito à vida		Indígenas, presos e mulheres, defensores de direitos humanos
Educação	Direito ao acesso à informação (alunos) Direito ao ensino moral e religioso Liberdade expressão (alunos)		Estudantes, professores

Fonte: Autoria própria.

Em relação à frequência de palavras no banco de dados, observa-se⁶⁶:

Figura 3 – Nuvem de palavras no OESP



Fonte: Autoria própria.

⁶⁶ Algumas expressões foram separadas pelo próprio *software* ATLAS.ti 9, como “direitos humanos”, “direitos dos manos” e “liberdade de expressão”.

Figura 4 – Nuvem de palavras no FSP



Fonte: Autoria própria.

5 – Os discursos de direitos humanos nos jornais OESP e FSP

Nessa primeira etapa, como um primeiro nível de análise, proponho-me a discutir os dados empíricos encontrados nos jornais, de modo a apresentar os sistemas sociais de referência que foram encontrados e como os assuntos são tematizados. Esse primeiro nível de análise não tem como objetivo apresentar exhaustivamente os contextos das notícias descritos nos jornais, mas situar as temáticas. É também uma forma de pensarmos o conceito de *medium* e suas respectivas formas nas comunicações concretas. Na seção 5.6, será feita uma análise da dimensão discursiva, para observar as cadeias de significados articulados aos direitos humanos. A apresentação dos achados empíricos segue a frequência de matérias por área e a relevância para a pesquisa.

Como mencionado anteriormente, os sistemas sociais de referência encontrados foram: direito, política (federal e estadual), movimentos sociais e educação. Os direitos humanos são um “veículo” (PIRES, 2009) de comunicação em cada um desses sistemas que pode tomar diferentes formas ou sentidos atribuídos em uma determinada comunicação. É importante destacar que um sistema pode competir por diversas formas distintas entre si, que lhe forneçam algum benefício nas comunicações. (POSSAS, 2016b). Nas palavras do autor:

Do mesmo meio (por exemplo, a igualdade) existem sempre várias opções de formas para um determinado sistema; a seleção de uma destas opções nas suas operações suspende as outras, mas não as elimina necessariamente. Só o tempo pode eliminar algumas possibilidades[...] (PIRES, 2009, p. 17, tradução minha)⁶⁷

Se o *medium* “direitos humanos” é mais durável ao longo do tempo, significa que ele não muda, enquanto valor, princípio ou categoria, mas a ele podem ser atribuídas diversas formas que podem modificar-se continuamente. Além disso, a diferença *medium*/forma é parte constitutiva de uma unidade, ou seja, não existem sem um ao outro. Observando os trechos nos jornais, que foram extraídos das matérias ou elaborados por mim a partir da análise, podemos ver algumas formas o *medium* direitos humanos assume, e que sintetizam alguns sentidos ao longo dos jornais OESP e FSP.

Quadro 5 – *Medium*/forma nas comunicações jornalísticas

⁶⁷ No original: “À partir d’un même médium (par exemple, l’égalité), il y a médium toujours plusieurs options de formes pour un système donné ; la sélection d’une de ces options dans le cadre de ses opérations suspend les autres, mais ne les élimine pas nécessairement”. (PIRES, 2009, p. 17).

Sistemas Sociais	Formas de comunicação
<p style="text-align: center;">Direito</p>	<p>“Critério organizador e harmonizador da vida coletiva.”⁶⁸</p> <p>“Um guia de conviver bem em sociedade, respeitando a dignidade do outro”⁶⁹</p> <p>“Última utopia”⁷⁰</p> <p>“OS DIREITOS humanos são vistos como coisa de esquerda no Brasil”.⁷¹</p> <p>“Os indefectíveis patrulheiros dos direitos humanos”⁷²</p>
<p style="text-align: center;">Política (Federal e Estadual)</p>	<p>Responsabilidade fiscal não promove ou protege direitos humanos</p> <p>Responsabilidade fiscal promove ou protege direitos humanos</p> <p>“Os direitos fundamentais da pessoa humana [direitos humanos], além de universais, são inexauríveis”⁷³</p> <p>“ O crime é o maior inimigo dos direitos humanos”⁷⁴</p> <p>“Numa terra sem lei, não existem direitos humanos para as pessoas de bem”⁷⁵</p> <p>“Não dá pra fazer política de combate à violência, de segurança pública, tendo ao lado direitos humanos”⁷⁶</p> <p>“Os direitos humanos são, basicamente, para humanos direitos”⁷⁷</p> <p>“Direitos são humanos, ou seja, valem para todos, inclusive para criminosos presos”.⁷⁸</p> <p>“Direitos humanos e regime de progressão de cumprimento de pena tratam de tirá-los [criminosos] o mais breve da cadeia”⁷⁹</p> <p>“Não dá voto ter política penitenciária ligada a direitos humanos”.⁸⁰</p>

⁶⁸ LAFER. O Estado de S. Paulo. Espaço Aberto. 16 dez. 2018. p. A2.

⁶⁹ JR. SANTOS. Folha de S. Paulo. 27 dez. 2018. Opinião. p. A3.

⁷⁰ TOSTA. [Entrevista]. O Estado de S. Paulo 29 jul. 2018. Internacional. p. A14.

⁷¹ FONSECA. Folha de S. Paulo. 5 dez. 2017. Poder. p. A10, destaque do autor.

⁷² CORTEZ. O Estado de S. Paulo. 30 maio. 2017. Espaço Aberto. p. A2.

⁷³ FERNANDES et al. Folha de S. Paulo. 11 dez. 2018. Opinião. p. A4.

⁷⁴ SAYEG. Folha de S. Paulo. 10 dez. 2018. Opinião. p. A3.

⁷⁵ SAYEG. Folha de S. Paulo. 13 mar. 2018. Opinião. p. A3.

⁷⁶ BOLSONARO ameniza frase sobre PM matar. Folha de S. Paulo. 16 dez. 2017. Poder. A13.

⁷⁷ ERCOLIN et al. O Estado de S. Paulo. 01 nov. 2018. Política. p. A8

⁷⁸ KARNAL. O Estado de S. Paulo. 1. abr. 2018. Caderno 2, p. C7.

⁷⁹ ARAÚJO. O Estado de S. Paulo. 25 nov. 2018. Notas e informações. p. A3.

⁸⁰ MENA. Folha de S. Paulo. 3 jan. 2017. Cotidiano. p. B3.

Movimentos Sociais	<p>“Defender direitos humanos no Brasil é uma atividade de risco.”⁸¹</p> <p>“As pessoas de bem não têm também direitos humanos?”⁸²</p> <p>“Direitos humanos para ela também”.⁸³</p> <p>É uma sociedade doente aquela que acha que direitos humanos são para proteger bandido”⁸⁴</p>
Educação	<p>“O respeito aos direitos humanos seria um “conteúdo ideológico”, e não um critério de correção da prova.”⁸⁵</p> <p>“Proibir desrespeito aos direitos humanos implicaria limitar a liberdade de expressão”⁸⁶</p> <p>“O respeito aos direitos humanos é um pressuposto democrático”⁸⁷</p> <p>“No ENEM, a invocação dos “direitos humanos” funciona como varinha mágica para a coerção doutrinária”⁸⁸</p>

Fonte: Autoria própria.

5.1. Sistema do direito

O sistema do direito é no qual concentra-se a maior quantidade de matérias, mas, como pontuado anteriormente, foram excluídas as que tratavam da aplicação da lei ou de decisões judiciais. Fora desse escopo normativo, as temáticas presentes estão majoritariamente relacionadas ao fundamento dos direitos humanos, tratando de princípios e valores que regem a DUDH como um documento que marca o percurso de universalização e posteriormente internacionalização dos direitos.⁸⁹

⁸¹ JANSEN. [Entrevista] O Estado de S. Paulo. 18 mar. 2018. Metr pole. p. A16.

⁸² SANTOS. O Estado de S. Paulo. 30. maio. 2017. Espaço Aberto. p. A2.

⁸³ PIRES. O Estado de S. Paulo. 18. mar. 2018. Espaço Aberto. p. A2.

⁸⁴ PENNAFORT. O Estado de S. Paulo. 17 mar. 2018. Metr pole. p. A17.

⁸⁵ SALDAÑA. Folha de S. Paulo. 3 nov. 2017. Cotidiano. p. B4.

⁸⁶ SALDAÑA e CASADO. Folha de S. Paulo. 5 nov. 2017. Cotidiano. p. B6.

⁸⁷ FORMENTI. O Estado de S. Paulo. 2 nov. 2017. Metr pole. p. A15.

⁸⁸ MAGNOLI. Folha de S. Paulo. 28 out. 2018. Poder. p. A8.

⁸⁹ “A Declara o traduz a “ideia a realizar” de “um ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as na es”. *  um marco hist rico, afirmador da plataforma emancipat ria representada pela promo o dos direitos humanos como crit rio organizador e harmonizador da vida coletiva n o s o no plano dos Estados, mas em escala planet ria.* [...]. A internacionaliza o abrangente dos direitos humanos tem in cio com a Declara o, que est  redigida na perspectiva dos seres humanos que precisam da tutela do direito a ter direitos.” (LAFER. O Estado de S. Paulo. Espaço Aberto. 16 dez. 2018. p. A2, grifo meu)

A concentração de matérias mencionando a DUDH tem relação com a comemoração dos 70 anos do documento no ano de 2018. As matérias reforçam a importância da declaração no reconhecimento e na afirmação de um sentido de humanidade, funcionando como uma espécie de denominador comum no mundo. A referência moral é muito mais proeminente do que o peso das legislações. De maneira geral, a importância e a influência que os discursos de direitos humanos possuem são em virtude do seu maior poder de persuasão moral (LÒPEZ, 2018). Por isso, é comum os discursos destacarem princípios e valores dos direitos humanos presentes na DUDH como norteadores das ações humanas, como por exemplo a “justiça”, a “civildade”, o “exercício de poder”, a “fraternidade” e a “igualdade”.

[...] [A] Declaração Universal não é um simples rol de direitos. [...] A Declaração Universal é, antes de tudo, um guia de conviver bem em sociedade, respeitando a dignidade do outro. Essa declaração tem 30 artigos. Curiosamente, o primeiro e os dois últimos dessa declaração de direitos falam explicitamente em deveres humanos. O artigo 1º diz que todos os homens nascem livres, iguais em dignidade e direito. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação aos outros com espírito de fraternidade. A dignidade é um valor. Ele se impregnou em todos nós e contra isso não pode haver atentado. À dignidade humana está ínsito o dever de respeitar a dignidade do próximo. (JR. SANTOS. Folha de S. Paulo. 27 dez. 2018. Opinião. p. A3)

Podemos ver ao longo dos discursos o destaque no caráter indistinto e universal dos direitos humanos, mobilizados através de expressões como “sujeito”, “todas as pessoas”, “seres humanos”, “vida coletiva” e “humanidade”, em contraposição a noções como “humanos direitos”, uma inversão na sequência de palavras que faz referência a uma humanidade restrita.⁹⁰

Especialmente no Brasil, a reafirmação de uma humanidade comum é disputada dentro dos direitos humanos através da conhecida oposição entre “pessoas de bem” *versus* “criminosos”. A afirmação, ou melhor, a explicação do que é humano é muito presente nas matérias, como no exemplo abaixo. Vamos observar o mesmo tipo de argumentação nas áreas da política e de movimento sociais na quais a discussão sobre humanidade é mais central: “Os direitos humanos são para a sociedade entender que toda exclusão de uma vida do rol das existências defensáveis tem o dom de banalizar a própria vida e diluir a fronteira que nos separa

⁹⁰ “Nestes últimos 70 anos a Declaração tornou-se uma espécie de âncora moral da humanidade. Ao reconhecer que a dignidade é algo inerente a todas as pessoas, sem qualquer distinção, excluiu por completo a ideia de que apenas os “humanos direitos” sejam sujeitos dos direitos humanos. É interessante constatar que todos os seus artigos se iniciam com o pronome “todos” ou “ninguém”. [...] O conjunto de direitos reconhecido pela Declaração constitui um parâmetro mínimo de justiça e civildade que legitima o exercício do poder.” (VIEIRA. Folha de S. Paulo. Cotidiano. 8 dez. 2018.p. B4, grifo meu)

da barbárie. Falamos de direitos universais para que o mal não atinja todos”. (KARNAL. O Estado de S. Paulo. 1 abr. 2018. Caderno 2. p. C7)

De maneira geral, como mencionado anteriormente, o sistema do direito não tem um sentido de desconstrução porque as tematizações nos artigos são reflexões acerca da pertinência de uma lei ou tratado ou de uma decisão judicial. Entretanto, as matérias sinalizam na realidade brasileira e no mundo um cenário de desconstrução que os direitos humanos estão enfrentando. São elencadas algumas razões e/ou consequências que expliquem tal situação e por esses motivos optei por manter essas matérias.

Em primeiro lugar, há o entendimento de que a crise dos direitos humanos faz parte de processos históricos e sociais e, portanto, sujeitos a avanços e retrocessos. A consolidação dos direitos humanos não significa a sua garantia absoluta, mas se faz necessária uma defesa desses direitos continuamente, tendo em vista que há influências contextuais nos quais estão inseridos. A afirmação dessa matéria não é excepcional, no sentido de ser algo novo, mas só reforça a garantia de que um determinado direito perpassa as contingências da vida social. Assegurar direitos humanos mundo afora depende da forma como esses direitos são traduzidos contextualmente, dos tipos de governo e de políticas que são elaboradas e da legitimidade que esses direitos possuem socialmente.

O reconhecimento e a positivação dos direitos humanos, tanto no plano interno quanto no internacional, são uma expressão da integração histórica de valores de convivência humana. Nessa interação [entre o ser e o dever ser], os direitos humanos, como um adquirido axiológico, podem se adensar ou se fragilizar. *No momento atual do mundo eles estão fragilizados.* (LAFER., O Estado de S. Paulo. 16 dez. 2018. Espaço Aberto. p. A2, grifo meu)

A causa da crise dos direitos humanos é posta em correlação com a ascensão dos governos autoritários e populistas e o enfraquecimento do arcabouço jurídico e moral desses direitos. Há por vezes uma sinalização direta e indireta para a ascensão do candidato à presidência Jair Bolsonaro e os riscos que seu governo poderia representar para a situação dos direitos humanos no Brasil. Os valores como igualdade e dignidade entre os sujeitos que fundamentam as noções de direitos humanos universais são compreendidos como uma forma de alcançar a “paz e a prosperidade” no mundo e precisam ser defendidos em vez de rechaçados.

Vivemos hoje um momento de inflexão. Uma nova onda nacionalista tem naturalizado discursos e práticas intolerantes e favorecido a ascensão de lideranças autocráticas e populistas, tanto à direita como à esquerda, colocando mais uma vez em risco não apenas os valores defendidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, como a própria paz, prosperidade e bem-estar conquistados pelos países que foram capazes

de promover e respeitar esses direitos. (VIERA. Folha de S. Paulo. 8 dez. 2018. Cotidiano. p. B4)

Especificamente sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, as matérias discorrem sobre causas como o enfraquecimento geral de direitos civis, políticos, econômicos e sociais, incluindo questões ambientais. Sinalizando novamente para o cenário de mudanças no arcabouço político do Brasil, como principal consequência para o enfraquecimento desses direitos. “[...] Em curto espaço de tempo, a proteção dos direitos humanos so-freu um dramático enfraquecimento no Brasil. A consequência prática é um estado de mal-estar social”. (PINHEIRO. Folha de S. Paulo. 8 ago. 2018. Opinião. p. A3)

Outra possível causa para o risco aos direitos humanos é o cenário de polarização política crescente, e “[e]stão em risco porque o tecido social está esgarçado por ódio, intolerância e medo. Todo o arcabouço dos direitos humanos está em perigo por discursos que tentam desconstruir esse fundamento do mundo democrático”. (POMBO. Folha de S. Paulo. 13 nov. 2018. p. 2). A relação entre democracia e direitos humanos é pautada através do reconhecimento das pluralidades sociais e na capacidade de absorver as diferenças dos diversos grupos. Os direitos humanos são apresentados como alicerces da democracia e de alguma maneira parecem diluir as diferenças, através de um tratamento mais igualitário. Por isso, as matérias reiteram o caráter nocivo da divisão “nós e eles”, seja na política, seja na sociedade.

Na contramão do cenário político, tanto a perda da aderência social como o grande esvaziamento desses direitos na agenda política são demonstrativos da crise dos direitos humanos. Como afirma o trecho selecionado⁹¹, se antes os direitos humanos representavam uma “utopia” para conduzir a sociedade para um lugar melhor, agora (no contexto) esses direitos não oferecem um horizonte de mudança. Parte do problema é deslocado para a atuação dos defensores dos direitos humanos que é considerada “distorcida” e “contraproducente”. Esse tipo de afirmação sobre um suposto “mau uso” dos direitos humanos é observada nas áreas da política e dos movimentos sociais quando são tratados temas sobre segurança pública.

⁹¹ “A crise dos direitos humanos se manifesta na falta de credibilidade que eles agora inspiram nas pessoas comuns. [...]. Quando terminou a Guerra Fria, os direitos humanos adquiriram popularidade extraordinária. Funcionavam como uma última utopia, capaz de orientar o mundo na direção do progresso social. Além de quase terem desaparecido do discurso oficial, os direitos humanos, relativizados novamente em diferentes culturas, são agora violados até em programas políticos. Seus defensores mais aguerridos, nas ONGs e movimentos sociais, utilizam-nos geralmente de maneira distorcida, em ações contraproducentes. A própria expressão “direitos humanos” virou alvo de chacotas, assunto de segunda categoria que só interessa a sonhadores. Tenho sentido isso na pele, de maneira crescente, no Brasil e no exterior”. (TOSTA. [Entrevista]. O Estado de S. Paulo 29 jul. 2018. Internacional. p. A14, grifo meu)

O embate político entre esquerda e direita aparece ao longo do banco de dados como um espaço que tensiona os direitos humanos, mas que movimenta um conjunto de sentidos completamente distintos. Entretanto, a resistência maior em relação à esquerda é que tradicionalmente, na experiência brasileira, ela tem ampla base de atuação nos movimentos de direitos humanos, o que provoca uma intensa resistência na população. Parte dessa resistência é explicada na história, com a articulação dos grupos de esquerda na defesa dos prisioneiros comuns (CALDEIRA, 1999 e 2011), e no posicionamento diante das políticas de segurança pública.

OS DIREITOS humanos são vistos como coisa de esquerda no Brasil. É uma pena. Suspeito que isso se deva mais a animosidade para com a ‘turma dos direitos humanos’ do que ao tema em si. Ela é vista como pronta para defender os direitos humanos de criminosos (o que é correto — a lei é para todos, sem exceção) enquanto silencia sobre a violência e o crime organizado que assolam tantos inocentes. (FONSECA. Folha de S. Paulo. 5 dez. 2017. Poder. p. A10, destaque do autor)

O “mau uso” dos direitos humanos por parte da esquerda é definido como a crescente centralidade conferida aos movimentos de identidade como os movimentos de mulheres, movimento negro, movimento LGBTQIAP+, movimento indígena etc. As identidades seriam um elemento enfraquecedor do princípio da igualdade por concentrar as lutas em determinadas demandas de grupos.

[...] *As ações contraproducentes da esquerda dita progressista são todas decorrentes da radicalização atual da questão das identidades como centro das atenções. Abandona-se a ideia universalista dos direitos humanos por uma série crescente de cobranças que eliminam o objetivo da igualdade de todos. Lutar por igualdade e medidas reparadoras de uma inferioridade imposta é uma coisa, que apoio enfaticamente. Demonstrar uma hipersensibilidade forçada para fatos e obras do passado com olhos do presente é outra. Lutar pela igualdade de direitos dos diferentes é certo. Rotular qualquer discordância de racista, machista, misógina ou homofóbica é absurdo.* (TOSTA. [Entrevista]. O Estado de S. Paulo. 29 jul. 2018. Internacional. p. A14, grifo meu)

Em alguns casos muito específicos, observa-se uma dificuldade de pensar os direitos humanos em situações práticas, além de um problema de imprecisão de sentido. Como exemplo, os trechos abaixo tratam da internação compulsória de usuários de drogas que vivem nas ruas. O desafio que está colocado é: seria uma violação de direitos humanos o internamento compulsório, por violar a dignidade humana e as liberdades individuais? Ou seria uma violação

de direitos humanos deixar que os usuários de drogas permanecessem em situação de extrema vulnerabilidade nas ruas em nome da dignidade humana e das liberdades individuais?⁹²

Tanto o conceito de dignidade e liberdade tornam-se completamente imprecisos e acabam por ser dois bens jurídicos em confronto. É importante notar que nos casos sociais em que há problemas urbanos como a presença de usuários de drogas e violência, os direitos humanos — e os defensores — são atribuídos de sentidos negativos, como por exemplo “os indefectíveis patrulheiros dos direitos humanos”.⁹³

Por fim, outro exemplo de artigo que é muito frequente no sistema do direito é o uso da expressão “direitos humanos” como uma régua que orienta como determinado problema social ou questão moral deve ser tratada ou não à luz dos direitos humanos, ainda que não haja uma reflexão aprofundada de como essa temática pode ou deve ser efetivamente resolvida. O *medium* “direitos humanos” nesses casos é um veículo de comunicação eficiente, como no caso de os transexuais no futebol terem ou não resguardos jurídico e moral.

Em princípio, não. Tiffany, afinal, obteve na Justiça direito de ser considerada mulher. Seria necessária uma razão muito forte para que a decisão judicial, abarcando em tese toda a vida civil, não valesse nas quadras. Ademais, inexistem sinais de que transexuais venham a invadir as competições femininas, como sugerem as teses mais alarmistas. *Por ora, o caso deve ser tratado à luz dos direitos humanos — e com o melhor espírito esportivo.* (DIREITOS em quadra. Folha de S. Paulo. 13 fev. 2018. Opinião. p. A2, grifo meu)

[...] [H]á transexual fazendo o caminho inverso, deixando os times femininos para ingressar nos masculinos? A resposta é não por uma razão simples: entraria em quadra com enorme desvantagem física. *Não se trata de direitos humanos ou reconhecimento jurídico do direito de ser mulher. É uma questão meramente atlética, esportiva[...].* (FILHO DAMASCENO. Folha de S. Paulo. 14 fev. 2018. Opinião. p. A3, grifo meu)

5.2. Sistema político (federal)

⁹² “Míopes, muitos não veem que os viciados de todas as ruas Helvetia do mundo vivem num submundo e se habituaram a essa sub condição, sem poder entender que exista outra forma de vida. Nessa miopia, de boa-fé, mas com óptica errônea, chegam a invocar os direitos humanos individuais para evitar ou impedir que sejam transladados compulsoriamente para clínicas especializadas. Argumenta-se que isso fere a humana dignidade individual de escolha sobre o próprio destino.” (TAVARES. O Estado de S. Paulo. 1 jun. 2017. Espaço Aberto. p. A2)

⁹³ “Quando, na região da cracolândia, os viciados vagavam como zumbis, os traficantes dominavam a área portando até armas pesadas e os moradores e comerciantes se sentiam absolutamente inseguros, sendo rotineiramente ameaçados, nenhum a ONG, nenhum promotor, nem os luminares da ONU ou a turma do “quanto pior, melhor” jamais esboçaram a menor preocupação. Agora que os governos estadual e municipal estão empenhados na solução do problema, surgem *os indefectíveis patrulheiros dos direitos humanos reivindicando até o direito dos usuários de se drogarem.*” (CORTEZ. O Estado de S. Paulo. 30 maio. 2017. Espaço Aberto. p. A2, grifo meu)

O sistema político é subdividido em uma dimensão federal e uma dimensão estadual com o objetivo de organizar os achados empíricos. As matérias encontradas tematizam as ações e opiniões políticas de Michel Temer e do então candidato à presidência Jair Bolsonaro. Em relação a Temer, é interessante observar como os direitos humanos operaram como *medium* de comunicação em pautas relacionadas às políticas fiscais e econômicas implementadas pelo então presidente interino para permitir “à seleção e atualização de *proposições* específicas” (Luhmann 1992a, pp. 227-228 apud Pires, 2009, p. 13, tradução minha)⁹⁴. Os fluxos — e disputas — de sentidos organizam-se nos eixos de construção e desconstrução.

A temática da reforma da previdência proposta por Temer é mencionada de maneira pulverizada ao longo das matérias, em virtude, como argumentam os trechos, do seu viés de desrespeito ao direito à seguridade social, um direito humano. As relações entre direitos humanos e seguridade social é criticada sob o argumento de “exótica interpretação” que “desmoraliza a própria noção de direitos humanos” na medida em que equipara o problema da seguridade social a outras violações como “tortura”, “censura” e “prisão arbitrária”.

Essa exótica interpretação felizmente só tem efeito simbólico, mas mostra até onde os adversários da racionalidade econômica e do equilíbrio fiscal estão dispostos a ir na sua campanha para defender utopias que arruinaram o País — a principal delas é a que considera infinitos os recursos públicos. *Ao colocar a reforma da Previdência na mesma categoria da tortura, da censura e da prisão arbitrária, o CNDH desmoraliza a própria noção de direito humano e permite que se considere sua recomendação a Temer, na hipótese benevolente, apenas um arroubo hermenêutico, típico desses tempos em que um processo de destituição constitucional de um presidente da República é chamado de ‘golpe’.* (MAUS conselhos. O Estado de S. Paulo. 17. abr. 2017. Notas e informações. p. A3, grifo meu)

Avançando para as medidas de austeridade fiscal através do *medium* “direitos humanos”, os discursos de responsabilidade fiscal do governo Temer são por um lado entendida como um bom exercício de direitos humanos porque garante direitos sociais aos mais pobres através com a alocação responsável e eficiente dos gastos públicos do Estado. Há a justificativa de que os países elaboram e implementam políticas distintas não implicando em um enfraquecimento dos mecanismos institucionais para garantir os direitos humanos, e sobretudo, para a manutenção dos “serviços sociais com a capacidade de manter o padrão de crescimento sustentável”. (ARTIMANHA cubana na ONU. O Estado de S. Paulo. 26.mar. 2017. Notas e informações. p. A3)

⁹⁴ No original: “à la sélection et à l’actualisation de propositions spécifiques (Luhmann 1992a, p. 227-228 apud Pires, 2009, p13)

Por outro lado, os argumentos postulam que políticas de austeridade fiscal são desejáveis em países, sobretudo aqueles mais pobres, por oferecer um grande risco aos investimentos em políticas sociais e, portanto, não estariam respeitando direitos humanos. Ou seja, a responsabilidade fiscal como forma de garantir direitos humanos aparece de maneiras muito distintas. A repercussão social e política desses sentidos opostos é que as reformas fiscais são interpretadas e executadas na política de uma maneira completamente diferente, no que diz respeito aos parâmetros de garantia e proteção de direitos.

Os exemplos acima esboçam como o *medium* “direitos humanos” consegue transmitir sentidos completamente distintos sobre uma mesma temática, que demonstram uma maleabilidade dos discursos sobre esses direitos. O argumento a favor das medidas de ajuste fiscal não confronta os direitos humanos diretamente, mas a formulação da política tem um sentido de restrição, nesse caso, dos recursos que poderão ser direcionados ou não para os mais pobres. No quadro abaixo, podemos sintetizar como os discursos estão organizados.

Quadro 6 – Os discursos de ajuste fiscal e direitos humanos no governo de Michel Temer

A favor das medidas de austeridade fiscal	Contra as medidas de austeridade fiscal
<p>Proteção aos direitos humanos</p> <p style="text-align: center;"></p> <p>Garantia dos recursos e serviços sociais para os mais pobres</p>	<p>Não proteção dos direitos humanos</p> <p style="text-align: center;"></p> <p>Redução de recursos e serviços sociais para os mais pobres</p>

Fonte: Autoria própria.

Com relação ao então presidente da República Jair Messias Bolsonaro, as matérias sinalizam os riscos para a proteção dos direitos humanos no país com a sua ascensão à presidência. “O discurso de ataque aos direitos humanos, ora vocalizado por Bolsonaro (PSL), também é, por outro lado, uma reação aos avanços e conquistas derivados de nossa democracia constitucional. (VIEIRA. Folha de S. Paulo. 18 ago. 2018. Cotidiano. p. B3)”. Nesses casos, as matérias destacam, como no sistema do direito, uma desconstrução externa dos direitos humanos e não no argumento em si.

Os riscos estariam relacionados a:

Por exemplo, no que diz respeito aos índios e às terras indígenas, em que há uma afirmação — reafirmada depois das eleições — de que não haverá novas demarcações. Tenho preocupações em relação a alguns avanços, como o direito à saúde para todos, à educação inclusiva para pessoas com deficiências e à Política de cotas. E outras preocupações com o avanço sobre direitos humanos de primeira geração, como a liberdade de cátedra, que está na Constituição. Isso tudo me faz ter bastante receio com relação ao futuro dos direitos humanos no Brasil. (CURY. O Estado de S. Paulo. 28 nov. 2018. Política. p. A8)

Bolsonaro é representado como um sintoma — ou melhor uma expressão — da condição dos direitos humanos no país, marcada pelo descrédito público e esses direitos⁹⁵. Diferentemente de Temer, o *medium* “direitos humanos” fórmula proposições específicas que conotam sentidos negativos aos direitos. “[...] [N]o discurso do candidato, serviria para proteger bandidos (algo sem sentido, pois direitos humanos não têm viés ideológico, não servem para proteger bandidos, mas a sociedade dos desmandos do Estado e de esquadrões e milícias que surgem à sombra da omissão de suas instituições [...])”. (DOMINGOS. O Estado de S. Paulo. 22 set. 2018. Internacional. p. A6)

O espaço de tensão nos discursos de Bolsonaro sobre a proteção e a garantia dos direitos humanos é a sua relação com a forma de condução da política de segurança pública. Um combate efetivo à criminalidade representaria um afastamento da defesa dos direitos humanos.⁹⁶ Em outras palavras, essa mudança pode ser entendida como um foco nas vítimas ou nos cidadãos de bem, em vez da proteção dos criminosos e bandidos. Em suma, os discursos sobre a segurança pública são organizados de duas maneiras: a) ênfase em uma política que zela pelo humano; e b) a separação entre a política de segurança pública e as políticas de direitos humanos.

O Bolsonaro é descrito como alguém que irá respeitar “os verdadeiros direitos humanos”. Por isso, há a mobilização de palavras como “vulneráveis”, “vítimas” e “excluídos” a fim de identificar quais humanos são dignos de proteção. Embora algumas formas sejam menos duradouras que um *medium*, de acordo com Pires (2009), algumas formas podem durar

⁹⁵ “Entre os 28 países pesquisados [Pesquisa do Instituto Ipsos], os brasileiros estão entre aqueles que demonstram maior desconfiança e estranhamento em relação aos direitos humanos. Para 60% dos entrevistados os direitos humanos apenas protegem pessoas que não merecem, como criminosos. No mesmo sentido, os brasileiros se encontram entre aqueles que menos associam a ideia de direitos humanos à criação de uma sociedade mais justa. Esses dados ajudam a entender por que expressões como: “bandido bom é bandido morto”, “estupra, mas não mata”, “coisa de preto”, se tornaram de uso comum entre nós.” (VIEIRA. Folha de S. Paulo. São Paulo, 18 ago. 2018. Cotidiano. p. B3, grifo meu)

⁹⁶ “[...] [A]firmou [Jair Bolsonaro] que não dá para conciliar combate à violência com direitos humanos. “Não dá pra fazer política de combate à violência, de segurança pública, tendo ao lado direitos humanos. Ou achar que todo mundo deve ser tratado igualmente mesmo quando está fazendo a coisa errada.”. (BOLSONARO ameniza frase sobre PM matar. Folha de S. Paulo. 16 dez. 2017. Poder. A13)

mais tempo. Dois grandes exemplos dessas formas que podem ser mais duradouras é a ideia “direitos humanos é direito de bandido” e o jargão “direitos humanos, humanos direitos”, ambos para sinalizar uma “inversão moral” da distribuição da proteção dos direitos humanos aos criminosos como algo ilegítimo e inconcebível.

Os direitos humanos são, basicamente, para humanos direitos. Essa percepção, muitas vezes, não tem acontecido. Estamos deixando a desejar nesse combate à criminalidade’, disse o general Heleno durante entrevista à Rádio Eldorado. [...] Para o general, é fundamental respeitar os direitos humanos na resolução desses problemas, mas, segundo ele, existe uma ‘inversão de valores nessa história’. (ERCOLIN et al. O Estado de S. Paulo. 01 nov. 2018. Política. p. A8, grifo meu)

A criminalidade é apontada como “maior inimigo dos direitos humanos”, porque não permite que as pessoas possam viver bem, diante das experiências de medo e insegurança. Nesses casos, não há uma negação completa dos direitos humanos, mas uma tentativa de reelaborar o sentido e a distribuição da proteção desses direitos.

Por esse fato concreto [proposta para destinar recurso ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS)], muito anterior à sua eleição à Presidência, ele demonstra pretérita e efetiva preocupação com os direitos humanos, contudo não a favor dos criminosos, como têm os direitos humanos sido deturpados na caricatura dos ‘direitos dos manos’. [...] *Tem razão Bolsonaro porque o crime é o maior inimigo dos direitos humanos.* Ninguém tem direitos humanos numa terra sem lei, onde não se pode viver sossegado, sem medo que ele ou as pessoas que ama sejam assassinados, roubados, sequestrados ou vítimas de violência. Não dá para negar, que além do combate à pobreza e à miséria humana, é necessário lutar e fomentar os direitos humanos das vítimas da criminalidade. [...] Nessa perspectiva, a sociedade civil precisa de um soldado dos direitos humanos contra as facções criminosas e contra a criminalidade em geral. (SAYEG. Folha de S. Paulo. 10 dez. 2018. Opinião. p. A3, grifo meu)

Dentro dessas propostas de comunicar outros sentidos aos direitos humanos, as matérias destacam a de criação do novo Ministério de Direitos Humanos [Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos], tendo em vista que o órgão “[...] atuará em áreas sensíveis da sociedade, envolvendo índios, minorias, direito das mulheres, comunidade LGBT e as novas siglas que a ela vão se interligando e direitos humanos. O ministério será um ímã para atrair a atenção dos grupos sociais mais organizados e engajados do País” [...]. (DOMINGOS. O Estado de S. Paulo. 8 dez. 2018. Política. p. A8)

A reorganização ministerial perpassa uma discussão política de dar conta de “[u]m Direitos Humanos de verdade, não o que está aí que não tem qualquer eco junto à sociedade brasileira” (LINDNER et al. O Estado de S. Paulo. 29 nov. 2018. Política. p. A6), como afirma Bolsonaro em um dos trechos de uma notícia sobre os ministérios em seu governo. De acordo

com os dados observados, a forma (de comunicação) dos “direitos humanos de verdade” é a base de todos os discursos e práticas políticas na agenda.

Frequentemente, os artigos e notícias contrapõem-se às falas de Bolsonaro. Nesses casos, os discursos sempre reforçam os princípios fundamentais do universalismo e o caráter autoevidente, baseados em um consenso pré-estabelecido de que esses direitos são parte do regime democrático.⁹⁷

Por fim, em relação aos congressistas, as notícias e artigos destacam o crescimento das bancadas evangélicas no Congresso, composição esta que permitiu maiores disputas e avanços alinhados aos valores religiosos cristãos (evangélicos e católicos) e a defesa de pautas relacionadas à família, mulher, moral e bons costumes, e a recusa de temáticas ligadas a gênero e sexualidade e aborto, por exemplo.⁹⁸ Como destacado, “[o]s evangélicos e católicos conservadores se opõem às bandeiras da bancada LGBT e direitos humanos, especialmente na questão da legalização do aborto e das drogas, assim como em temas ligados à educação, cabendo destaque ao movimento Escola sem Partido”. (AZAMBUJA. Folha de S. Paulo. 13 out. 2018. Opinião. p. A3)

Nas disputas de espaço político, a forma “direitos humanos como direitos de esquerda” tanto comunica um posicionamento na segurança pública, como em relação às ditaduras, a exemplo das cubanas e venezuelana, que violam direitos humanos sistematicamente. “A esquerda petista tolera as violências contra os direitos humanos em Cuba, na Venezuela e na Nicarágua, mas trata de desmoralizar e desinstitucionalizar a polícia no Brasil”. [...] (ARAGÃO. O Estado de S. Paulo. 29 dez. 2018. Espaço Aberto. p. A2)

Historicamente, o movimento de direitos humanos, no Brasil, emergiu nos partidos mais progressistas e nos movimentos sociais. A crítica ao mau uso dos direitos humanos pela esquerda, é correlacionada a falta de um posicionamento claro e firme condenando

⁹⁷ “A presidente do TSE, Rosa Weber, defendeu os direitos humanos e as instituições democráticas em seu discurso durante a cerimônia [Diplomação de Bolsonaro no TSE]. [...] Rosa lembrou que se completaram nesta terça os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, afirmou, foi promulgada pela Assembleia Geral da ONU e subscrita pelo Brasil. “Os direitos fundamentais da pessoa humana, além de universais, são inexauríveis”, disse Rosa.” (FERNANDES et al. Folha de S. Paulo. 11 dez. 2018. Opinião. p. A4)

⁹⁸ “Um corpo de deputados menos branco, mais novo, com maior apego ao matrimônio e menor índice de diplomados, eleito em campanhas mais baratas, com um empurrãozinho de igrejas — e dono de um apetite dobrado por proposições legislativas na área dos direitos humanos, nas quais pululam expressões como “moral e bons costumes” e “família”. [...] Não é de espantar, portanto, que a ala se dedique quase duas vezes mais a temas reunidos sob o selo “direitos humanos”. Eles representam o mote mais pop entre evangélicos, com 7,3% das proposições apresentadas pelo grupo. [...] Uma amostra: o projeto de decreto legislativo do pastor Marco Feliciano (PSC-SP) para tentar sustar resolução da Secretaria de Direitos Humanos que orienta instituições de ensino a garantir direitos de travestis e transexuais. Diz o texto: o uso de banheiros femininos por “pessoas que digam que sua identidade de gênero é diferente de seus cromossomos [...] constrangerá a norma dos bons costumes”. (BALLOUSSIER et al. Folha de S. Paulo. 29 out. 2017. Especial. p. 10)

veementemente as violações de direitos humanos em países da América Latina que violam esses direitos. Como dito em um artigo de opinião, “[o] Brasil precisa ter uma esquerda moderna, capaz de condenar sem medo regimes brutais como a ditadura de Maduro. É hora de a turma dos direitos humanos mostrar a que veio”. (FONSECA. Folha de S. Paulo. 5 dez. 2017. Poder. p. A10)

O posicionamento — ou melhor — a falta de posicionamento da esquerda diante da situação desses países é bastante destacada como uma forma de mostrar os posicionamentos contraditórios de quem se diz defender direitos humanos. Se externamente há um discurso de proteção aos direitos humanos, internamente, de acordo com os críticos, o partido faz vista grossa, por uma questão de acomodação política.

5.2.1 Sistema político (estadual)

No sistema político, no que concerne às temáticas estaduais, a segurança pública (crime, violência, punição e prisão) é majoritária nas notícias e artigos. Embora bastante mobilizado, não há um debate técnico, no sentido de dialogar com os problemas do uso excessivo das forças do Estado, propostas de redução de mortes de civis e policiais ou estratégias de contenção do crime e da violência.

Como já mencionado anteriormente, os discursos do “cidadão de bem” sempre aparecem em contraposição à figura do “criminoso”. De acordo com Caldeira (2011), umas das estratégias dos discursos contra os direitos humanos é a fabricação dos estereótipos de criminosos com o objetivo de confrontar a humanidade. As associações negativas em torno dos direitos humanos ultrapassam as questões governamentais e ao longo de 40 anos — pensando desde as décadas de 1980 e 1990 — permanecem estabelecidas no imaginário popular. Já era esperado que encontrássemos artigos e notícias com esses conteúdos, afinal o problema da segurança pública continua sendo um espaço de tensão em relação ao respeito aos direitos humanos.

Embora a questão da segurança apareça nos outros sistemas como os movimentos sociais, nesta seção os discursos pontuam mais a questão da proteção dos policiais e da punição e os discursos contra os direitos humanos. Em relação aos discursos de construção, os usos de direitos humanos se concentram na afirmação de seus fundamentos enquanto um direito que vale para todos sem distinção.

Ao contrário, nos discursos de desconstrução dos direitos humanos, o conteúdo das notícias articula-se em frentes argumentativas: a) às ideias de que os direitos humanos protegem determinados indivíduos em vez de outros⁹⁹; b) que tratam os direitos humanos como um empecilho na resolução da criminalidade¹⁰⁰. Além disso, contraditoriamente aos discursos dos direitos humanos como “inimigo” da polícia, os artigos e notícias frequentemente reivindicam a pouca proteção dos direitos humanos aos policiais¹⁰¹.

No sentido de construção, os artigos seguem no mesmo sentido de reforçar os preceitos de universalidade dos direitos humanos, para todos os indivíduos como base fundamental do da DUDH.

[...] *Direitos são humanos, ou seja, valem para todos, inclusive para criminosos presos. Sigo a tônica do documento assinado pelo Brasil na ONU: a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948. A palavra-chave é universal. Basta ‘ser humano’ para ter direito ao direito. Eu, sem ficha policial, trabalhando 16 horas por dia, digno do ambíguo título de ‘homem de bem’ não tenho mais direitos humanos do que um traficante. Ainda que o traficante deva ser processado e punido, ele continua dotado de direitos humanos.* (KARNAL. O Estado de S. Paulo. 1. abr. 2018. Caderno 2, p. C7)

Por outro lado, algumas notícias desassociaam os direitos humanos dos obstáculos relacionados à violência e às prisões. Especialmente sobre as prisões, são mencionadas violações sistemáticas de direitos humanos, sobretudo, porque são áreas nas quais não há uma repercussão na opinião pública.

Para Dias [professora e pesquisadora], ‘os governos têm responsabilidade, mas casos como este não são vistos com preocupação por grande parcela da população. *Não dá voto ter política penitenciária ligada a direitos humanos*’. (MENA. Folha de S. Paulo. 3 jan. 2017. Cotidiano. p. B3, grifo meu)

⁹⁹ “Esse conjunto de chavões é anti-direitos humanos. *Essa frase [direitos humanos para humanos direitos] diz que existe uma parcela de seres humanos que são sujeitos de direitos humanos e outra descartável.* E isso é violador porque depreende-se que existem seres humanos que não merecem a proteção dos direitos humanos e, portanto, podem e devem ser abatidos, como disse o governador eleito do Rio (Wilson Witzel).” (CURY. [Entrevista]. O Estado de S. Paulo. 28 nov. 2018. Política. p. A8, grifo meu)

¹⁰⁰ “*Nossas leis penais são as mais indulgentes do planeta. Assaltos à mão armada, por exemplo, são cometidos no Rio de Janeiro a toda hora. Criminosos, quando presos, o que é uma possibilidade remotíssima, recebem punição muito aquém do crime praticado. Direitos humanos e regime de progressão de cumprimento de pena tratam de tirá-los o mais breve da cadeia, se acaso for.* Existe em nossas leis um nítido viés ideológico com o propósito de desestabilizar a sociedade, pela impunidade. A república dos bandidos só não enxerga quem não quer.” (ARAÚJO. O Estado de S. Paulo. 25 nov. 2018. Notas e informações. p. A3, grifo meu)

¹⁰¹ “[...] [T]ambém faço parte “da turma dos direitos humanos” e abomino a tragédia dos policiais militares, assim como o que ocorre com a população mais humilde. A quem interessa desqualificar as pessoas que se comovem com o excesso de violência, seja de policiais contra malfeitores ou vice-versa? *Os direitos humanos existem para amparar e questionar também a violência descabida e desigual cometida contra os nossos militares pobres, pretos, brancos e pardos [...].*” (BONACCI. Folha de S. Paulo. 22 ago. 2017. Opinião. p. A3, grifo meu)

[...] *Os acontecimentos trágicos nas penitenciárias do Norte do país foram preparados ao longo dos mais de 13 anos de governo do PT. Descaso, corte de verbas, ausência de políticas específicas e mimimi sobre direitos humanos. A colonista esteve fora do Brasil nesses anos todos?* (CARVALHO. Folha de S. Paulo. 11 jan. 2018. Opinião. p. A3, grifo meu)

Em face da onda de violência que cresce no País, estamos esperando que todos os candidatos à Presidência — e também postulantes aos demais cargos eletivos — se pronunciem sobre o que pretendem fazer de objetivo e prático para eliminá-la. Não vale dizer, como o fazem, que é problema social, é problema de educação, problema de humanismo, problema econômico e outros fatores. Que, na verdade, são meras obviedades resultantes da leniência com que o problema é tratado. Nem, por favor, falem em direitos humanos. Estes devem ser respeitados, é claro. Mas não fazem parte, isoladamente, da solução do problema. (GONÇALVES. O Estado de S. Paulo. 12 set. 2018. Espaço Aberto. p. A2, grifo meu)

Podemos observar que as formas comunicacionais dos direitos humanos são formuladas com sentidos majoritariamente negativos, ou seja, no eixo de desconstrução. Um exemplo é a velha dicotomia “cidadão de bem *versus* criminoso”¹⁰², que é frequente nos artigos e notícias. O problema é o uso equivocado dos direitos humanos, que são empregados incorretamente por ativistas. Como anteriormente mencionado, termos como “falso direitos humanos”, “especialista” e “defensoras” (em aspas), e “direitos dos manos”, e como no trecho acima, “mimimi dos direitos humanos”, como se estes direitos fossem uma reivindicação sem importância e exagerada.

Só os tais ‘especialistas’ e algumas entidades ‘defensoras’ de direitos humanos são contra os mandados coletivos. Neste momento há outras soluções? A meu ver, não. A bandidagem precisa ser contida rapidamente e só quem não quer ver ou é conivente com a situação pode ser contra uma atuação eficiente. (SILVA. O Estado de S. Paulo. 21 fev. 2018. Notas e informações. p. A3, grifo meu)

Bom, no curto prazo não conseguiremos mesmo resolver as condições insalubres e desumanas das prisões brasileiras, mas podemos acionar um breque na velocidade incontrolável com que as facções, de dentro dos presídios, convocam os menores para praticar os crimes mais hediondos contra os cidadãos comuns [...] Ou esses ‘técnicos’ em segurança acham que a acolhida dos menores pelas facções se dá apenas dentro dos presídios? [...] *Chega de falsa defesa de direitos humanos. Nós é que temos sido as vítimas desses menores celerados.* (ASSAF. O Estado de S. Paulo. 18 set. 2017. Espaço Aberto. p. A2, grifo meu)

¹⁰² “[...] Os direitos humanos das vítimas, pessoas de bem do Rio, estão sendo diariamente violados por esses terroristas. Numa terra sem lei, não existem direitos humanos para as pessoas de bem, diante da ausência do Estado. Então, esses terroristas são os maiores inimigos dos direitos humanos.” (SAYEG. Folha de S. Paulo. 13 mar. 2018. Opinião. p. A3)

A razão dessa maluquice [não individualização dos PMs nos processos no caso Carandiru] é que *banalizaram os direitos humanos, que correspondem aos sagrados direitos iminentes da pessoa humana à liberdade e à igualdade em dignidade, com especial atenção aos excluídos e vulneráveis*. O que, sem demérito aos sérios e indispensáveis militantes verdadeiros dos direitos humanos, é muito diferente da mentalidade fundamentalista e muitas vezes hipócrita e oportunista que sequestrou indevidamente bandeira tão preciosa. Em favor de radicalismos ilegítimos de minorias, banalizaram-na e deturparam-na para calar e atacar pessoas de bem, esvaziar a polícia e tornar intocáveis os criminosos, terroristas e facínoras. *Tal mentalidade acabou sendo socialmente rotulada de 'direitos dos manos'*. (SAYEG. Folha de S. Paulo. 18.jan. 2017. Opinião. p. A3)

A fabricação da figura do cidadão constituído de direitos também aparece nos termos de “excluídos”, “vulneráveis” e “vítimas”. Nessa oposição, também entra a figura do policial. Se por um lado, os direitos humanos são acusados de atrapalhar o trabalho dos policiais¹⁰³ e consequentemente na resolução dos problemas de segurança pública. Por outro lado, os artigos e notícias disseminam as reivindicações do direito à vida dos policiais como um direito humano. Se o “bandido” causa a compaixão dos movimentos de direitos humanos, as mortes dos policiais são descritas como não sendo um problema¹⁰⁴.

A contraposição da morte de um policial com a morte de um criminoso, ao mesmo tempo em que funciona como qualificador moral da vida que tem maior valor social, lança luz em um outro ponto que é a dificuldade de comunicar direitos humanos para grupos que têm uma demanda de direitos legítima como é o caso dos policiais, seja por simplesmente ser humano ou por estar em uma condição de vulnerabilidade e/ou risco.

Vale ressaltar que as taxas de vitimização e letalidade policial são altíssimas no Brasil. Portanto, há um questionamento crucial: de que forma os movimentos e as organizações constroem as experiências subjetivas e coletivas dos policiais e da população em geral enquanto vítimas (exposição a) da violência no imaginário político dos direitos humanos? Como os direitos humanos são majoritariamente pensados para fazer frente às violações perpetradas pelo Estado, parece que há um “ponto cego” que dificulta pensar a exposição da (morte) dos diversos

¹⁰³ “A política atual é a de inibir cada vez mais o trabalho da polícia. A ordem do dia são os direitos humanos do bandido. A morte de policiais, algo gravíssimo, de tanto se repetir, não causa mais clamor público”. (ARAÚJO. O Estado de S. Paulo. 2 fev. 2018. Espaço Aberto. p. A2)

¹⁰⁴ “Bandidos e traficantes ostentam armas de grosso calibre em favelas ou fora delas, Brasil afora, e o politicamente correto conduz toda uma campanha de desarmamento do cidadão. [...] *Policiais são assassinados, mas basta a morte de um criminoso para que se iniciem investigações patrocinadas por ditas comissões de direitos humanos*. O Rio de Janeiro ostenta a aterradora cifra de mais de uma centena de policiais assassinados, porém isso não se traduz em atenção dessas “comissões”, que empregam toda a sua energia no cuidado de marginais e criminosos presos. *A instrumentalização do conceito de direitos humanos é visível, visto que policiais nem mereceriam a denominação de seres humanos.*” (ROSENFELD. O Estado de S. Paulo. 30 abr. 2018. Espaço Aberto. p. A2, grifo meu)

indivíduos que estão expostos à violência, também como violação de direitos humanos. (POSSAS, 2012)

Outro ponto observado é que os discursos de desconstrução dos direitos humanos têm uma forte demanda por mais punição (pena de prisão) como um mecanismo de resolução da criminalidade¹⁰⁵. Os direitos humanos são um empecilho na execução da lei, não são duras o suficiente para manter o criminoso preso¹⁰⁶. O discurso de maior punição é observado sobretudo no espaço do leitor, o que de alguma maneira expõe uma questão frequente em relação à imagem dos direitos humanos. Por exemplo, no ano de 2010, o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) (2012) realizou uma pesquisa em 11 cidades brasileiras e 37,7% dos entrevistados afirmaram que os direitos humanos atrapalham o trabalho da polícia, enquanto 39,5% defendem que os direitos humanos são direitos de bandido.

De acordo com os discursos, se um criminoso comete uma infração, ele não recebe uma punição adequada devido à flexibilidade das leis e a “falsa defesa dos direitos humanos”, que os protege enquanto deixa à mercê a população¹⁰⁷. A relação entre direitos humanos e direito penal não é nova no Brasil, e para entendermos essa associação é preciso compreender as noções que compreendem a aplicação da pena, através do que Pires (2004) chama de racionalidade penal moderna.

De acordo com Pires (2004, p. 40), a racionalidade penal moderna pode ser compreendida como um “sistema de pensamento ligado a um conjunto de práticas institucionais jurídicas que se designa como ‘justiça penal’ ou ‘criminal’, constituído por uma

¹⁰⁵ “[...] Nas redes sociais, uma amiga de Gomes [homem que morreu em assalto] lamentou a perda. “*Enquanto não houver mudanças nas leis, enquanto houver direitos humanos e indultos de tudo quanto é jeito, iremos perder mais amigos.*” (NEIDERAUER, OTOBONI e CARVALHO. O Estado de S. Paulo. 18 de maio. 2018. Metrópole. p. A16)

¹⁰⁶ “A pauta da segurança pública mudará completamente. Até então, predominaram os chamados “laxistas penais”, aqueles que dizem que “já que a pena não recupera, para que a pena?”. *Estabeleceu-se o “coitadismo” no Brasil em relação aos criminosos, aos menores infratores que praticam barbáries, matam, estupram e ficam impunes. Eles dão “uma matadinha”, praticam um “estuprozinho” e são protegidos por uma legislação complacente com o crime e com o criminoso e por defensores de falsos direitos humanos.* Desarmaram a população civil e emponderaram os criminosos, dando a certeza de que, se não for uma das especificidades do Estatuto do Desarmamento, com os policiais militares, juízes ou membros do Ministério Público, podem molestar os cidadãos à vontade sem que sofram nenhum revés.” (OLIMPIO. Folha de S. Paulo. 28 out. 2018. Opinião. p. A3, grifo meu)

¹⁰⁷ “O politicamente correto termina por postular determinada conduta penal e carcerária, que deveria ser admitida por ser dita “progressista”. Seria o progresso o “direito humano” de estupradores e criminosos continuarem a cometer os seus crimes? Tentam os seus ideólogos rotular, novamente, os adversários como retrógrados, conservadores e direitistas, como se assim a questão estivesse resolvida. Na verdade, o politicamente correto, sob essa bandeira pervertida dos “direitos humanos”, procura abolir o direito básico dos cidadãos à vida e ao patrimônio.” (ROSENFELD. O Estado de S. Paulo. 30 abr. 2018. Espaço Aberto. p. A2)

rede de sentidos com unidade própria no plano do saber e que liga estreitamente fatos e valores, o que lhe confere um aspecto normativo”.

Ao longo da história, o estabelecimento de sanção como correção de um desvio de comportamento data do século XVIII. A sanção aflitiva é uma maneira pela qual a punição é entendida como uma “obrigação e necessidade” (idem, p. 44) — tanto em termo de justiça como em termos morais — para dissuadir um comportamento desviante. Outro ponto é que o modelo de pensamento da punição moderna se estabelece como independente da política, não se concentrando em um espectro determinado, seja à direita, seja à esquerda, nem em organizações e movimentos sociais específicos. (PIRES, 2004)

Segundo Pires, nas décadas de 1960 e 1970, houve um forte movimento em alguns países com o objetivo de repensar os modelos punitivos. Nesse contexto, a pauta de direitos humanos tem uma relativa centralidade na medida em que está se pensando questões relacionadas à proteção da dignidade humana. Entretanto, a década de 1980 marca um ponto de virada, o esforço e o contexto de pensar revisão ao modelo punitivista é influenciado por uma “reativação da racionalidade penal moderna” (idem, p. 48) ainda mais radicalizada. Uma das consequências mencionadas pelo autor, e que chama atenção, é “a emergência discursiva de uma sociedade de vítimas” (p. 48). Ou seja, no sistema penal moderno, a figura da vítima é central na definição da pena. A consequência disso é uma maior discricionariedade na atribuição da pena, que leva mais em consideração a opinião pública do que o desvio da norma.

A inclinação dos direitos humanos com o direito penal criou o paradoxo de modo que o combate à criminalidade se converteu em uma demanda por mais pena¹⁰⁸, como uma espécie de reivindicação de uma demanda negativa de direitos a outros. (PIRES, 2004). Nos casos das matérias, os trechos postulam justamente essa relação entre direitos humanos e o sistema penal para que o cumprimento da lei possa ser efetivo, mas através do argumento dos “falsos direitos humanos”. De alguma maneira, acredita-se que se aumenta a pena de prisão, as taxas de criminalidade reduzem. Uma outra maneira de questionar os “falsos direitos humanos” ou o “mau uso” desses direitos é o termo “politicamente correto”, como um esquema de proposições e ideias que distorce o real sentido da proteção dos direitos humanos. No Brasil, as críticas ao não punitivismo concentram-se à esquerda pela defesa do bandido.

¹⁰⁸ “Lamentavelmente, muitos políticos aderem de forma irresponsável a esse discurso. Para serem eleitos vendem a ideia de que a melhor forma de enfrentar o crime é relaxar os limites legais do aparelho repressivo. É dar mais liberdade às polícias.” (VIEIRA. Folha de S. Paulo. 17 mar. 2018. Cotidiano. p. B2.)

5.4. Sistema dos movimentos sociais

No sistema dos movimentos sociais, os artigos e notícias tratam majoritariamente dos riscos e mortes dos defensores dos direitos humanos no Brasil e sobre a atuação dos defensores dos direitos humanos. Devido ao recorte deste projeto, 2017 e 2018, há um número considerável de artigos e notícias que tematizam a morte de Marielle Franco e do seu motorista Anderson Gomes, como um símbolo da condição de vulnerabilidade dos defensores de direitos humanos — que é comum no Brasil — como consequência de um forte estigma social que esses defensores carregam, bem como da falta de instâncias de proteção mais efetivas.

“O PAÍS SE acostumou às mortes por encomenda de militantes de direitos humanos, ambientalistas e líderes de trabalhadores rurais, dezenas por ano. Talvez sejam mais de centena, pois as estatísticas são imprecisas e por vezes se cruzam”. (FREIRE. Folha de S. Paulo. 16 mar. 2018. Mercado. p. 4, destaque do autor). Os dados enfatizados nas notícias e reportagens sinalizam os índices crescentes de morte de ativistas. Historicamente, os maiores índices de defensores de assassinatos estão ligados à pauta de defesa ao meio ambiente e especificamente à posse de terra¹⁰⁹.

Entretanto, de acordo com os artigos e notícias analisados é que o assassinato de Marielle Franco marcou um momento distinto em relação aos defensores de direitos humanos sendo considerado “retrato de um fenômeno recente, urbano, que tem se intensificado em toda a América Latina: a morte de ativistas ligados a pautas de exclusão e discriminação.” (MENA. Folha de S. Paulo. 18 mar. 2018. Cotidiano. p. B3). O caso Marielle é que a morte recebeu um duplo enquadramento: morte de parlamentar e morte de defensora dos direitos humanos¹¹⁰. A junção dessas duas figuras nas notícias e entrevistas tinham como objetivo ressaltar os riscos de ser um defensor de direitos humanos no Brasil¹¹¹.

¹⁰⁹ “Pará, Rondônia e Maranhão concentram 90% dos assassinatos de ativistas de direitos humanos no Brasil, segundo o dossiê lançado em junho de 2017 pelo Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos. Em 2016, foram registrados 66 assassinatos de ativistas; apenas no primeiro semestre de 2017, foram 42. Muitos outros podem, ainda, estar ocultos. Entre os executados estão prefeitos, vereadores, ativistas de grupos LGBT, líderes de assentamentos rurais, ambientalistas e missionários.” (BONDUKI. Folha de S. Paulo. 20 mar. 2018. Opinião. p. A2)

¹¹⁰ “*Defender direitos humanos no Brasil é uma atividade de risco*. Sobre Marielle, antes de ser vereadora, ela era uma defensora de direitos humanos. Construiu sua trajetória na defesa de mulheres negras, dos direitos de moradores da favela à segurança pública.” (JANSEN. [Entrevista] O Estado de S. Paulo. 18 mar. 2018. Metrópole. p. A16, grifo meu)

¹¹¹ “Se confirmada que a morte de Marielle foi execução, ele vê a abertura de um precedente. “Sabe-se que ativistas ou políticos mais vulneráveis são os do interior, em áreas rurais, dominadas pela pistolagem ou por coronéis que mandam na polícia, no Judiciário, no Executivo e no Legislativo”, diz Alves, ativista há mais de 20 anos. “Mas quando uma ativista com cargo na Câmara é morta no centro de uma das cidades mais importantes do

Além disso, os crimes aos defensores de direitos humanos são sintomas da violência como um todo “[...] é uma oportunidade para dar visibilidade ao genocídio que ocorre no Brasil profundo, sob o olhar cego das autoridades, da opinião pública e da Justiça”. (BONDUKI. Folha de S. Paulo. 20 mar. 2018. Opinião. p. A2). Diante da pressão internacional por uma investigação eficaz que identificasse e punisse os responsáveis pelo crime da parlamentar, as instituições do escritório de Direitos Humanos da ONU, da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (OEA) e das organizações internacionais de direitos humanos como Anistia Internacional e Human Rights Watch fizeram duras críticas à situação do Brasil.¹¹²

Esses crimes praticados contra os defensores de direitos humanos se defrontam com uma questão política que é a desestruturação dos programas de proteção, que mencionamos na seção da política federal¹¹³ e jurídica de pouca investigação e julgamento¹¹⁴. De maneira geral, as notícias e reportagem evidenciam as taxas de mortes de defensores de direitos humanos, que enquadram o Brasil como um dos locais mais perigosos da América Latina para ser um defensor.

Fora das questões ambientais e de violência, as ameaças contra os defensores de direitos humanos também aparecem nas notícias e artigos com os defensores ligados ao ativismo pró-aborto. No ano de 2018, o PSOL entrou com uma ação no Superior Tribunal Federal (STF), pedindo a descriminalização no aborto até 12 semanas de gestação. Débora Diniz, antropóloga, professor da Universidade de Brasília (UnB) e coordenadora da Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (ANIS), que teve um papel atuante nas audiências públicas sobre o caso, recebeu inúmeras ameaças de morte e intimidações.

De acordo com a notícia¹¹⁵, “[o] argumento do PSOL e da Anis é que essa criminalização da prática fere princípios e direitos fundamentais garantidos na Constituição,

País - e isso não faz parte da tradição -, deixa a mensagem de que corremos risco.” (NOSSA. O Estado de S. Paulo. 18 mar. 2018. MetrÓpole. p. A16)

¹¹² “A morte da vereadora Marielle Franco (PSOL-RJ) coloca o Brasil sob pressão na Organização das Nações Unidas (ONU) e diante da comunidade internacional, após ser apontado como o local com maior número de execuções de ativistas de direitos humanos. O Estado [jornal] apurou que autoridades brasileiras ignoraram comunicados sigilosos da ONU sobre ameaças contra ao menos 17 ativistas.” (CHADE. O Estado de S. Paulo. 16 mar. 2018. MetrÓpole. p. A16)

¹¹³ “O Rio de Janeiro, bem como outros 22 estados do país, não tem um programa de proteção a defensores de direitos humanos, presentes hoje apenas em Minas Gerais, Maranhão, Ceará e Pernambuco. [...]. Organizações da sociedade civil avaliam o programa federal de proteção como tímido, pouco eficaz. Além de proteger a pessoa ameaçada, o programa precisaria agir nas causas da ameaça, investigando autores e provocando os órgãos responsáveis a dar solução aos problemas.” (MENA. Folha de S. Paulo. 18 mar. 2018. Cotidiano. p. B3)

¹¹⁴ “Mesmo quando o caso tem muita repercussão leva anos para ser julgado. E no caso de haver prisão, em geral é dos executores, de quem aperta o gatilho, mas não do mandante, o que, na prática, significa que o esquema de violência contra determinados grupos não é desmontado.” (JANSEN. [Entrevista]. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 18 mar. 2018. MetrÓpole. p. A16)

¹¹⁵ GOMES. Folha de S. Paulo. 13 jul. 2018. Cotidiano. p. B4.

como saúde, dignidade, liberdade e planejamento familiar.” A ONU se manifestou pelo ocorrido, salientando a situação delicada dos direitos humanos no Brasil para os defensores dos direitos humanos.

A Organização das Nações Unidas (ONU), em nota, lembrou que trata-se de uma ativista de longa data pela saúde pública e universal, internacionalmente reconhecida por seu trabalho e ativismo em questões relacionadas à saúde e direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. *Pontuou, ainda, que tais ameaças se dão num contexto alarmante de crescente número de assassinatos de defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Fazemos eco com as preocupações da ONU sobre nosso país e repetimos, desta vez com temor o que dissemos antes: precisamos estar de olho nisso.* (PELLEGRINO; MIKLOS. Folha de S. Paulo. 23.jun. 2018. Cotidiano. p. B3, grifo meu)

Com relação à morte e ao risco dos defensores de direitos humanos, as notícias, entrevistas e artigos identificam uma desconstrução no contexto, mas ao longo dos trechos não há um sentido de desconstrução expresso. Entretanto, quando observamos os discursos sobre a atuação dos defensores, os sentidos de construção e desconstrução no texto são mais evidentes, por causa da questão da segurança pública (crime, violência e sistema punitivo)¹¹⁶.

As disputas entre essas temáticas já foram observadas por Caldeira (2000), como discutimos anteriormente. Esse contexto histórico, além da própria dificuldade de entender o que são esses direitos¹¹⁷, são pontos fortes na percepção de uma imagem distorcida dos ativistas que são vistos como “empecilhos” ao controle da criminalidade em geral, sobretudo a atuação policial na guerra às drogas¹¹⁸. Grande parte dos artigos tentam contra-argumentar sobre essas imagens pejorativas atribuídas aos defensores de direitos humanos. Cabe, porém, destacar que em alguns momentos há uma linha tênue entre os discursos de desconstrução e as reivindicações por proteção dos direitos humanos.

¹¹⁶ “Essa tensão é mais aguda quando o tema é o crime. Desde que o Estado brasileiro começou a perder o controle sobre a criminalidade violenta, nos anos 1980, surgiram muitas vozes obstinadas a desqualificar e responsabilizar os defensores de direitos humanos pela tragédia da segurança pública. Essas mesmas vozes passaram a estimular o arbítrio policial, a apoiar milicianos e a aplaudir grupos de extermínio. A lógica é jogar a população vulnerável contra os defensores de direitos humanos, mascarando a omissão do próprio Estado no cumprimento de suas obrigações no campo da segurança pública e justificando uma ação cada vez mais repressiva nas comunidades mais pobres.” (VIEIRA. Folha de S. Paulo. 17 mar. 2018. Cotidiano. p. B2, grifo meu)

¹¹⁷ “Em geral, pessoas que dizem isso não sabem o que são direitos humanos. E essa incompreensão leva ao estigma de que defender direitos humanos é defender direitos de bandido. Os direitos à moradia, educação e alimentação são direitos humanos. Precisamos romper esse ciclo com informação qualificada.” (JANSEN. [Entrevista]. O Estado de S. Paulo. 18 mar. 2018. Metrópole. p. A16, grifo meu)

¹¹⁸ “[...]. Mas a guerra às drogas dá muito dinheiro para muita gente, e se quem morre são apenas os pretos, pobres ou favelados, o custo político é baixo. Sobretudo porque, ao invés de imputar responsabilidade pelo caos a quem de fato a tem, estamos criando um espantalho, que distrai a população, a começar pelos próprios policiais: a tal “turma dos direitos humanos”. Da qual (a bem da verdade e para não ludibriar o leitor), eu mesma faço parte. É um espantalho perfeito.” (OROFINO. Folha de S. Paulo. 21 ago. 2017. Cotidiano. p. B2, grifo meu)

Relatório da Anistia Internacional criticou a intervenção das Forças Armadas no combate à violência no Rio de Janeiro, dizendo ‘tratar-se de medida inadequada e extrema que coloca em risco os direitos humanos da população’. *Diante do descalabro da afirmação, cabe perguntar o que tem a dizer a Anistia sobre o direito humano da população do Rio de permanecer viva e em segurança*. Francamente! (DECOL. O Estado de S. Paulo. 23 fev. 2018. Notas e informações. p. A3, grifo meu)

As pessoas de bem não têm também direitos humanos? Os contrários à ação da Prefeitura na cracolândia não admitem que o que está sendo feito pode dar resultado? E que tudo o que o pessoal dos direitos humanos já tentou até agora não deu certo? (SANTOS. O Estado de S. Paulo. 30. maio. 2017. Espaço Aberto. p. A2, grifo meu)

É possível observar mais expressamente uma crítica aos ativistas de direitos humanos. Aparecem menções, como os exemplos citados abaixo da expressão defensores dos direitos humanos entre aspas, ou forma de identificação desses ativistas como os “tais”¹¹⁹, que informalmente conotam um sentido de ironia, daqueles que se dizem defensores, mas verdadeiramente não o são.

As críticas seguem as formas de ativismo dos direitos humanos, destacando uma dificuldade dos movimentos sociais em lidar com a violência perpetrada pelo crime: “[a] ideia é ter uma polícia bem treinada, bem paga e respeitada pela sociedade. Até mesmo reverenciada quando um policial morre em confronto com criminosos, algo que os movimentos de direitos humanos ainda não interiorizaram”. (GABEIRA. O Estado de S. Paulo, 10 fev. 2017. Espaço Aberto. p. A2).

Mas os traficantes também trocam tiros entre eles nessas áreas e também provocam a morte de pessoas que não têm nada a ver. E aí está o meu problema com o pessoal do PSOL e dos direitos humanos: eles se calam sobre isso. [...] Sim. É uma violência extrema a dos comandos. Isso tem de ser denunciado também. Faz parte do pacote. E eles simplesmente não tratam disso como um problema, mas é. (MENA. Folha de S. Paulo. 21 mar. 2018. Cotidiano. p. B6, grifo meu)

Nos sistemas dos movimentos sociais, a morte de Marielle Franco e Anderson Gomes é tratada sob outra perspectiva, que é a distribuição da proteção de direitos, mencionada anteriormente. Além de ser questionada a cobertura excessiva da morte da parlamentar, os

¹¹⁹ “Todo mundo reclama da situação, mas poucos fazem algo para valer. *Os tais defensores dos direitos humanos acham melhor esse povo [pessoas na cracolândia] viver como escória do que ser internado involuntariamente, alegando direitos constitucionais*. A grande maioria não tem mais condição de raciocínio para optar ou não por tratamento. *Enquanto isso, a praga se espalha pela cidade, deixando o cidadão de bem numa saia-justa, pois sem os alegados direitos humanos é obrigado a conviver com o status quo, sendo assaltado e tendo seus negócios inviabilizados por invasões.*” (SALGADO. O Estado de S. Paulo. 31. maio. 2017. Notas e Informações. p. A3, grifo meu)

discursos pedem mais proteção às pessoas em geral e aos policiais. Não que as mortes sejam qualificadas em nível de maior ou menor importância, mas parecem sinalizar os desafios da apreensão de outras milhares de mortes que ocorrem diretamente no Brasil pela violência.

Lamento profundamente a morte da vereadora e de seu motorista. *Mas logo no dia seguinte foi assassinada no mesmo dia no Rio de Janeiro uma médica (cujo nome omito por motivos óbvios) de 34 anos, que se dedicava a salvar vidas, com dois tiros na cabeça, na Linha Vermelha, após uma tentativa de assalto. Direitos humanos para ela também. Ela, como eu, não somos ninguém.* Quanto aos bandidos, passam muito bem, obrigado. (PIRES. O Estado de S. Paulo. 18. mar. 2018. Espaço Aberto. p. A2, grifo meu)

[...] O Estado deveria proteger os cidadãos, e não ser o lugar de uma ocupação criminosa, que acaba por ser ideologicamente acobertada. Provavelmente, em pouco tempo os criminosos de Marielle Franco serão identificados e presos. *Os 'defensores dos direitos humanos' vão defender a liberdade desses assassinos? Vão se comportar como se comportam com os policiais assassinados?* (ROSENFELD. O Estado de S. Paulo. 30 abr. 2018. Espaço Aberto. p. A2)

No dia 15 deste mês, fechamos o quinto mês do assassinato da vereadora carioca Marielle Franco. Também no dia 15, chegamos ao nono dia do assassinato da soldado da Polícia Militar Juliane dos Santos Duarte. Mulheres, negras, de origem humilde e defensoras da sociedade, seus assassinatos têm sido tratados de formas diferentes. *Marielle continua no noticiário, defendida por entidades de direitos humanos e pela imprensa que, por meio de reportagens, 'cobra' o esclarecimento do crime. É assim que deve ser. Mas a soldado Juliane foi esquecida, não ocupa nem sequer o rodapé da página.* (SILVA. Folha de S. Paulo. 22 ago. 2018. Opinião. p. A3, grifo meu)

Nas redes sociais, a morte da parlamentar foi associada à sua atuação como “defensora de bandido”¹²⁰ e de não defender os policiais.¹²¹ Grandes partes dos artigos, notícias e reportagens refutam essas associações depreciativas, destacando a atuação da vereadora.

Tão triste quanto a execução de Marielle Franco e Anderson Gomes é ter que ler comentários de desinformados em redes sociais que tentam justificar a morte dela devido à sua atuação na defesa de direitos humanos. Será que esses sujeitos são incapazes de pesquisar as origens da Declaração Universal dos Direitos Humanos para saber que se trata de um direito básico? (MARQUES. Folha de S. Paulo. 16 mar. 2018. Opinião. p. A3)

É trágico que a superficialidade do debate político tenha tingido com uma única cor a defesa dos direitos humanos — *a ponto de estimular comentários asquerosos que culpavam Marielle por sua própria morte, uma vez que a vereadora atuava contra a opressão policial. A luta pelos direitos humanos na política é indispensável porque*

¹²⁰ <https://g1.globo.com/e-ou-nao-e/noticia/marielle-engravidou-aos-16-foi-casada-com-o-trafficante-marcinho-yp-ignorava-as-mortes-de-policiais-nao-e-verdade.ghtml>. Acesso em: 17 fev. 2022

¹²¹ “É falta de inteligência mínima. É uma sociedade doente aquela que acha que direitos humanos são para proteger bandido. Em todos os lugares do mundo onde houve avanços nas políticas de segurança, os agentes são instrumentos de garantia dos direitos. Marielle cansou de trabalhar com casos de policiais”. (PENNAFORT. O Estado de S. Paulo. 17 mar. 2018. Metrópole. p. A17)

a população pobre e marginalizada, sozinha, não tem poder suficiente para se fazer ouvir e se defender. Marielle era uma voz eleita para essa batalha. Seu assassinato é um crime contra a democracia porque elimina à força um canal de representação não apenas de uma parcela da sociedade, mas de todos. Ainda que alguns acreditem prescindir dos direitos humanos, estes são universais. (BOGHOSSIAN. Folha de S. Paulo. 16 mar. 2018. Opinião. p. A2)

5.5. Sistema social da educação

O sistema da educação talvez seja um dos mais interessantes para observarmos os usos da expressão “direitos humanos” nos eixos de sentido de construção e desconstrução. Os artigos e notícias tratados fazem referência às polêmicas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em 2017, com a retirada da obrigatoriedade do respeito aos direitos humanos na redação e do movimento político Escola sem Partido.

Cabe uma breve contextualização: o Enem foi instituído no ano de 1998, no governo de FHC, como uma forma de avaliação da situação educacional do país. Em 2009, no governo Lula, o programa tornou-se via de ingresso ao nível superior no país, substituindo os vestibulares tradicionais feitos pelas universidades. A importância do Enem para o Brasil consolidou-se ao longo dos anos e tornou-se também uma oportunidade para pleitear a bolsas de estudos. Atualmente, o sistema educacional brasileiro é concentrado no Enem.

Ao longo dos anos, foram criados diversos programas educacionais nos quais os estudantes utilizam as notas do Enem para concorrer a uma vaga. Por exemplo, para acesso às universidades federais através do Sistema de Seleção Unificado (Sisu); seleções de bolsas de estudos pelo Programa Universidade para todos (Prouni); de financiamento estudantil através do Fundo de Financiamento ao Estudante de Nível Superior (Fies); as seleções para cursos técnicos e profissionalizantes através do Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica (Sisutec); por fim programas de intercâmbio Ciência sem Fronteiras criado em 2009, encerrado em 2017; e candidaturas em universidades estrangeiras como Portugal, EUA, Canadá, França etc.

Em termos de estrutura, o exame é dividido em quatro áreas de concentração: linguagens, códigos e suas tecnologias; ciências humanas e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; e matemática e suas tecnologias, contendo um total de 180 questões. Além disso, os participantes devem elaborar uma redação sobre um determinado tema, explicitando uma proposta de intervenção.

Cada participante, ao escrever a redação do Enem, deve levar em consideração as cinco competências exigidas (ver figura abaixo). As quatro primeiras competências dizem respeito a aspectos gramaticais e linguísticos de maneira geral. É na competência 5, que o Enem sinaliza textualmente a obrigatoriedade do respeito aos direitos humanos, e que foi alvo de um embate político e ideológico no ano de 2017.

Figura 5 – Competências do Enem

Competência 1:	Demonstrar domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa.
Competência 2:	Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo em prosa.
Competência 3:	Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista.
Competência 4:	Demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação.
Competência 5:	Elaborar proposta de intervenção para o problema abordado, respeitando os direitos humanos.

Fonte: Brasil, 2020, p. 8.

De acordo com a cartilha do participante de 2020, o desrespeito aos direitos humanos se configura com manifestações nas redações que contenham:

[...]defesa de tortura, mutilação, execução sumária e qualquer forma de ‘justiça com as próprias mãos’; incitação a qualquer tipo de violência motivada por questões de raça, etnia, gênero, credo, condição física, origem geográfica ou socioeconômica; explicitação de qualquer forma de discurso de ódio (voltado contra grupos sociais específicos). (BRASIL, 2020, p. 26)

Alguns dos trechos anulados, como apontam as notícias, mencionam a violência como forma de justiça e a restrição aos direitos individuais¹²². Além disso, a cartilha do estudante

¹²² “No ano passado, quando o tema foi liberdade religiosa, tiveram os textos anulados participantes que escreveram coisas como: “Para combater a intolerância religiosa, deveria acabar com a liberdade de expressão” ou “o governo deveria punir e banir essas outras ‘crenças’, que não sejam referentes à Bíblia”. Em 2015, ao propor soluções para a violência contra a mulher, tiveram textos anulados candidatos que escreveram, por exemplo: “[Quem comete essa violência deve] ser massacrado na cadeia”, “fazer sofrer da mesma forma a pessoa que comete esse crime” ou “as mulheres fazerem justiça com as próprias mãos” (SALDAÑA. Folha de S. Paulo. 3 nov. 2017. Cotidiano. p. B4)

destaca os princípios que norteiam as correções das redações ao respeito aos Direitos Humanos, tendo como base os princípios definidos nas Diretrizes Nacionais em Educação em Direitos Humanos¹²³.

Para a avaliação das redações, são considerados os seguintes princípios norteadores dos Direitos Humanos, pautados no artigo 3º da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, o qual estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos: Dignidade humana; Igualdade de direitos; Reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades; Laicidade do Estado; Democracia na educação; Transversalidade, vivência e globalidade; Sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2020, p. 26-27)

De acordo com Oliveira e Silveira (2020, p. 217) a utilização da expressão “direitos humanos” no exame é recente. Até 2011, utilizava-se a expressão “valores humanos”. Em 2012, ocorreu uma substituição e o Enem passou a adotar a expressão “direitos humanos”, valendo para o exame do ano seguinte. De acordo com os autores, o que explica a mudança das expressões nas competências do Enem foi o relativo fortalecimento de políticas e debates acerca dos direitos humanos no país, inclusive no contexto educacional.

Em 2017, marca-se o início do embate entre o Ministério da Educação (MEC) e o Escola sem Partido (ESP), que entrou com uma ação pública contra a competência 5 do Enem, com o objetivo de suspender a obrigatoriedade da regra de atribuir nota zero aos estudantes que desrespeitarem os direitos humanos na redação do exame. O argumento da ESP é de que os estudantes não poderiam ser punidos por exercer a sua liberdade. “Na ação, a associação sustenta que nenhum candidato ‘deveria ser punido ou beneficiado por possuir ou expressar opinião’ e que não existe um referencial objetivo sobre os parâmetros adotados.” (JUSTIÇA proíbe zerar redação que fira direitos humanos. Folha de S. Paulo. 27 out. 2017. Cotidiano. p. B5)

A ação foi deferida pelo desembargador federal Carlos Moreira Alves¹²⁴, 5ª turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª região¹²⁵, e o respeito aos direitos humanos é descaracterizado como uma “atitude ideológica”, e que a competência 5 “não se trata de critério de correção de prova, mas, sim, de negativa de correção dela” (JUSTIÇA proíbe zerar redação que fira direitos humanos. Folha de S. Paulo. 27 out. 2017. Cotidiano. p. B5), rebatendo o

¹²³ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 5 jun. 2022.

¹²⁴ “Para o desembargador federal Carlos Moreira Alves, relator da ação iniciada pela Associação Escola Sem Partido, o respeito aos direitos humanos seria um “conteúdo ideológico”, e não um critério de correção da prova.” (SALDAÑA. Folha de S. Paulo. 3 nov. 2017. Cotidiano. p. B4)

¹²⁵ O processo teve diversas movimentações jurídicas, inclusive sendo encaminhado ao TRF com o argumento de agravo de instrumento, mas nesta pesquisa não vou adentrar nas alegações processuais.

argumento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep) — que recorreu da ação no STF.

A Advocacia Geral da União (AGU) e o MEC, na época presidido por José Mendonça Filho, recorreram da decisão do TRF no STF em relação ao Enem. A ministra Carmen Lúcia julgou a ação e proferiu sentença favorável à anulação dos critérios de atribuição de nota zero nas redações que não respeitassem os direitos humanos. Não vou me deter nos aspectos jurídicos que fundamentam a decisão. O que é importante para esta pesquisa é como o respeito aos direitos humanos é tratado como uma “opinião diferente”¹²⁶ ou uma “intolerância estatal”¹²⁷. Além disso, a não correção da prova, por desrespeito aos direitos humanos, é descrita como uma “punição à forma de pensar”. Utiliza-se o exemplo da “tortura” e de episódio excepcionais para argumentar que é possível desrespeitar os direitos humanos, desde que se tenha “argumentos respeitáveis” para tal.

É decerto mais difícil desenvolver uma argumentação sólida e coerente passando por cima de direitos e prerrogativas reconhecidos como fundamentais, mas não é necessariamente impossível fazê-lo. Há, por exemplo, uma rica literatura filosófica em cima do chamado cenário da bomba-relógio, no qual as autoridades têm em mãos um terrorista que é a única pessoa que sabe onde o artefato explodirá dentro de algumas horas, causando um número expressivo de vítimas inocentes. Será que, nessas condições, torturá-lo para revelar o local do ataque é imoral? Goste-se ou não desse experimento mental, ele é um caso em que a tortura — provavelmente a ofensa máxima aos direitos humanos — pode ser defendida com argumentos respeitáveis, sob o guarda-chuva de uma doutrina filosófica coerente (o consequencialismo) e com uma motivação nobre (salvar inocentes). Pelos critérios do Inep, porém, um autor do calibre de Jeremy Bentham, o primeiro a levantar esse tipo de questão, ainda no século 19, levaria nota zero. (SCHWARTSMAN. Folha de S. Paulo. 7 nov. 2017. Opinião. p. A2, grifo meu)

Se compararmos a quantidade de redações anuladas, “[e]studantes desrespeitaram os direitos humanos em somente 205 redações no Enem 2017, segundo o MEC. Eles tiveram desconto de pontos, mas não nota zero. Em 2016, o número de textos anulados por desrespeito aos direitos humanos havia sido de 4.798”. (FERNANDES e SALDAÑA. Folha de S. Paulo. 19 jan. 2018. Cotidiano. p. B3). Por outro lado, “[e]m 2015, 9.942 textos foram anulados por desrespeito aos direitos humanos. O tema naquele ano era “violência contra a mulher”. No ano anterior, foram 955”. (SALDAÑA. Folha de S. Paulo. 3 nov. 2017. Cotidiano. p. B4)

¹²⁶ “Ninguém deve ser punido por ter opinião diferente do que seja considerado politicamente correto. Em um exame de redação, o que deve valer é a qualidade do texto. A decisão do Supremo Tribunal Federal deixa isso claro.” (OLIVEIRA. Folha de S. Paulo. 11 nov. 2017. Opinião. p. A3)

¹²⁷ “No entendimento da ministra [Carmem Lucia, Supremo Tribunal Federal], proibir desrespeito aos direitos humanos implicaria limitar a liberdade de expressão. “Não se combate a intolerância social com maior intolerância estatal”, escreveu.” (SALDAÑA e CASADO. Folha de S. Paulo. 5 nov. 2017. Cotidiano. p. B6)

Antes de explorarmos mais a fundo os argumentos elaborados por ambas as partes, é preciso entender o que é e qual o papel que o ESP exerceu neste contexto. O movimento foi criado em 2004, por Miguel Nagib, advogado que desde 2020¹²⁸ não mais faz parte do ESP. Definindo-se como uma organização sem nenhum vínculo partidário, o ESP tem como crítica o que chama de “doutrinação ideológica” das escolas e universidades brasileiras e defende, dentre outras coisas, um modelo de educação pautado na neutralidade política e ideológica, liberdade de pensamento e a pluralidade de ideais¹²⁹.

O ESP foi responsável por encabeçar alguns projetos legislativos, com o objetivo de estabelecer um conjunto de regras para a atuação docente em sala de aula. Os projetos previam a limitação dos compartilhamentos de opiniões pessoais, crenças religiosas, morais, políticas e ideológicas tanto na atuação do professor, bem como na seleção dos conteúdos a serem ensinados nas escolas. Por outro lado, para os relatores da ONU, na implantação da proposta da ESP, os “[...] educadores podem ser punidos por ensinar assuntos que sejam controversos, incluindo política, ciência, história, religião e educação sexual”, além de “restringir o direito do aluno de receber informação” (CHADE e TOLEDO. O Estado de S. Paulo. 14 abr. 2017. Metrópole. p. A16), incorrendo, portanto, em violações dos direitos humanos.

O que é interessante no ESP é a aplicação da norma de direitos humanos para constri-lo. O ESP defende que os estudantes têm o direito (humano) a receber uma educação religiosa e moral que estejam em consonância com o credo e preceitos das suas respectivas famílias. Esse direito é baseado na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Artigo 12, inciso IV¹³⁰ que diz que: “Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções”. Dessa forma, as críticas da ONU contra o movimento não procedem¹³¹.

¹²⁸<https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/08/22/apos-derrota-no-stf-fundador-do-escola-sem-partido-diz-que-deixa-movimento.htm>. Acesso em: 5 jun. 2020

¹²⁹ “O objetivo do programa é estabelecer leis que para impedir que professores promovam suas crenças políticas ou religiosas sem sala de aula ou os incentivem a participar de protestos. No campo religioso, alguns dos projetos abrem a possibilidade de os pais poderem determinar como religiões diferentes à sua serão ensinadas. Ao menos nove Estados brasileiros têm programas sendo debatidos em suas casas legislativas, além dos dois textos em tramitação no Congresso Nacional.” (CHADE e TOLEDO. O Estado de S. Paulo. 14 abr. 2017. Metrópole. p. A16)

¹³⁰ https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 06 jun. 2022

¹³¹ “Para Nagib [coordenador do ESP], “não faz sentido” falar que o projeto vai contra os direitos humanos, pois parte do texto foi inspirada, segundo ele, na Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Um dos artigos afirma que “os pais, e quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja em acordo com suas próprias convicções”. Nagib disse ainda que o documento da ONU “desinforma” a opinião pública ao dizer que o projeto censura o professor. “O texto ainda está sendo debatido na comissão especial e aprimorado. Não é correto atacarmos o parlamento dessa maneira.” (CHADE e TOLEDO. O Estado de S. Paulo. 14 abr. 2017. Metrópole. p. A16, grifo meu)

O crescente movimento de resistência à educação e principalmente à atuação dos professores são parte de um movimento mais amplo, no Brasil e no mundo, nos últimos anos, em função da polarização política. As resistências com os sistemas de ensino atuais são justificadas por uma predominância do pensamento de esquerda no ambiente escolar e universitário, e com isso a imposição de temas relacionados a gênero, sexualidade, racismo etc.

Um dos exemplos disso são as enormes críticas direcionadas ao patrono da educação brasileira, Paulo Freire (que baseia sua pedagogia nas referências marxistas) bem como aos ataques às universidades de humanas e ciência sociais e a defesa de um modelo de ensino em casa (*homeschooling*). Então a ação de proibição da competência 5 do Enem não foi algo isolado.

Em contraposição, os discursos de direitos humanos são um princípio básico, um “valor supremo” na democracia. De modo geral, observa-se nos jornais que correlacionar os direitos humanos com a democracia foi o argumento do MEC.

‘O respeito aos direitos humanos é um pressuposto democrático’, disse Mendonça Filho. A liminar foi obtida pelo Movimento Escola Sem Partido, que reclamava de cerceamento da liberdade de expressão. (FORMENTI. O Estado de S. Paulo. 2 nov. 2017. Metrópole. p. A15, grifo meu)

‘Surpreende que se pretenda permitir acesso às universidades públicas a quem possa desprezar os direitos humanos, como se não fosse esse um valor supremo a ser observado por todos’, diz a autarquia [INEP] no documento. O Inep diz ainda existir o ‘fundado receio’ de que haja textos que incitem discursos de ódio, que ‘agridam os direitos humanos e a própria democracia’. (GOVERNO vai ao STF contra mudanças em redação do Enem. Folha de S. Paulo. 4 nov. 2017. Cotidiano. B3, grifo meu)

Se respeitar os direitos humanos é valor para o regime democracia, é necessário respeitar a diversidade e a tolerância, afinal “[a]bordar um determinado assunto de forma assertiva e clara não deve se confundir com a adoção de posição intransigente, estreita, intolerante. Estas desconhecem ou desqualificam argumentos contrários a determinado ponto de vista”. (LOZANO. Folha de S. Paulo. 11 nov. 2017. Opinião. p. A3). A mobilização de termos como “respeito”, “intolerância”¹³² e o debate de temas sociais relevantes aparecem como um recurso de enfatizar o posicionamento moral diante do diferente, tendo em vista que

¹³² “Respeito e tolerância são princípios básicos de convivência e estão muito acima do Enem”, afirma. “Estamos alertando os alunos o tempo todo. Em 2016, o tema da redação foi combate à intolerância religiosa, e muitos propuseram a extinção de algumas religiões.” (OPINIÃO extrema deve ficar de fora da redação. Folha de S. Paulo. 29 out. 2017. p. 8)

a liberdade não é ilimitada. Ao mesmo tempo se contrapõe aos argumentos do “politicamente correto” e da “ideologização”.¹³³

Há uma contradição em defender a liberdade — um direito humano — ao mesmo tempo em que confronta esses direitos. Sendo os direitos humanos um valor inegociável e parte da organização da sociedade, como expressão os discursos de construção, “espera-se [também] que um aluno do ensino médio bem formado não adote atitudes ofensivas aos direitos humanos e ao Estado de Direito ao escrever sua redação”. (LOZANO. Folha de S. Paulo. 11 nov. 2017. Opinião. p. A3)

No que concerne às temáticas abordadas no exame, os discursos aprofundam para refutar ou endossar as críticas. Se por um lado, abordar direitos humanos — e temáticas correspondentes — é necessário para a sociedade e a formação social e crítica dos alunos¹³⁴, por outro lado, as temáticas são consideradas “ideológicas”¹³⁵, “patrulhamento de ideias” e “coerção doutrinária”¹³⁶. Outra maneira de traduzir as discussões de temáticas relacionadas aos direitos humanos é o “politicamente correto”, um termo vago, empregado para fazer referência às manifestações que limitam o uso de expressões ou comportamentos lidos como racistas, sexistas e desrespeitosos de maneira geral. O “politicamente correto” é uma espécie de censura ao estabelecer padrões sociais de conduta, grande vilão das liberdades individuais, por exemplo a adoção de uma linguagem neutra.

Os artigos e matérias que afirmam que atualmente o Enem tem tratado de temas sociais específicos, como as situações das minorias sociais, questões ambientais, violência contra mulher, temas estes que possuem como forte conexão política e moral, em termos de

¹³³ “A prova não é ideológica, a menos que consideremos que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela ONU é ideológica. *O Enem fala sobre questões básicas da sociedade, como racismo, a mulher na sociedade*, disse o professor à Folha.” (MARTINS, Leonardo; BEZERRA, Mirthyani; LOBEL, Fabrício. Bolsonaro critica Enem e quer que exame cobre temas 'uteis'. Folha de S. Paulo. São Paulo, 6 nov. 2018. Cotidiano. p. B2, grifo meu)

¹³⁴ “*O professor de Português André Valente, do Cursinho da Poli, diz que a escolha dos organizadores segue uma tendência de discutir temas relacionados a minorias. “É um tema que veio mostrar que não dá pra tratar direitos humanos como algo ideológico no sentido partidário da palavra”, diz Valente. “O Inep (Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais, órgão organizador do exame) mostra, mais uma vez, que o jovem que presta o vestibular precisa discutir esses temas.”* (LARA e FERRAZ. O Estado de S. Paulo. 6 nov. 2017. Metrópole. p. A16, grifo meu)

¹³⁵ “*Seria ingênuo pensar que o patrulhamento das ideias dos jovens sobre direitos humanos na redação seja algo isolado ou reflita uma mera preocupação de contumazes guardiões da lei e dos costumes. Há inúmeros outros desdobramentos das políticas e práticas educacionais nas últimas décadas que apontam nessa mesma direção. A questão da ideologização na educação brasileira é bem mais profunda e está arraigada em várias frentes.*” (OLIVEIRA. Folha de S. Paulo. 11 nov. 2017. Opinião. p. A3, grifo meu)

¹³⁶ “*No ENEM, a invocação dos “direitos humanos” funciona como varinha mágica para a coerção doutrinária. As provas de redação apresentam um problema social, solicitam que o candidato o examine e, absurdamente, exigem que exponha uma solução (“intervenção”). Um sabre pende sobre a cabeça dos jovens: o candidato será punido com nota zero, eliminatória, caso incorra em violação dos “direitos humanos”.* (MAGNOLI. Folha de S. Paulo. 28 out. 2018. Poder. p. A8)

abordagem, sejam por grupos e/ou partidos específicos. De acordo com os discursos, os DH têm esvaziado os conteúdos que lhes são próprios, como temas que dizem respeito a sociedade como um todo. Como observam Oliveira e Silveira (2020, p. 220), desde 2014, o Enem tem apostado em temáticas nas provas e nas redações que tenham maior alinhamento com a questão dos direitos humanos. “De 19 edições, 11 tratavam de assuntos relacionados à questão”. (SALDAÑA. Folha de S. Paulo. 3 nov. 2017. Cotidiano. p. B4.)

Países europeus como a França são mencionados como um “modelo educacional ideal” por discutirem temáticas mais amplas e permitirem ao aluno o desenvolvimento de um pensamento crítico e não uma espécie de armadura ideológica, nos termos citados nos artigos:

Comparar o que se pede no BAC — o Enem da França— nos permitiria entender os requisitos para escrever um bom texto: cultura geral e fundamentação para argumentar. Exemplos de temas dos últimos anos: os personagens do romance do século 17 aos nossos dias; a questão do homem nos gêneros argumentativos do século 16 aos nossos dias; escritura poética e busca de sentido; rumo a um espaço cultural europeu; a argumentação: convencer, persuadir e deliberar; o romance e seus personagens: visões do homem e do mundo. Escola careta? Em contraposição, o Enem opta por temas ‘específicos’ (caminhos para combater a intolerância religiosa ou o racismo; a violência contra a mulher ou na sociedade; publicidade infantil; preservação da Amazônia; o trabalho infantil) ou ‘gerais’ (o indivíduo frente à ética nacional; o desafio de se conviver com as diferenças; ou como garantir a liberdade de informação e evitar abusos nos meios de comunicação). Escola engajada? Gostemos ou não da abordagem francesa, nela é possível identificar elementos importantes do que seja uma formação intelectual rigorosa. Ela exige conhecimento aprofundado de literatura e história e permite ao jovem avaliar as bases de suas próprias convicções. Ou seja: a formação do espírito crítico exige cultura e rigor de pensamento. (OLIVEIRA, João Batista Araújo e. Ensinar a pensar ou ensinar o que pensar? Folha de S. Paulo. São Paulo, 11 nov. 2017. Opinião. p. A3, grifo nosso)

5.6. Estratégias discursivas e os sentidos dos direitos humanos

As pensarmos nas estratégias de produção de sentido nos discursos, estamos observando as cadeias de significado que são articuladas ao ponto nodal “direitos humanos” e como essas cadeias servem para definir o que são esses direitos e como eles podem ser materializar na esfera pública através de legislações, tratados, políticas, ferramentas de ativismos etc. Para a TD, a realidade material sempre será mediada pelas formações discursivas e, portanto, da capacidade de produzir sentidos sobre o mundo que nos cerca. Nesse sentido, justifica-se o entendimento dos direitos humanos como *medium*, assim como sua definição como ponto nodal.

A hipótese da construção e da desconstrução dos discursos de direitos humanos é confirmada nos dados apresentados na pesquisa. De maneira geral, o ponto nodal “direitos humanos” está associado a um conjunto variado de demandas e sentidos, em ambos os eixos. No eixo de construção, os sentidos tendem a referir os direitos humanos como um ideal e um princípio capaz de definir os parâmetros de sociabilidade e humanidade no mundo. No eixo de desconstrução, os direitos humanos não são rejeitados por completo; mas em vez disso, há uma desconstrução de um certo uso dos direitos humanos, no qual esses direitos vão sendo redefinidos e disputados. Em parte dos casos, a desconstrução não aparece no texto em si do jornal, mas através de uma observação da realidade brasileira.

Do ponto de vista da análise discursiva, os sentidos observados nos fragmentos jornalísticos são orientados para definir os limites da comunidade política, de modo expansivo e restritivo nos respectivos eixos de sentido. Observam-se duas oposições discursivas fundamentais nos dados que delineiam os sentidos nos eixos de construção e desconstrução:

1) *Direitos humanos para todos versus direitos humanos para alguns*. Nesse sentido, humano/não humano, cidadão de bem/criminoso, todos os governos/alguns governos, esquerda/direita, maioria/minoria etc. são variações de uma mesma estratégia geral que é localização de quem deve estar sob a tutela dos direitos humanos. No sentido de construção por expansão, os direitos humanos são inesgotáveis e universais; no sentido da desconstrução por restrição, eles são limitados a um grupo seletivo de indivíduos dignos de possuí-los.

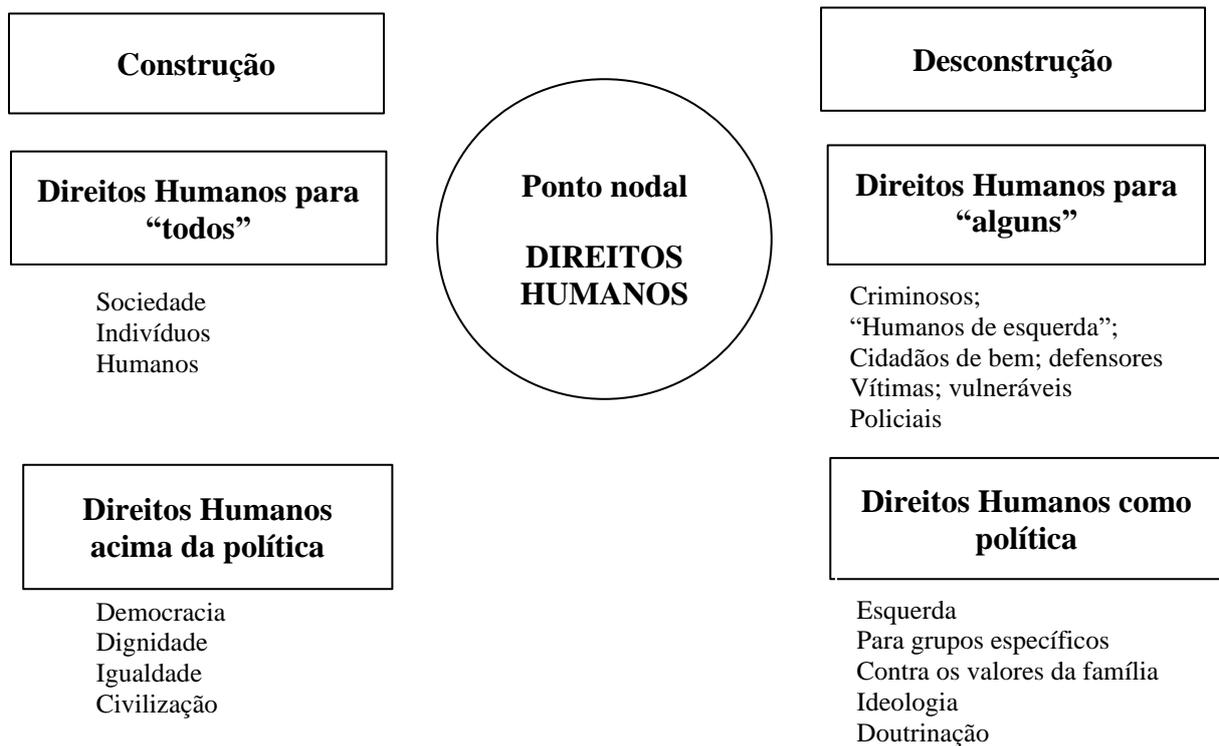
2) *Os direitos humanos acima da política versus direitos humanos como política*. Essa oposição captura, no eixo construtivo, a ideia de direitos humanos universais e sobretudo como um valor fundamental da democracia, da sociedade ou da civilização humana. No sentido oposto, eixo de desconstrução, os direitos humanos são limitados no desenho da política de governo, nas reivindicações de grupos e a um subconjunto de direitos humanos “reais”, como segurança e liberdade de expressão.

As duas estratégias podem ser simplificadas no diagrama abaixo. Ao centro, aparece o ponto nodal “direitos humanos” e como os pares de estratégias discursivas articulam sentidos a esses direitos. Essas duas estratégias permanecem interconectadas. Quando nos questionamos quem é humano no Brasil, equivale a nos questionarmos quem deve acessar quais direitos e quem não deve, e sob quais condições. Este questionamento, por sua vez, refere-se a como os direitos humanos são compreendidos em termos de legitimidade, suficiência e justiça na esfera política.

Em suma, as oposições discursivas se constituem mutuamente, podendo ser compreendidas como uma característica que é estrutural do próprio discurso de direitos

humanos e que também está no cerne da abordagem do discurso. As esferas principais de disputas são sobre “quem” (grupo, indivíduo) os direitos humanos devem proteger e a forma de condução das políticas. Entretanto, vale salientar que as disputas para o estabelecimento desses sentidos não são fixas e completamente estabelecidas. Em outras palavras, outros sentidos podem ser estabelecidos em esferas distintas das quais estão sendo estudadas nesta pesquisa.

Figura 5 – Direitos Humanos como ponto nodal e as cadeias de significação



Fonte: Autoria própria.

No sistema do direito, a construção/desconstrução dos sentidos de “direitos humanos” perpassa o sentido de quem é “humano”. O eixo de construção responde com a ideia de “todos” a partir dos signos como dignidade, igualdade, civilização, mundo etc. Em sentido oposto, o eixo da desconstrução o identifica como “algumas pessoas”, “poucos” etc. Contudo, de maneira geral, o sistema do direito não mobiliza um discurso de desconstrução; em vez disso, sinaliza

um contexto de desconstrução, no qual os direitos humanos enquanto ideal jurídico e moral estão fragmentados no Brasil.

Um exemplo disso, nos artigos observados, é a identificação de um cenário de crise dos direitos e as possíveis causas e consequências dessas mudanças, sobretudo na garantia dos direitos aos indivíduos. Se pensarmos no direito exatamente como um sistema social, faz sentido que ele opere dentro de códigos binários legal/ilegal, que abrem pouca margem para a incorporação de um discurso de desconstrução. O que não significa dizer que uma legislação de direitos humanos não possa ser desrespeitada. O direito funciona, porém, conforme normas de comportamento, que servem como expectativas fixas e generalizadas de como o mundo deve ser ao longo do tempo.

O sistema da política engloba as políticas federais (governos de Temer e Bolsonaro), a política partidária e a política estadual (política de segurança pública) dos direitos humanos. As formações discursivas são posicionadas em termos das políticas públicas necessárias e desnecessárias que são exigidas para humanos/não humanos. As duas estratégias de produção de sentido permanecem articuladas. Por exemplo, as propostas de cortes de gastos da política econômica do Temer respondem à questão do ajuste fiscal como uma forma de proteção dos direitos humanos porque aumenta a eficiência do Estado na provisão de recursos sociais aos mais pobres. No sentido contrário, as medidas de ajuste fiscal impactam a garantia de programas sociais para os mais vulneráveis.

Na prática, a política de austeridade fiscal tem um sentido muito restrito, que afeta diretamente o acesso desses direitos a grupos vulneráveis, por isso está no eixo de desconstrução. Nesse caso, a resistência aos direitos humanos não é completa, mas, ao invocar o nome dos direitos humanos, a política passa como moralmente e legalmente aceitável em algumas instâncias, apesar de possuir um escopo que limita o acesso à seguridade social e impactar nas políticas sociais para os mais pobres. Afinal de contas, menos recursos, menos políticas sociais, e conseqüentemente menos pessoas assistidas. Podemos considerar esse tipo de argumentação uma das maneiras de desconstruir um certo uso dos direitos humanos, que invoca a proteção de um direito humano, a proteção dos mais pobres sob uma nova ótica que é o de austeridade fiscal, que impacta diretamente os mais pobres.

Em relação à política de segurança pública, a primeira estratégia discursiva de humanos/não humanos é muito proeminente nos discursos de direitos humanos, o que não é algo novo na história brasileira. Na primeira oposição de sentido (*direitos humanos para todos ou para alguns*), por um lado há um reforço comum de que os direitos humanos equivalem a todos os indivíduos indistintamente. Ao contrário, no eixo de desconstrução, observa-se uma

argumentação forte de que os direitos humanos protegem bandidos e criminosos, como um problema de condução e comunicação desses direitos por grupos políticos e da militância. Não há uma rejeição por completo dos direitos humanos, mas a identificação de um uso indevido, inclusive com uma reivindicação dos direitos humanos também para si.

Os direitos humanos, como um ente personificado, sempre parecem funcionar para o “outro”, mas não parecem funcionar para aqueles que mais precisam, como por exemplo as “pessoas de bem”, “policiais”, ou para os “vulneráveis”, que convivem e são vitimados pela violência e que possuem vulnerabilidades sociais, respectivamente. Esse é um ponto de diferença dos discursos das décadas de 1980 e 1990, em que em vez de uma recusa, nos contextos mais atuais, os discursos parecem disputar os usos desses direitos humanos em políticas específicas e na extensão da proteção.

Com relação à segunda oposição da estratégia discursiva (*direitos humanos sob a política e direitos humanos como política*), novamente irá se reforçar no eixo de construção uma ideia dos direitos humanos como um valor indispensável ao bem viver social; enquanto no eixo de desconstrução é muito mais forte, em alguns momentos, negar os direitos humanos, atribuindo-lhes um obstáculo para contenção do problema da criminalidade, por oferecer benesses aos criminosos e sobretudo recriminar a polícia e impactar no seu trabalho.

As cadeias de significado que são observadas na esfera da política relacionada à segurança pública conotam uma ideia de que os direitos humanos precisam de reformas e que os candidatos à direita, que rejeitam o uso dos direitos humanos para defender direitos de todos indistintamente, é que o utilizam de maneira correta. Por isso, observamos as mobilizações de qualificadores dos direitos humanos e dos defensores como “falsos e verdadeiros”, não atrelado puramente a um julgamento moral, mas como um delineamento de uma agenda política.

Na seção dos movimentos sociais, a oposição “humano e não humano” é muito central para definir os direitos humanos. De uma perspectiva construtiva, chama-se atenção para a morte dos indivíduos que lutam pelos direitos humanos de todos os cidadãos, enquanto no eixo de desconstrução usam-se os sentidos de “alguns humanos, bons cidadãos” das distinções para menosprezar o trabalho de humanos ativistas e todo o enquadramento dos direitos humanos. Nesse sentido, a morte de Marielle tem um papel fundamental nos discursos, porque é utilizada para desconstruir seu trabalho na busca dos direitos humanos, enquanto, na construção, a sua morte é vinculada à defesa das minorias. Contudo, também é utilizado para reforçar o uso indevido dos direitos humanos com a proteção excessiva de alguns em relação a outros.

Além disso, o problema da segurança pública é deslocado para os defensores de direitos humanos, que são tratados como os responsáveis por empregá-los de uma maneira errônea, de

modo a privilegiar certos grupos sociais. Nesses casos, a disputa dos direitos humanos é no sentido moral, no que concerne a quem possui uma humanidade comum, no sentido ético, de como o movimento de direitos humanos deverá agir em nome das “pessoas de bem” e na forma de extensão da política na inclusão dos diversos sujeitos sociais, como sugere o fundamento dos direitos humanos.

No sistema da educação, as formulações discursivas chamam a atenção para a segunda estratégia discursiva. Essa oposição estrutura os discursos construtivos que tentam definir os direitos humanos como um “valor absoluto” da democracia e, portanto, a ser preservado na sociedade. Na contramão, os discursos de desconstrução que definem os direitos humanos associando-os a grupos identitários, grupos de esquerdas ou uma tentativa de doutrinação dos estudantes. No sistema social da educação, é que os discursos de desconstrução aparecem de uma maneira muito distinta ao que comumente é observado no Brasil nas questões relacionadas à segurança pública.

A forma como é elaborada a desconstrução se dá a partir da referência na reinterpretção da norma, que é utilizada como um recurso de legitimidade, encobrendo assim as reais intenções das propostas apresentadas. No Enem, ainda que a reivindicação perpassa a possibilidade de correção de uma prova que desrespeite os direitos humanos, esses direitos são compreendidos como uma política que limita o exercício da liberdade de expressão dos estudantes, na medida em que estabelece alguns parâmetros de respeito ao outro. Além disso, toda a formulação de respeito à liberdade de expressão nos embates ocorridos no Enem tem embasamento em legislações. A decisão do STF, ao falar de “intolerância estatal” e restrição da opinião, usa da norma para desconstruir a noção de respeito aos direitos humanos e à liberdade de expressão.

Em termos concretos, qual o impacto dos sentidos de desconstrução que estão articulados ao ponto nodal “direitos humanos”? As estratégias discursivas do eixo de desconstrução impactam na restrição à proteção dos direitos humanos tanto no escopo jurídico, político e moral dos direitos humanos, seja por um questionamento da humanidade de um determinado sujeito, seja pela adequação ou revisão das políticas de direitos humanos. O questionamento da proteção dos direitos humanos, através de uma defesa da restrição desses direitos, sobretudo quando discutimos a questão da segurança pública, não é um fenômeno novo, sendo comum também em países da América Latina, tais como México e Argentina. (KRAUSE, 2020)

Possas (2022), ao entrevistar imigrantes brasileiros no Canadá, observa o que chama de “falso paradoxo da proteção dos direitos humanos das minorias”. Vamos compreender

minorias aqui com um sentido amplo que engloba mulheres, negros, LGBTQIAP+, pessoas em privação de liberdade etc. Ou seja, são grupos que de algum modo estão em alguma condição de vulnerabilidade social ou física e/ou em alguma desvantagem em relação à sociedade de maneira geral. Nas entrevistas, a autora nota uma forte tensão entre minorias *versus* maiorias sociais, que serve como embasamento para o argumento de que se os direitos humanos protegem demasiadamente as minorias e há uma desproporcionalidade na “distribuição da proteção” (p. 107).

Em termos de fundamento jurídico e moral dos direitos humanos, a desproporcionalidade da proteção caminha no sentido oposto ao princípio da igualdade. De acordo com a autora, há uma dificuldade de reconhecer as diversas vulnerabilidades sociais que os indivíduos enfrentam e estão sujeitos, e que não são contempladas por políticas sociais ou redes de proteção. A desproporcionalidade na proteção dos direitos humanos aparece como problema que circunda as duas estratégias discursivas e de maneiras distintas ao longo dos sistemas sociais de referência.

Nos discursos de desconstrução que observamos nos dados, a experiência de violência parece ser o fator central que faz com que os direitos humanos incorporem uma conotação negativa. Segundo Krause (2020), há uma dimensão pouco estudada entre os autores que é a “visão de mundo” de um determinado indivíduo, como uma forte influência para a defesa de uma restrição aos direitos humanos. Apenas a exposição a uma sociabilidade violenta não seria um fato que conseguiria explicar os fenômenos de restrição dos direitos humanos na América Latina. As duas hipóteses confirmadas pelo estudo são de que pessoas com viés autoritário ou de grupos sociais mais privilegiados tenderiam a defender uma restrição aos direitos humanos independentemente da sua exposição à violência.

A questão da violência pode ser considerada como um caso crucial que desafia uma resposta efetiva dos direitos humanos. A reivindicação de proteção é legítima, mas, na maioria dos casos, ela tem um sentido de restrição do “direito meu” em detrimento do outro que não merece ter direitos ou possuem direitos demais. Por outro lado, essas visões de distribuição de direitos nos colocam a refletir como estamos formulando a proteção, em termos de estratégias de ativistas de direitos humanos em casos como a violência, no qual a exposição à morte e, portanto, da figura da vítima é variável entre policiais, criminosos e pessoas comuns. Nesses casos, quem são as vítimas que os direitos humanos devem proteger? Há nos movimentos de direitos humanos um foco maior em determinadas vítimas que outras?

De acordo com a autora, “[q]uando os cidadãos contestam os direitos humanos, o estado de direito perde a sua legitimidade: já não protege e restringe todos igualmente”. (KRAUSE,

2020. p. 263)¹³⁷. Parte das estratégias discursivas de desconstrução parecem de algum modo ter relação com a aparente autonomia pela qual a normatividade dos direitos humanos é sustentada mundo afora, ou seja, que desconsidera os contextos concretos nos quais eles são traduzidos socialmente. Os direitos humanos aparecem como completamente independentes das experiências relacionais no social e da política, o que provoca uma grande dificuldade em compreender como esses direitos são capazes de comunicar demandas de uma maneira eficaz.

¹³⁷ No original: “When citizens contest human rights, the rule of law loses its legitimacy: it no longer protects and constrains everyone equally.” (KRAUSE, 2020. p. 263)

Considerações finais

O que são direitos humanos? Embora a resposta imediata seja direitos inerentes a todos os humanos, na prática a resposta é cada vez mais complexa de ser respondida. Nas últimas décadas, os direitos humanos têm passado um momento de enfraquecimento em todo o mundo. Por muitos anos, o estabelecimento da DUDH como marco dos princípios de paz no mundo foi compreendido como suficiente para a garantia e a proteção dos direitos humanos. O conjunto de tratados, acordos e denúncias de violações de direitos humanos, bem como os princípios regulatório legais — a força da lei — pareciam ser suficientes para proteger os mais vulneráveis.

Se, na década de 1970, os direitos humanos passaram a representar a bússola de orientação das condutas, ações e política do mundo ocidental, hoje sofrem devido à perda de relevância discursiva, jurídica e política. Esse projeto de pesquisa se insere em um contexto em que se observou uma retração na cultura de direitos humanos e a emergência de novos desafios a serem enfrentados como o crescimento dos movimentos de oposição aos direitos.

Nas últimas duas décadas, tem-se observado um conjunto de estudos em direitos humanos, em diversos campos disciplinares e sobretudo na sociologia. Parte do interesse desses estudos explica-se pela complexidade que norteia a definição e os usos sociais desses direitos na sociedade contemporânea, seja nos discursos, seja nas ferramentas de ativismos ou na formulação de determinadas políticas. A expansão dos direitos humanos é gigantesca, representando um desafio para professores, pesquisadores, ativistas, operadores do direito etc., em como observá-los.

Por longos anos, grande parte dos estudos trataram os direitos humanos como um pacote de direitos restritos à esfera jurídica legal. Na DUDH, os direitos humanos básicos são plenamente estabelecidos. Quando olhamos, porém, para as diversas realidades sociais na qual os direitos humanos são traduzidos e implementados, os desafios aparecem. A universalidade e a autoevidência que fundamentam os ideais abstratos desses direitos não mais dão conta de explicar a pouca efetividade, as sucessivas violações, os pontos fortes e os limites de atuação, nem o que discutimos como contexto desta pesquisa, os movimentos de construção e desconstrução que esses direitos enfrentam mundo afora, como parte da própria dinâmica social.

Desde as décadas de 1980 e 1990, os direitos humanos carregam uma conotação negativa no Brasil devido ao entrelaçamento com o problema da violência, que se estende a

todo contexto da América Latina, como um forte movimento de rejeição popular a esses direitos. Ao nos restringirmos a ideias abstratas, tais movimentos passam despercebidos e sem a reflexão necessária. Como explicar as contradições e paradoxos nos usos dos direitos humanos?

Ao longo desta pesquisa, desenvolvi o campo teórico e metodológico da sociologia dos direitos humanos. Ao propor uma maneira distinta de observar os direitos humanos, como objeto científico, a sociologia tem desenvolvido nas últimas duas décadas um conjunto de teorias, métodos e reflexões epistemológicas que nos ajudam a entender melhor a realidade dos direitos humanos no mundo. Esses direitos são investigados a partir de uma perspectiva das relações individuais e sociais, como uma espécie de imaginação sociológica. A proposta de López de descrever os direitos humanos a partir do imaginário político, por exemplo, engloba as ações/agência, discurso e as instituições.

As investigações sociológicas tão robustas em delinear um campo de pesquisa própria não têm o objetivo de limitar os estudos de direitos humanos, mas ao contrário de elaborar outras lentes de observação da realidade que a disciplina pode se valer no processo de reflexão e análise. Há muitas questões sobre os direitos humanos pouco compreendidas. Como observa López (2018, p. 413-414), apesar das expansões dos direitos humanos em um mundo com a maior circulação de pessoas e de comunicação, capaz de articular uma comunidade ética política, as respostas dos direitos humanos tornam-se igualmente difíceis de ocorrer.

Inserida na perspectiva da sociologia dos direitos humanos, esta pesquisa teve a empreitada de compreender como os discursos de direitos humanos são mobilizados empiricamente nos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo*, nos anos de 2017 e 2018, contexto de crise e mudanças políticas econômicas significativas no Brasil, e observar os direitos humanos nas comunicações concretas, ou seja, os usos empíricos desses direitos e os sentidos empregados pelos diversos atores e sistemas sociais.

As propostas teórica e metodológica — teoria dos sistemas sociais e TD — podem ser compreendidas nesta pesquisa como uma aposta e um teste de alternativas teóricas para observar os direitos humanos. Tanto os estudos da sociologia dos direitos humanos como as abordagens teórico-metodológicas em questão ajudam na compreensão do objeto científico, bem como na sua própria construção enquanto tal.

Como abordagem teórica, os direitos humanos foram compreendidos através do conceito de *medium*, que engloba a distinção *medium*/forma. Um *medium* é um veículo de disseminação da comunicação no qual as diversas formas (conteúdos carregados de sentidos) são sempre atualizadas em formulações específicas pelos sistemas sociais. Significa pensarmos

que os direitos humanos — *medium* de comunicação — enquanto um valor, um princípio ou uma ideia não se modifica ao longo do tempo, mas consegue incorporar um conjunto de sentidos outros, contraditórios entre si ou não, garantindo a comunicação. Por exemplo, como observamos ao longo dos dados, os direitos humanos podem significar um ideal fundamental para a garantia da liberdade de expressão e ao mesmo tempo uma doutrinação ideológica. O *medium* direito humano em si é largamente empregado, mas os sentidos que eles possuem e os usos pelos quais fazem referência podem variar constantemente. O conceito de *medium* oferece muito pouco recurso metodológico para análise, porque é como se observa nos jornais as dinâmicas mais aparentes da comunicação expressas na linguagem. Em outras palavras, é como se o *medium* levasse em consideração uma primeira dimensão da reflexão.

Dessa maneira, as formas comunicacionais dos direitos humanos foram operacionalizadas através do conceito de discurso. Os estudos de discursos têm se mostrado um campo frutífero para compreendermos como os direitos humanos são traduzidos socialmente e quem os mobiliza — e é um campo estabelecido nas ciências sociais. Não há possibilidade de discutirmos os movimentos de construção e desconstrução dos direitos humanos no Brasil sem pensarmos como os usos e os sentidos desses direitos são elaborados e formam uma “realidade comunicativa” (Luhmann, 2007), considerando que o percurso de consolidação dos direitos humanos no Brasil não ocorreu de forma linear.

Os direitos humanos são compreendidos como “ponto nodal”, ou seja, um ponto privilegiado dentro das estruturas discursivas nas quais se articulam as cadeias de significado. A formação do ponto nodal é importante para a estrutura do discurso porque possibilita a articulação de um conjunto de sentidos diversos na formação discursiva. O ponto nodal “direito humanos” esvazia o seu sentido original para representar os sentidos articulados. Além disso, nos ajudam a pensar sobre as regularidades de sentidos que aparecem ao longo do discurso. Portanto, se o *medium* é uma primeira dimensão de observação das mobilizações nos jornais, os discursos funcionam como uma segunda dimensão, observando as práticas e as regras que ordenam os sentidos.

Ao longo da análise, encontramos dois pares de estratégias discursivas que se opõem, e que confirmam a hipótese dos eixos de construção e desconstrução. As oposições de sentidos são recorte de um contexto específico da realidade. Tanto a teoria dos sistemas como a TD pressupõem que os sentidos que circulam no mundo social nunca são permanentes, mas ao contrário são permeados pela contingência que é inerente ao mundo social. Sempre haverá no mundo social um excesso de possibilidades de sentido, na perspectiva de Luhmann ou um excedente de significado na teoria dos sistemas.

Em suma, os direitos humanos ainda significam uma ferramenta importante na luta por direitos básicos em alguns países do mundo, principalmente na América Latina. Em termos de eficácia, esses direitos pouco têm feito no enfrentamento de problemas sociais. As ideias abstratas e o peso moral que exercem na sociedade não são suficientes para garantir a defesa e a proteção dos direitos. Ao propormos uma análise sociológica e um maior afastamento das abordagens jurídicas, não estamos rejeitando a importância dos direitos humanos, mas ao contrário estamos colocando na mesa pontos problemáticos dos discursos para tentarmos pensar em condições mais concretas de atuação dos direitos humanos na sociedade.

Referências

ADORNO, Sérgio. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. **Tempo Social [online]**. 1999, v. 11, n. 2. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20701999000200008>. Acesso em: 17 abr. 2022. p. 129-153.

_____. História e desventura. O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. **Novos Estudos Cebrap**. 86.março.2010. p. 5-20. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down237.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2022.

ALSTON, Philip. Does the past matter? on the origins of human rights. **Harvard Law Review**, 126:2043-2081. 2013. Disponível em: <https://harvardlawreview.org/2013/05/does-the-past-matter-on-the-origins-of-human-rights/>. Acesso em: 25 ago. 2022.

_____. The populist Challenge to Human Rights. **Journal of Human Rights Practice**. Volume 9. 2017. p. 1-15. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jhuman/hux007>. Acesso em: 14 abr. 2022.

ALVAREZ, Marcos. C.; SALLA, Fernando.; DIAS, Camila. N. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. **Tempo Social**, [S. l.], v. 25, n. 1. 2013. p. 61-82. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/69033>. Acesso em: 27 dez. 2021.

ARENDT, Hannah. **O declínio do Estado-nação e o fim dos direitos do homem**. In: Origens do totalitarismo. Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras. 2012. p. 369-412.

BENHABIB, Seyla. Moving beyond false binarisms: on Samuel Moyn's the last utopia. **Qui Parle: critical humanities and social sciences**, 22, 1:81-93. 2013. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.5250/quiparle.22.1.0081>. Acesso em: 16 ago. 2021.

BLACKBURN, R. Reclaiming human rights. **New Left Review**, 69:126-138. 2011. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/ii69/articles/robin-blackburn-reclaiming-human-rights>. Acesso em: 16 ago. 2021.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **A redação no Enem 2020: cartilha do participante**. Brasília, DF: INEP, 2020. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_exames_da_educacao_basica/a_redacao_do_enem_2020_-_cartilha_do_participante.pdf. Acesso em: 16 ago. 2021.

CALDEIRA, Teresa. Direitos Humanos ou “privilégios de bandidos”? Desventuras da democratização brasileira. nº 30. **Novos Estudos**: São Paulo. jun. 1991. Disponível em: <https://politicaedireitoshumanos.files.wordpress.com/2011/10/teresa-caldeira-direitos-humanos-ou-privilegios-de-bandidos.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2022.

_____. **Violência, o corpo incircunscrito e o desrespeito aos direitos na democracia brasileira.** In: Cidade de Muros. Crime, Segregação e cidadania em São Paulo. 3ª.ed. São Paulo: EDUSP, Editora 34. 2011.

CARVALHO, Paulo Roberto de; LIMA, Alexandre Bonetti. Produção de Sentidos E Posicionamento Político Na Mídia Impressa Brasileira. **Psicologia & Sociedade [online].** 2020, v. 32. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32172531>. Acesso em: 10.jun.2022.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 24 edª. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CELLARD, André. A análise documental. In: **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Tradução de Ana Cristina Nasser. 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.p. 295-316.

CLÉMENT, Dominique. Human rights or social justice? The problem of rights inflation. **The International Journal of Human Rights.** 2017. DOI: 10.1080/13642987.2017.1349245. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13642987.2017.1349245?journalCode=fjhr20>. Acesso em: 17 abr. 2022.

_____. **Debating Human Rights Inflation: a sociology of human rights.** Wilfrid Laurier University Press. 2018. [ebook]

DESLAURIERS, Jean-Pierre e KÉRISIT, Michèle. O delineamento da pesquisa qualitativa. In: **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Tradução de Ana Cristina Nasser. 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.p. 127-153.

ENGELMANN, Fabiano; MADEIRA Lígia Mori. A causa e as políticas de direitos humanos no Brasil. **Caderno CRH,** Salvador, v. 28, n. 75, p. 623-637, set./dez. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792015000300011>. Acesso em: 22 abr. 2022.

FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andrea. Direitos dos mais e menos humanos. **Horizontes Antropológicos [online].** v. 5, n. 10. p. 83-121. 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-71831999000100005>. Acesso em: 26 dez. 2021

FREIRE, Jussara. Agir no regime de desumanização: Esboço de um modelo para análise da sociabilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro, **Dilemas. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social.** Vol. 3. nº 10. out/nov/dez. p. 119-142. 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7186>. Acesso em: 17 abr. 2022.

FREZZO, Mark. **The sociology of human rights: an introduction.** Cambridge. UK, Polity Press. 2015.

FRIESE, Susanne. **ATLAS.ti 9 Windows User Manual.** 2021. Disponível em: https://doc.atlasti.com/ManualWin.v9/ATLAS.ti_ManualWin.v9.pdf. Acesso em: 29 jun. 2021.

GIACAGLIA, Mirta A. Política e subjetividade no pensamento de Ernesto Laclau. In: RODRIGUES, Léo Peixoto e MENDONÇA, Daniel de(orgs). **Ernesto Laclau e Niklas Luhmann: pós fundacionismo, abordagem sistêmica e as organizações sociais**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.p. 100-114.

HOPGOOD, S. **The Endtimes of Human Rights**. New York: Cornell University Press. 2013.

_____. Desafios para o Regime Global de Direitos Humanos: Os direitos humanos ainda são uma linguagem eficaz para a mudança social? **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, v. 11, n. 20, p. 71-80, jun-dez. 2014. Disponível em: <https://sur.conectas.org/desafios-para-o-regime-global-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 14 abr. 2022.

HIGA, Gustavo Lucas; ALVAREZ, Marcos César. Humanização das prisões e pânicos morais: notas sobre as “Serpentes Negras”. **Estudos Avançados [online]**. v. 33, n. 96. 2019. p. 69-90. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2019.3396.0006> . Acesso em: 26 fev. 2022.

HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente**. Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil, São Paulo: Companhia das Letras. 2013.

HOWARTH, David. Applying Discourse Theory: the method of articulation. In: HOWARTH, David; TORFING, Jacob. **Discourse theory in European politics: identity, policy and governance**. Palgrave Macmillan. 2005.

JOAS, Hans; KÑOBL, Wolfgang. **Teoria Social: vinte lições introdutórias**. Tradução de Raquel Weiss. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

JOAS, Hans. **A sacralidade da pessoa: nova genealogia dos direitos humanos**. São Paulo, Editora UNESP. 2012

JACOBS, Thomas. The Dislocated Universe of Laclau and Mouffe: An Introduction to Post-Structuralist Discourse Theory. **Critical Review**. v. 30:3-4. 2018. p. 294-315. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/08913811.2018.1565731>. Acesso em: 10 maio. 2022

JORGENSEN, Marianne W.; PHILIPPS, Louise J. **Discourse Analysis as Theory and Method**. London: Sage. 2002.

LÓPEZ, José J. The Human Rights to food as Political Imaginary. **Journal of Historical Sociology**. Vol. no. 2015. DOI: 10.1111/johs.12098. Disponível em: Acesso: 27 Dez. 2021.

_____. **Human Rights as Political Imaginary**. Palgrave Macmillan. Ed.1st ed. 2018.

KALIL, Isabela Oliveira. **Quem são e no que acreditam os eleitores de Jair Bolsonaro**. Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. 2018. Disponível em: https://www.fespsp.org.br/upload/usersfiles/2018/Relat%C3%B3rio%20para%20Site%20FE_SPSp.pdf. Acesso em: 29. jun. 2021.

KELLER, R. Analysing Discourse. An Approach from the Sociology of Knowledge. **Forum Qualitative Sozialforschung / Forum: Qualitative Social Research**, v. 6, n. 3, 30 Sep. 2005. Disponível em: <https://www.qualitative-research.net/index.php/fqs/article/view/19>. Acesso em: 04 maio. 2022.

KELLY, Patrick W. “Magic words”: the advent of transnational human rights activism in Latin America’s Southern Cone in the Long 1970s. In: ECKEL, Jan; MOYN, Samuel. **The breakthrough human rights in the 1970s**. University of Pennsylvania Press, 2014, p. 88-106.

KRAUSE, Krystin. Authoritarianism, social dominance, and contesting human rights in Latin America. **Latin American Research Review**, 55, 2:254–265. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.25222/larr.113>. Acesso em: 30. ago. 2022.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. Beyond the positivity of the social antagonism and hegemony. In: **Hegemony and socialist strategy: towards a radical democratic politics**. Second edition. Verso. 2001.

LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. Tradução: Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005. Título original: Die Realität der Massenmedien.

_____. **La sociedad de la sociedad**. Traductor Javier Torres Nafarrate. Editora Herder México. 2007.

_____. **Sistemas Sociais: esboço de uma teoria geral**. Tradução de Antônio C. Luz Costa, Roberto Torres Junior, Marco Antônio dos Santos Casanova. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

MACHADO, Lia Zanotta. From the Time of Rights to the Time of Intolerance. The Neoconservative Movement and the Impact of the Bolsonaro Government. Challenges for Brazilian Anthropology. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology [online]**. v. 17, e17458. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-43412020v17d458>. Acesso em: 26 dez.2021

MADSEN, Mikael R.; VERSCHRAEGEN, Gert. Making Human Rights Intelligible: an introduction to Sociology of Human Rights. In: MADSEN, Mikael R.; VERSCHRAEGEN, Gert (eds). **Making Human Rights Intelligible: towards a sociology of human rights**. Hart Publishing, Oxford, 2013. p. 1-22.

MADSEN, Mikael R. Beyond Prescription: Towards a Reflexive Sociology of Human rights. In: MADSEN, Mikael R.; VERSCHRAEGEN, Gert (eds). **Making Human Rights Intelligible: towards a sociology of human rights**. Hart Publishing, Oxford, 2013. p. 81-103.

MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso**. Tradução Sírio Possenti. 1 ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015. 192p.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1967.

MENDONÇA, Daniel de; RODRIGUES, Léo Peixoto. Laclau e Luhmann: um diálogo possível. In: RODRIGUES, Léo Peixoto e MENDONÇA, Daniel de(orgs). **Ernesto Laclau e**

Niklas Luhmann: pós fundacionismo, abordagem sistêmica e as organizações sociais. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.p. 87-99.

MOELLER, Hans-Georg. **Luhmann explained: from souls to systems.** v. 3. Open Court. 2006.

MOYN, Samuel. O futuro dos direitos humanos. **SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos.** v.1, n.1.jan. 2014. São Paulo: Sur – Rede Universitária de Direitos. p. 61-69.

_____. **The Last Utopia.** Cambridge, USA: The Belknap Press of Harvard University Press. 2010.

_____. **Not enough: human rights in an unequal world.** Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 2018.

MORGAN, Rhiannom; TURNER, Bryan S. **Interpreting human rights: social science perspective.** London and New York: Routledge. 2009.

MORGAN, Rhiannom. Human rights research and the social sciences. In: MORGAN, Rhiannom; TURNER, Bryan S. **Interpreting human rights: social science perspective.** London and New York: Routledge. 2009.

NASCIMENTO, L.; ALECRIM, M.; OLIVEIRA, J.; OLIVEIRA, M.; COSTA, S. “Não falo o que o povo quer, sou o que o povo quer”: 30 anos (1987-2017) de pautas políticas de Jair Bolsonaro nos jornais brasileiros. **Plural, [S. l.]**, v. 25, n. 1, p. 135-171, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/149019> . Acesso em: 17 jul. 2022.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA. **Pesquisa nacional, por amostragem domiciliar, sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violação de direitos humanos e violência: um estudo em 11 capitais de estado.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/pesquisa-nacional-por-amostragem-domiciliar-sobre-atitudes-normas-culturais-e-valores-em-relao/#:~:text=O%20objetivo%20da%20pesquisa%20sobre,direitos%20humanos%20e%20%C3%A0s%20institui%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 17 jul. 2022.

ORLANDI, Eni P. **Análise do discurso.** Pontes. 2005

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. O Supremo Tribunal Federal no processo de transição democrática: uma análise de conteúdo dos jornais Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo. **Revista de Sociologia e Política [online]**. 2004, n. 22, pp. 101-118. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782004000100009>. Acesso em: 10.jun.2022.

OLIVEIRA, Amurabi P.; SILVEIRA, Treicy G. O Enem e os Direitos Humanos: entre avanços e retrocessos de uma agenda. **Estudos de Sociologia, [S.l.]**, v. 1, n. 26, p. 209-233, ago. 2020. ISSN 2317-5427. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/view/248006/36441>. Acesso em: 14 fev. 2022.

PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. **Novos Estudos CEBRAP.** N.º 68, março 2004 pp. 39-60. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/121354/mod_resource/content/1/Pires_A%20racionalidade%20penal%20moderna.pdf. Acesso em: 22 abr. 2022.

_____. Réflexions théoriques et méthodologiques sur les transferts des valeurs: le cas du droit criminel. In: Goyer, N. et Moser, W. (sous la direction). **Exploration d'un champ conceptuel**. Ottawa Presses de L'Université d'Ottawa. Coll. Transferts culturels / Cultural Transfers. 2009. Disponível em: <https://books.openedition.org/uop/449>. Acesso em: 22 abr. 2022.

POSSAS, Mariana T. **Democracia, punição e direitos humanos: paradoxo do discurso político humanista**. Relatório final do Pós-doutorado. FABESP. 2012. [Documento não publicado]

_____. Da sociologia com os direitos humanos para a sociologia dos direitos humanos. In: **Violência, Territorialidades e Negociações**. LEV- Laboratório de Estudos da Violência. Ceará. 2016a.

_____. A lei contra a tortura no Brasil, a construção do conceito de “crime de lesa-humanidade” e os paradoxos da punição criminal. **Revista De Estudos Empíricos Em Direito**, 3(1). 2016b. Disponível em: <https://doi.org/10.19092/reed.v3i1.98>. Acesso em: 22 abr. 2022.

_____. POSSAS, M. Direitos Humanos e Cinismo Legal: perspectivas e atitudes diante de normas de direitos humanos. **Revista de Ciências Sociais — Política & Trabalho**, [S.1], n. 55. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/60609>. Acesso em: 22 abr. 2022.

POSSAS, Mariana T.; ALVAREZ, M; HOLANDA, C. Buarque de. **Projeto de pesquisa — História dos direitos humanos no Brasil**. Universidade Federal da Bahia, 2020, Salvador, Bahia [Documento não publicado].

POSSAS, Mariana T. et al. Estratégias locais de sobrevivência e adaptações cotidianas às mortes violentas em Salvador, Bahia. Anais. **44º Encontro Anual da ANPOCS**. 2021. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/44-encontro-anual-da-anpocs/gt-32/gt47/12519-estrategias-locais-de-sobrevivencia-e-adaptacoes-cotidianas-as-mortes-violentas-em-salvador-bahia>. Acesso em: 1. jun.2022.

REIS, Rossana Rocha. O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil, **Lua Nova. Revista de cultura e política**.2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452012000200004>. Acesso em: 22 abr. 2022.

RICOLDI, Arlene Martinez. Temas em Direitos Humanos de uma organização da Paraíba e o master frames de Direitos Humanos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política [online]**. n. 86, p. 123-154. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452012000200005>. Acesso em: 09.jun.2022

RIBEIRO, Gustavo Lins. Cultura, direitos humanos e poder: mais além do império e dos direitos humanos: por um universalismo heteroglóssico. **Série Antropologia**, Brasília, v. 340,

p. 1-16, 2003. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/17677>. Acesso em: 09.jun.2022.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. **Revista USP**, março-abril-maio, 1991. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25547>. Acesso em: 09.jun.2022.

SANTOS, Wanderley G. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro, Campus.1979

SILVA, Michelle Moraes de Sá e. Once upon a time, a human rights ally: the state and its bureaucracy in right-wing populist Brazil. **Human Rights Quarterly**, 42. p. 646–666. 2020. Disponível em: http://petrel.unb.br/images/Artigos/project_muse_761352.pdf. Acesso em: 10.jun.2020.

SINGER, Helena. **Discursos desconcertados**. Linchamentos, punições e direitos humanos. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, FAPESP. 2003

SOARES, Luiz Eduardo; SENTO-SÈ, João Trajano. Estado e Segurança pública no Rio de Janeiro: dilemas de um aprendizado difícil. **LAV UERJ**. 1999. p. 1-31 Disponível em: http://www.lav.uerj.br/docs/art/jt/jt_1999-dilemas.pdf. Acesso em: 01.jun.2022.

SOMERS, Margaret R.; ROBERTS, Christopher N.J. Toward a New Sociology of Rights: A Genealogy of “Buried Bodies” of Citizenship and Human Rights. **Annual Review of Law and Social Science**. V. 4. p. 385-425. Disponível em: https://www.academia.edu/29983291/Toward_a_New_Sociology_of_Rights_A_Genealogy_of_Buried_Bodies_of_Citizenship_and_Human_Rights. Acesso em: 22 abr. 2022.

SJOBERG, Gideon; GILL, Elizabeth A.; WILLIAMS, Norma. A Sociology of Human Rights, **Social Problems**, vol 48, n.1, Feb. 2001.p. 11-47. Disponível em: <http://faculty.salisbury.edu/~tjdunn/Human%20Rights--Spg%2013/HR%20Rdgs--SPG%2013/Sjoberg-Socgy%20of%20HR--2001-2ndVersion-edited.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2022.

VERSCHRAEGEN, Gert. Differentiation and Inclusion: A Neglected Sociological Approach to Fundamental Rights. In: MADSEN, Mikael R.; VERSCHRAEGEN, Gert (eds). **Making Human Rights Intelligible: towards a sociology of human rights**. Hart Publishing, Oxford, 2013. p. 61-80.

WAGNER, Adam. The Monstering of Human Rights. **Talk to University of Liverpool Conference on Human Rights in the UK Media: Representations and Reality**. Disponível em: <https://adam1cor.files.wordpress.com/2014/09/the-monstering-of-human-rights-adam-wagner-2014.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2022.

WEBER, Max. Sociologia da imprensa: um programa de pesquisa. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política [online]**. n. 55-56, 2002. p. 185-194. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452002000100008>. Acesso em: 31 maio. 2021.

TURNER, Bryan S. **Outline of a theory of human rights**. Sociology. v.27. n.3. p. 489-512. 1993

_____. A Sociology of citizenship and human rights. Does social theory still exist? In: MORGAN, Rhiannon; TURNER, Bryan S. **Interpreting human rights: social science perspective**. London and New York: Routledge. 2009.

THOMPSON, J.B. **A mídia e a modernidade**: uma teoria social da mídia. Tradução de Wagner de Oliveira Brandão. Revisão da tradução de Leonardo Avritzer — Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

TÆKKE, Jesper; Michael, PAULSEN. Luhmann and the media. **MedieKultur: Journal of media and communication research**. Journal of media and communication research. 49. 2010. P. 1-10.

Disponível em: <https://tidsskrift.dk/mediekultur/article/download/2986/3392/14590>. Acesso em: 22 abr. 2022.

WEBER, Max. Sociologia da imprensa: um programa de pesquisa. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política [online]**. 2002, n. 55-56 [Acessado 31 maio 2021], pp. 185-194. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64452002000100008>>. Epub 29 Jan 2004. ISSN 1807-0175. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452002000100008>.

Anexos

1. O Estado de S. Paulo

A PROTEÇÃO de testemunhas. O Estado de S. Paulo. 21 ago. 2017. Notas e informações. p. A3
AGOSTINI, Renata. Cultos, alertas e chamados movem a Bíblia no Congresso. O Estado de S. Paulo. 12 ago. 2018. Política. p. A8
AGOSTINI, Renata. Em 8 anos, bancada cresceu 108%; Assembleia lidera. O Estado de S. Paulo. 12 ago. 2018. Política. p. A8
ARAGÃO, Murilo de. Despertar da cidadania no condomínio Brasil. O Estado de S. Paulo. 29 dez. 2018. Espaço Aberto. p. A2
ARAÚJO, Carla; LINDNER, Júlia; FRAZÃO, Felipe; JANSEN, Roberta; PENNAFORT, Roberta. Exército pede uso de mandado coletivo; especialistas e população temem abusos. O Estado S. Paulo. 20 fev. 2018. Metrópole. p. A11
ARAÚJO, Marcelo de Lima. Como galinhas. O Estado de S. Paulo. 2 fev. 2018. Espaço Aberto. p. A2
ARAÚJO, Marcelo de Lima. Leis Frouxas. O Estado de S. Paulo. 25 nov. 2018. Notas e informações. p. A3
ARTIMANHA Cubana Na ONU. O Estado de S. Paulo. 26.mar. 2017. Notas e informações. p. A3
AS PRISÕES e os direitos humanos. O Estado de S. Paulo. 2 mar. 2017. Notas e Informações. p. A3
ASSAF, Mara Montezuma. Maioridade Penal. O Estado de S. Paulo. 18 set. 2017. Espaço Aberto. p. A2.
ATENTADO à soberania. O Estado de S. Paulo. 4 set. 2018. Notas e Informações. p. A3
BERTOLUCCI, Aldo. O Estado de S. Paulo. 20 ago. 2018. Espaço Aberto. p. A2
BORGES, André. Damares defende produção em área indígena. O Estado de S. Paulo. 9 dez. 2018. Economia. p. B4
BUCCI, Eugênio. O sintoma Bolsonaro e dois limites da democracia. O Estado de S. Paulo. 2 ago. 2018. Espaço Aberto. p. A2
CÁCERES, André. O Fim do Silêncio. O Estado de S. Paulo. 6 ago. 2017. Aliás. p. E2.
CAFARDO, Renata; PALHARES, Isabela; FORMENTI, Ligia. Base curricular do ensino médio deixa de dividir os conteúdos por séries. O Estado de S. Paulo. 4x4. 2018. Metrópole. p. 14
CANTANHÊDE, Eliane. Os enfeitados. O Estado de S. Paulo. 07 dez. 2018. Política. p. A6
CANTANHÊDE, Eliane. Sem Lula lá. O Estado de S. Paulo. 2 set. 2018. Política. p. A6
CARVALHO, Marco Antônio. 'Caso simbólico pode virar inspiração'. O Estado de S. Paulo. 16 mar. 2018. Metrópole. p. A14

CARVALHO, Marco Antônio. Dois anos após massacres, presídios mantêm celas superlotadas e precárias. O Estado de S. Paulo. 28 nov. 2018. Metr�pole. p. A14
CARVALHO, Marco Ant�nio. Penitenci�ria em Roraima ainda tem 8 presos ‘desaparecidos’. O Estado de S. Paulo. 8 jul. 2017. Metr�pole. p. A14
CASTANHO, William. ‘Corrup�o � viola�o de direitos humanos’, diz secret�ria de Temer. O Estado de S. Paulo. 27 jun. 2017. Pol�tica. p. A6
CASTANHO, William. ‘H� derrotas e h� avan�os no governo’, diz Piovosan. O Estado de S. Paulo. 2 nov. 2017. Pol�tica. p. A7
CEN�RIO tr�gico. O Estado de S. Paulo. 14 dez. 2018. Notas Informa�es. p. A3
CESAR, Alo�sio de Toledo. O risco de prender para investigar. O Estado de S. Paulo. 7 dez. 2018. Espa�o Aberto. p. A2
CHADE, Jamil; TOLEDO, Luiz Fernando. Cr�tica � ‘absurda’, diz coordenador de projeto. O Estado de S. Paulo. 14 abr. 2017. Metr�pole. p. A16)
CHADE, Jamil; TOLEDO, Luiz Fernando. ONU critica programa Escola Sem Partido. O Estado de S. Paulo. 14 abr. 2017. Metr�pole. p. A16
CHADE, Jamil. Brasil muda na ONU e se alinha � EUA e Jap�o. O Estado de S. Paulo. 24 mar. 2017. Economia. p. B10
CHADE, Jamil. Brasil se abst�m em vota�o contra o Ir� na ONU. O Estado de S. Paulo. 25 mar. 2017. Internacional. p. A13
CHADE, Jamil. Comiss�rio da ONU critica interven�o no Rio. O Estado de S. Paulo. 8 mar. 2018. Metr�pole. p. A19.
CHADE, Jamil. Comit� da ONU recusa pedido para soltar petista. O Estado de S. Paulo. 18 ago. 2018. Pol�tica. p. A8
CHADE, Jamil. Crise no Brasil p�e acordo entre UE e Mercosul em xeque. O Estado de S. Paulo. 29 jun. 2018. Economia. p. B13
CHADE, Jamil. Decis�o da ONU sobre caso Lula fica para o 28 semestre. O Estado de S. Paulo. 31 jan. 2018. Pol�tica. p. A4
CHADE, Jamil. Grupo de Lima tenta punir chavismo na ONU, mas Brasil rejeita iniciativa. O Estado de S. Paulo. 4 set. 2018. Internacional. p. A12
CHADE, Jamil. Informe oficial omite desastre de Mariana. O Estado de S. Paulo. 28 fev. 2017. Pol�tica. p. A5
CHADE, Jamil. Inspe�o da ONU s� entra no Pa�s em 2019. O Estado de S. Paulo. 20 mar. 2018. Metr�pole. p. A15
CHADE, Jamil. Morte de ativista coloca Brasil sob press�o Internacional. O Estado de S. Paulo. 16 mar. 2018. Metr�pole. P. A16
CHADE, Jamil. Su�a vendeu armas ao Brasil na Ditadura. O Estado de S. Paulo. 2 jul. 2017. Internacional. P. A18

CHADE, Jamil. Venezuela e Brasil trocam farpas na ONU. O Estado de S. Paulo. 24 mar. 2018. Internacional. P. A15
CIPULLO, José Paulo. Direitos Humanos. O Estado de S. Paulo. 5 set. 2018. Espaço Aberto. P. A2
CNMP e a crise carcerária. O Estado de S. Paulo. 11 maio. 2018. Notas e informações. P. A3
CORTEZ, Sergio. Direito dos drogados. O Estado de S. Paulo. 30 maio. 2017. Espaço Aberto. P. A2
CURY, Teo. 'Tenho receio sobre o futuro dos direitos humanos no país'. O Estado de S. Paulo. 28 nov. 2018. Política. P. A8
DAUFEMBACK, Valdirene; MELO, Felipe Athayde Lins de. Em questão penal, o Estado é uma tragédia permanente. O Estado de S. Paulo. 30 dez. 2017. Metrópole. P. A8
DECAT, Erich; CHADE, Jamil. Governo contesta queixa de Lula à ONU. 28 jan. 2017. O Estado de S. Paulo. Política. P. A8
DECOL, J.S. Direitos Humanos. O Estado de S. Paulo. 23 fev. 2018. Notas e informações. P. A3
DEFENSORIA pede a Janot federalização do Carandiru. O Estado de S. Paulo. 15 fev. 2017. Metrópole. P. A13
DEGASPARE, José Carlos. Bom senso. O Estado de S. Paulo. 2 set. 2018. Espaço Aberto. P. A2
DIÓGENES, Juliana. Feministas vão a OEA contra projetos antiaborto no País. 8 jul. 2017. Metrópole. P. A17
DOLZAN, Marcio. Sede da Rede Gazeta é alvo de tiros; entidades protestam. O Estado de S. Paulo. 10 fev. 2017. Metrópole. P. A15
DOLZAN, Mareio; TOSTA, Wilson; Monteiro, Tamia. Bolsonaro fala em rever Raposa Serra do Sol. O Estado de S. Paulo. 18 dez. 2018. Política. P. A8
DOMINGOS, João. Tensão permanente. O Estado de S. Paulo. 8 dez. 2018. Política. P. A8
DOMINGOS, João. Um apelo tardio. O Estado de S. Paulo. 22 set. 2018. Internacional. P. A6
ERCOLIM, Carolina; ABAKI, Haisem; BERALDO, Paulo. General Heleno defende direitos humanos para 'humanos direitos'. O Estado de S. Paulo. 01 nov. 2018. Política. P. A8
ERDEI, Luiz Ress. Interferência da ONU. O Estado de S. Paulo. 19 ago. 2018. Espaço Aberto. P. A2
FERRAZ, Adriana; AMENDOLA, GILBERTO. MP debate acordo penal como evolução da delação premiada. O Estado de S. Paulo. 27 nov. 2018. Política. P. A8
FERRAZ, Adriana. 'Momento do País exige 'coesão nacional''. O Estado de S. Paulo. 6 jul. 2018. Política. P. A9
FORMENTI, Ligia. Enem deixará de zerar redação que ferir direitos humanos. O Estado de S. Paulo. 22 mar. 2018. Metrópole. P. A23
FORMENTI, Ligia. MEC pede respeito a direitos humanos. O Estado de S. Paulo. 2 nov. 2017. Metrópole. P. A15

GABEIRA, Fernando. Resto a pagar. O Estado de S. Paulo. 15 dez. 2017. Espaço Aberto. P. A2
GABEIRA, Fernando. Uma frente contra a barbárie. O Estado de S. Paulo. 13 jan. 2017. Espaço Aberto. P. A2
GABEIRA, Fernando. No fio da navalha. O Estado de S. Paulo, 10 fev. 2017. Espaço Aberto. P. A2
GEBARA, Herbert. Vem aí o Enacon 2017. O Estado de S. Paulo. 10 set. 2017. Imóveis. P. 4
GIRARDI, Giovana. País é líder em morte de ambientalistas, diz ONG. O Estado de S. Paulo. 24 jul. 2018. Metrôpole. P. A12
GODOY, Marcelo. Após Favela Naval, PM modificou processos. O Estado de S. Paulo. 3 set. 2017. Metrôpole. P. A16
GODOY, Marcelo. Documento da CIA vincula Médici à 'violência'. O Estado de S. Paulo. 17 maio. 2018. Política. P. A12
GODOY, Marcelo. Estado é condenado por revista abusiva a negro. O Estado de S. Paulo. 17 abr. 2018. Metropole. P. A15
GOMES FILHO, Paulo Roberta da Silva. O drama dos refugiados. O Estado de S. Paulo. 21 dez. 2018. Espaço Aberto. P. A2
GONÇALVES, José Etuley B. Violência em pauta. O Estado de S. Paulo. 12 set. 2018. Espaço Aberto. P. A2
GOTAÇ, Paulo Roberto. Irreversibilidade. O Estado de S. Paulo. 3 mar. 2018. Espaço Aberto. P. A2
JANSEN, Roberta. "Defender direitos humanos é atividade de risco no Brasil". O Estado de S. Paulo. 18 mar. 2018. Metrôpole. p. A16
JUNIOR AMARAL, Alberto do. O Brasil e a política externa de Trump. O Estado de S. Paulo. 21 dez. 2018. Espaço Aberto. p. A2
KARNAL, Leandro. Por quem os sinos dobram? O Estado de S. Paulo. 1 abr. 2018. Caderno 2. p. C7
LAFER, Celso. A Declaração Universal dos Direitos Humanos aos 70 anos. O Estado de S. Paulo. 16 dez. 2018. Espaço Aberto. p. A2
LARA, Lorena; FERRAZ, Thais. Prova foi 'densa' e 'desafiadora', avaliam professores. O Estado de S. Paulo. 6 nov. 2017. Metrôpole. p. A16
LINDNER, Julia; MONTEIRO, Tânia; PORTO, Gustavo; Marini, Luisa; Número de pastas na Esplanada pode chegar a 22. O Estado de S. Paulo. 29 nov. 2018. Política. p. A6
LINDNER; Julia; LIMA, Larissa; Martini, Luisa. Pastora vai assumir Direitos Humanos. O Estado de S. Paulo. 07 dez. 2018. Política. p. A8
LULA, ONU e o mundo real. O Estado de S. Paulo. 4 jun. 2018. Notas e Informações. p. A3
LUZ, Cátia. 'Diversidade é crucial porque talento não escolhe gênero ou raça. O Estado de S. Paulo. 26 mar. 2018. Economia. p. B2

MAUS CONSELHOS. O Estado de S. Paulo. 17 abr. 2017. Notas e informações. p. A3
MENGUE, Priscila. Uma Janela para ver SP em versão online. O Estado de S. Paulo. 2 abr. 2017. Metr�pole. p. A17
MONTEIRO, T�nia. ‘Legitimidade de novo governo pode at� ser questionada’. O Estado de S. Paulo. 9 set. 2018. Pol�tica. p. A4
MONTENEGRO, Marcia de Holanda. Quem defender� os nascituros? O Estado de S. Paulo. 17 mar. 2017. Espa�o Aberto. p. A2
MOURA, Edmir de Machado. Direitos Humanos. O Estado de S. Paulo. 7 jan. 2017. Espa�o Aberto. p. A2
MOURA, Rafael Moraes; PUPO, Amanda. STF deve discutir registro de Lula. O Estado de S. Paulo. 6 set. 2018 Pol�tica. p. A6
MOURA, Rafael Moraes. MEC vai ao Supremo para manter regra da Reda�o. O Estado de S. Paulo. 4 nov. 2017. Metr�pole. p. A11
MULLER, Jos� A. Lula e o comit� da ONU. O Estado de S. Paulo. 20 ago. 2018. Espa�o Aberto. p. A2
N�O � MOMENTO para tibieza. O Estado de S. Paulo. 5 set. 2018. Notas e Informa�es. p. A3
NAS ALTERNATIVAS, foco em direitos humanos. O Estado de S. Paulo. 5 nov. 2018. Metr�pole. p. A13
NEIDERAUER, Ana Paula; OTOBONI, Jessica; CARVALHO, Marco Ant�nio. Roubo no Morumbi tem rea�o de policial e um morto. O Estado de S. Paulo. 18.maio. 2018. Metr�pole. p. A16
NOGUEIRA, MARCO AUR�LIO. Levia� em coma. O Estado de S. Paulo. 24 mar. 2018. Espa�o Aberto. p. A2
NORMALIDADE restitu�da. O Estado de S. Paulo. 2 set. 2018. Notas e Informa�es. p. A3
NOSSA, Leonencio; GODOY, Marcelo. Brasil � condenado por assassinato de Herzog. O Estado de S. Paulo. 5 jul. 2018. Pol�tica. p. A8
NOSSA, Leonencio; SERAPI�O, Fabio. ‘As coisas n�o ganharam a dimens�o que dever�am’. O Estado de S. Paulo. 5 jul. 2017. Metr�pole. p. A13
NOSSA, Leonencio; SERAPI�O, Fabio. Plano de prote�o a testemunhas tem redu�o no Pa�s. O Estado de S. Paulo. 5 jul. 2017. Metr�pole. p. A13
NOSSA, Leonencio. AGU recorre contra divulga�o de ‘lista suja’. O Estado de S. Paulo. 4 mar. 2017. Economia. p, B6
NOSSA, LE�NENCIO. Pa�s tem pelo menos 182 assassinatos de pol�ticos ou ativistas sociais em 5 anos. O Estado de S. Paulo. 18 mar. 2018. Metr�pole. p. A16
O poder da mentira. O Estado de S. Paulo. 3 maio. 2017. Notas e Informa�es. p. A3
OSAKABE, Marcelo; AMENDOLA, Gilberto. Casa ‘s�o com m�e e av�’ � ‘f�brica de desajustados’, afirma Mour�o. O Estado de S. Paulo. 18 set. 2018. Pol�tica. p. A8.

PALHARES, Isabela; CASTRO, Fábio de. Menina morre após inalar desodorante. O Estado de S. Paulo. 8 fev. 2018. Metrópole. p. A11
PENNAFORT, Roberta. Carioca acusada de matar marido é extraditada. O Estado de S. Paulo. 19.jan. 2018. Metrópole. p. A11
PENNAFORT, Roberta. 'Não se aceita esse recado de medo'. O Estado de S. Paulo. 17 mar. 2018. Metrópole. A17.
PIRES, Eduardo A. de Campos. Direitos Humanos. O Estado de S. Paulo. 18. mar. 2018. Espaço Aberto. p. A2
PUPO, Amanda; LINDNER, Julia. “Vontade da maioria não pode abafar minorias”, diz Rosa. O Estado de S. Paulo. 11 dez. 2018. Política. p. A4
PUPO, Amanda. Presidente do STJ critica parecer da ONU. O Estado de S. Paulo. 6 set. 2018. Política. p. A6
REALE JÚNIOR, Miguel. Uma portaria que envergonha o país. O Estado de S. Paulo. 4 nov. 2017. Espaço Aberto. p. A2
RESK, Felipe; TOMAZELA, José Maria; COTRIM, Jonathas. Brasil registra uma denúncia de intolerância religiosa a cada 15 horas. O Estado de S. Paulo. 12 nov. 2017. Metrópole. p. A 15
ROSENFELD, Denis L. A segurança e o politicamente correto. O Estado de S. Paulo. 30. abr. 2018. Espaço Aberto. p. A2
ROSENFELD, Denis Lerrer. Entre a prisão e o hospital. O Estado de S. Paulo. 1 out. 2018. Espaço Aberto. p. A2
ROSENFELD, Denis Lerrer. O novo governo. O Estado de S. Paulo. 26 nov. 2018. Espaço Aberto. p. A2
ROSENFELD, Denis Lerrer. O PT e o PCC. O Estado de S. Paulo. 17 set. 2018. Espaço Aberto. p. A2
SALGADO, Luiz. F de Assis. O Estado de S. Paulo. 31.maio. 2017. Notas e Informações. p. A3
SANTANDER Cultural deverá fazer duas mostras sobre diversidade. O Estado de S. Paulo. 12 jan. 2018. Caderno 2. p. C3
SANTOS, Ciro Bondesan dos. Direitos Humanos. O Estado de S. Paulo. 30.maio. 2017. Espaço Aberto. p. A2
SCHERER, Dom Odilo P. Cristãos perseguidos. O Estado de S. Paulo. 12 ago. 2017. Espaço Aberto. p. A2
SCHERER, Dom Odilo P. Cuidar e cultivar a natureza. O Estado de S. Paulo. 11 mar. 2017. Espaço Aberto. p. A2
SCHERER, Dom Odilo P. Liberdade religiosa, direito ameaçado. O Estado de S. Paulo. 8 dez. 2018. Espaço Aberto. p. A2
SCHLITTLER, Gilberto. ONU, decisões vinculantes. O Estado de S. Paulo. 3 set. 2018. Espaço Aberto. A2

SEOUD, Omar El. Massacre nos presídios. 8 jan. 2017. O Estado de S. Paulo. Espaço Aberto. p. A2
SILVA, Jorge A. Morais da. O Estado de S. Paulo. 21 fev. 2018. Notas e informações. p. A3
SILVA, Sansão José da. Médicos Cubanos: trabalho escravo. O Estado de S. Paulo. 2 out. 2017. Espaço Aberto. p. A2
SZAJMAN, Abram; BALSEVICIUS, Algirdas Antônio. A consciência ainda está escassa. O Estado de S. Paulo. 9 out. 2018. Economia. p. B2
TAVERES, Flávio. Na esquina da Rua Helvetia. O Estado de S. Paulo. 1 jun. 2017. Espaço Aberto. p. A2
TEMER sanciona lei que dá foro especial a militar que matar civil. O Estado de S. Paulo. 17 out. 2017. Metrôpole. p. A15
TOLEDO, Luiz Fernando; CAMBRICOTI, Fabiana. Aumentam denúncias em clínicas psiquiátricas. O Estado de S. Paulo. 24 jul. 2017. Metrôpole. p. A11
TOMAZELA, José Maria; ARAÚJO, Janaína. Líderes do MST são mortos em acampamento na Paraíba. O Estado de S. Paulo, 10 dez. 2018. Política. p. A8.
TONI, Bruna. Direitos humanos, enfim. O Estado de S. Paulo. 19 dez. 2017. Viagem. p. D4
TOSTA, Wilson. Rotular de racista uma discordância é absurdo. O Estado de S. Paulo. 29 jul. 2018. Internacional. p. A14
TREVISAN, Cláudia. Denúncia sobre prisões do Brasil chega à OEA. O Estado de S. Paulo. 23 mar. 2017. Metrôpole. p. A19
VASSALO, Luiz; CARDOSO, Daiene. Liminar libera terapia de reversão sexual. O Estado de S. Paulo. 19 set. 2017. Metrôpole. p. A13
VIDOTTO, Fausto James. O Estado de S. Paulo. 21 fev. 2018. Notas e informações. p. A3

2. Folha de S. Paulo

ALBUQUERQUE, Ana Luiza; FLECK, Isabel. Conselho da ONU rejeita pedido de liminar de Lula. Folha de S. Paulo. 23 maio. 2018. Poder. p. A11
ALMEIDA, Marco Rodrigo. Clarice Herzog Estado precisa punir assassinos de Vlado e pedir perdão pelo crime. Folha S. Paulo. Entrevista da 2ª. 6 ago. 2018. A18
ALMEIDA, Marco Rodrigo. Ministério Público reabre investigação de caso Herzog. Folha de S. Paulo. 31 jul. 2018. Poder. p. A11
ALPENDRE, Guilherme. Lei de Acesso para o Brasil de amanhã. Folha de S. Paulo. 16 maio. 2017. Opinião. p. A5
ALVES, Domingos Sávio; DELGADO, Pedro Gabriel; TYKANORI, Roberto. Retrocesso na saúde mental? Folha de S. Paulo. 14 dez. 2017. Opinião. p. A3
AMÂNCIO, Thiago. Ação de artistas promove viagem' de adolescentes da Fundação Casa. Folha de S. Paulo. 20 maio. 2018. Cotidiano. p. B4
AMORIM, Celso. Eleição sem Lula é fraude? Folha de S. Paulo. 21 ago. 2018. Opinião. p. A3
ARRUDA, Eloisa. Tráfico de pessoas, combate atual. Folha de S. Paulo. 16 ago. 2017. Opinião. A3
ATTIÉ, Alfredo. Os inimigos do povo. Folha de S. Paulo. 19 mar. 2018. Opinião. p. A5
AZAMBUJA, Lucas Rodrigues. Da onda à organização política. Folha de S. Paulo. 13 out. 2018. Opinião. p. A3
BALLOUSSIER, Anna Virgínia; LINHARES, Carolina. ONG de ministra é acusada de incitar ódio a indígenas e tirar criança de mãe. 15 dez. 2018. Poder. p. A10
BALLOUSSIER, Anna Virginia; TAKAHASHI, Fábio; GAMBA, Estêvão; MOURA, Eduardo. Bancada Evangélica mira 'direitos humanos'. Folha de S. Paulo. 29 out. 2017. Especial. p. 10
BALLOUSSIER, Anna Virgínia. 'Tráfico evangelizado' é acusado de liderar ataques a terreiros no Rio. Folha de S. Paulo. 01 out. 2017. Cotidiano. p. B1
BALLOUSSIER, Anna Virginia. Há 'diálogo no fim do túnel' com ministra-pastora, diz Aliança LGBTI. Folha de S. Paulo. 8 dez. 2018. Poder. p. A12
BALLOUSSIER, Anna Virginia. Não tenho vontade de ser candidato se Lula for. Folha de S. Paulo. 27 mar. 2017. Entrevista da 2ª. p. A14
BARBON, Julia. OEA vê retrocesso em direitos humanos no país. Folha de S. Paulo. 13 nov. 2018. Poder. p. A9
BARBOSA, Rubens. Descrédito do Brasil no exterior. Folha de S. Paulo. 27 ago. 2018. Opinião. p. A3
BARDON, JÚLIA. 25 anos após chacina da Candelária, crianças ficam desprotegidas. Folha de S. Paulo. 22 jul. 2018. Cotidiano. p. B4
BARDON, Júlia. Violações vão de estupro a roubo após a intervenção no Rio, diz estudo. Folha

de S. Paulo. 28 set. 2018. Cotidiano. p. B4
BARROS, Celso Rocha de. Bolsonaro e o liberalismo. Folha de S. Paulo. 8 jan. 2018. Poder. p. A7
BARROS, Celso Rocha de. Os sem bolas da bala. Folha de S. Paulo. 19 mar. 2018. Poder. p. A7
BARROS, Luiz Alberto M. C. Folha de S. Paulo. 14 mar. 2018. Opinião. p. A3
BARROSO, Luís Roberto. A República que ainda não foi. Folha de S. Paulo. 5 out. 2018. Opinião. p. A3
BATISTA, Flávio Roberto. Supremo só não erra seu alvo: a destruição de direitos dos trabalhadores. Folha de S. Paulo. 31 ago. 2018. Mercado. p. A20
BERGAMO, Mônica; FLECK, Isabel; NUNES, Wálter; RODRIGUES, Arthur; FERNANDES, Talita; HOUS, Débora Sõgur. Comitê da ONU pede que Lula siga candidato até decisão final de seu caso. Folha de s. Paulo. 18 ago. 2018. p. A12
BIDERMAN, Iara. Cidade anda melhor quando é pensada para o pedestre. Folha de S. Paulo. 25 jan. 2018. Seminários folha — mobilidade urbana. p. 2
BILENKY, Thais. Não é a imprensa ou o Supremo que vai falar o que é limite pra mim. Folha de S. Paulo. 13 mar. 2017. Entrevista da 2ª. p. A16
BOGHOSSIAN, Bruno. Morte política. Folha de S. Paulo. 16 mar. 2018. Opinião. p. A2
BOLDRINI, Angela. Governo vai ao STF para manter regra do ENEM. Folha de S. Paulo. 4 nov. 2017. Cotidiano. p. B6
BOLSONARO ameaça cortar relações diplomáticas com Cuba. Folha de S. Paulo. 4 nov. 2018. Mundo. A15
BOLSONARO ameniza frase sobre PM matar. Folha de S. Paulo. 16 dez. 2017. Poder. A13
BONACCI, Ângela L. S. Colunistas. Folha de S. Paulo. 22 ago. 2017. Opinião. p. A3
BONDUKI, Nabil. Dois Golpes. Folha de S. Paulo. 8 ago. 2017. Poder. p. A11
BONDUKI, Nabil. Extermínios fora da vitrine. Folha de S. Paulo. 20 mar. 2018. Opinião. p. A2
BONDUKI, Nabil. Na cracolândia caiu a máscara. Folha de S. Paulo. 30. maio. 2017. Opinião. p. A2
BRAGON, Ranier. Não se combate o crime com jargão de internet. Folha de S. Paulo. 20 nov. 2017. entrevista da 2ª. p. A14
BUCCI, Eugênio. Macarthismo e mau-caratismo. Folha de S. Paulo. 5 nov. 2018. Opinião. p. A3
CAMPOS, Fernando. Folha de S. Paulo. 11 dez. 2018. Opinião. p. A3
CANÇADO, Miguel Ângelo; LEMOS, Ronaldo. Cerceamento fere a Constituição. Folha de S. Paulo. 18 fev. 2017. Opinião. p. A3
CANCIAN, Natália; LOBEL, Fabrício. Mudança climática não é desculpa para crise hídrica. Folha de S. Paulo. 15 abr. 2018. Cotidiano. p. B6
CANCIAN, Natália. Justiça concede liminar a favor de cura gay. Folha de S. Paulo. 19 set. 2017. Equilíbrio. p. B5

CANÔNICO, Marco Aurélio. Rio, Haiti, Araguaia. Folha de S. Paulo. 8 mar. 2018. Opinião. p. A2
CARAZZI, Estelita Hass; BERCHITO, Diego. ONU cobra investigação transparente. Folha de S. Paulo. 16 mar. 2018. Cotidiano. p. B5
CARVALHO, Ana Maria Mollo de. Presídios. Folha de S. Paulo. 11 jan. 2018. Opinião. p. A3
CARVALHO, Ilona Szabó de. Os fins não justificam os meios. Folha de S. Paulo. 4 jul. 2018. Cotidiano. p. B3
CARVALHO, Mario Cesar. Cotado para o STF defende que mulher obedeça ao marido. Folha de S. Paulo. 25 jan. 2017. Poder. p. A5
CARVALHO, Ricardo. Será que dom Paulo vai virar santo. Folha de S. Paulo. 14 dez. 2017. Opinião. p. A3
CASADO, Letícia; TUROLLO JR., Reynaldo. TSE barra candidatura de Lula e PT tem 10 dias para indicar substituto. Folha de S. Paulo. 1 set. 2018. p. A4
CASADO, Letícia. Posição de órgão da ONU embasa defesa de Lula contra contestação na Justiça. Folha de S. Paulo. 31 ago. 2018. p. A10
CASO Marielle completa 1 mês sem solução. Folha de S. Paulo. 14 abr. 2018. Cotidiano. p. B9
COELHO, Marcelo. Num plenário firme na defesa da Ficha Limpa, Fachin se destaca na defesa de comitê da ONU. Folha de S. Paulo. 1 set. 2018. p. A8
COMISSÃO pede proteção para viúva de Marielle Franco. Folha de S. Paulo. 6 ago. 2018. Cotidiano. p. B3
CORREIO, Walter Roberto. Folha de S. Paulo. 14 fev. 2018. Opinião. p. A3
COSTE E SILVA, Álvaro. Sinais, fortes sinais. Folha de S. Paulo. 9 out. 2018. Opinião. p. A2
COSTIN, Claudia. Educação e Violência. Folha de S. Paulo. 30 mar. 2018. Opinião. p. A2
COSTIN, Claudia. Licença para matar. Folha de S. Paulo. 23 mar. 2018. Opinião. p. A2
CRUZ, Priscila. Não priorizamos a educação, não, senhor. Folha de S. Paulo. 27 abr. 2018. Opinião. p. A3.
DECLARAÇÃO dos Direitos Humanos faz 70 anos. Folha de S. Paulo. 10 dez. 2018. Mundo. p. A20.
DEFESA de ex-presidente recorre a STF e TSE para que ele possa disputar eleição. Folha de S. Paulo. 5 set. 2018. p. A8
DEMÉTRIO, Magnoli. Pergunta eliminatória. O Folha de S. Paulo. 6 jan. 2018. Poder. p. A6
DIAS, Edmundo Antônio. A semântica do eufemismo. Folha de S. Paulo. 30. jul. 2018. Opinião. p. A3
DIAS, José Carlos; KEHL, Maria Rita; PINHEIRO, Paulo Sérgio; DALLARI, Pedro; CARDOSO, Rosa. Civilização ou barbárie. Folha de S. Paulo. 19 maio. 2018. Opinião. p. A3
DIAS, José Carlos; KEHL, Maria Rita; PINHEIRO, Paulo Sérgio; DALLARI, Pedro; CARDOSO, Rosa. Ditadura e revisionismo. Folha de S. Paulo. 9 out. 2018. Opinião. p. A3

DIREITOS em quadra. Folha de S. Paulo. 13 fev. 2018. Opinião. p. A2
ENEM pede direitos humanos em relação sobre educação de surdos. Folha de S. Paulo. 6 nov. 2017. Cotidiano. p. B4
EXPOSIÇÃO com imagens de beijos entre casais do mesmo sexo é cancelada em SP. Folha de S. Paulo. 12 set. 2018. Ilustrada. p. C3
FERNANDES, Talita; DIAS, Marina; TUROLLO JR., Reynaldo; CASADO, Leticia. Bolsonaro é diplomado e defende poder popular sem intermediação. Folha de S. Paulo. 11 dez. 2018. Opinião. p. A4
FERNANDES, Talita; SALDAÑA, Paulo. Enem 2017 teve mais redações anuladas. Folha de S. Paulo. 19 jan. 2018. Cotidiano. p. B3
FERNANDES, Talita. ALEGRETTI, Laís; DIAS, Marina; BALLOUSSIER, Anna Virginia. Bolsonaro escolhe pastora para área de Mulheres e Direitos Humanos. Folha de S. Paulo. 7 dez. 2018. Poder. p. A6
FERRASOLI, Dante. Delitos migram de rodovias federais para estradas estaduais. Folha de S. Paulo. Seminários Folha. 24 maio. 2018. p. 14
FILHO CARVALHO, Luís Francisco. Inocência. Folha de S. Paulo. 6 maio. 2017. Cotidiano. p. B2
FILHO CARVALHO, Luís Francisco. Marcha do Militarismo. Folha de S. Paulo. 21 out. 2017. Cotidiano. p. B2
FILHO DAMASCENO, Nelson Xisto. Vôlei. Folha de S. Paulo. 14 fev. 2018. Opinião. p. A3
FIORATTI, Gustavo. Bial termina temporada com alertas sobre a democracia. Folha de S. Paulo. 23 dez. 2018. Ilustrada. p. C4
FOLHA realiza evento nos 70 anos da Declaração dos Direitos Humanos. Folha de S. Paulo. 24 nov. 2018. Mundo. p. A22
FONSECA, Joel Pinheiro. Direitos humanos para humanos de esquerda. Folha de S. Paulo. 5 dez. 2017. Poder. p. A10
FONSECA, Joel Pinheiro. Mais que uma morte. Folha de S. Paulo. 20 mar. 2018. Poder. p. A8
FRANCO, Bernardo Mello. O ministro e os homens de bem. Folha de S. Paulo. 6 out. 2017. Opinião. p. A2
FRANCO, Bernardo Mello. Blindagem fardada. Folha S. Paulo. 12 out. 2017. Opinião. p. A2
FREIRE, Vinicius Torres. Marielle, morta pelo Estado do crime. Folha de S. Paulo. 16 mar. 2018. Mercado. p. 4
FREITAS, Angela; CORRÊA, Sonia; GALLI, Beatriz. Mortalidade materna. Folha de S. Paulo. 15 ago. 2018. Opinião. p. A3
FREITAS, Janio de. Crime e impunidade. Folha de S. Paulo. 8 jul. 2018. Poder. p. A8
FREITAS, Jânio de. Criminosos. Folha de S. Paulo. 4 jan. 2018. Poder. p. A7
FREITAS, Janio de. Tantos Edsons e Marielles. Folha de S. Paulo. 18 mar. 2018. Poder. p. A7

FREITAS, Janio. A traição. Folha de S. Paulo. 6 set. 2018. p. A6
FREITAS, Janio. Da terra e do céu. Folha de S. Paulo. 24 jun. 2018. Poder. p. A10
FREITAS, Janio. O lugar do vale-tudo. Folha de S. Paulo. 19 ago. 2018. p. A6
FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca; Lima, Renato Sérgio de. Sobre homicídios praticados por policiais militares. Folha de S. Paulo. 7 ago. 2018. Opinião. p. A3
GASPARI, Elio. Moro no governo dos ‘humanos direitos’. Folha de S. Paulo. 4 nov. 2018. Poder. p. A12
GASPARI, Elio. Caveira. Folha de S. Paulo. 17 out. 2018. p. A12
GASPARI, Elio. Marielle, Manoel Fiel e Riocentro. Folha de S. Paulo. 18 mar. 2018. Poder. p. A10.
GENTILE, Rogério; BERGAMO, Mônica. Discussão sobre aborto abre crise em instituto de advogados de SP. Folha de S. Paulo. 23 ago. 2018. Cotidiano. p. B5
GENTILE, Rogério. Aborto é assassinato, afirma instituto de advogados de SP. Folha de S. Paulo. 22 ago. 2018. Cotidiano. p. B3
GIELOW, Igor. Lar só com ‘mãe e avó’ é ‘fábrica de desajustados’, afirma vice de Bolsonaro. Folha de S. Paulo. 18 set. 2018. p. A4
GOBBI, José Tadeu. Marielle Franco. Folha de S. Paulo. 19 mar. 2018. Opinião. p. A5.
GOMES, Paulo. Promotoria do DF pede proteção a ativista pró-aborto após ameaças. Folha de S. Paulo. 13 jul. 2018. Cotidiano. p. B4
GOVERNO vai ao STF contra mudanças em redação do Enem. Folha de S. Paulo. 4 nov. 2017. Cotidiano.p. B3
GRAZZIOTIN, Vanessa. Simplesmente Marisa. Folha de S. Paulo. 7 fev. 2017. Opinião. p. A2
GREGORIO, Rafael. Para líder de ONG, todo artista pode ser ativista da paz e dos direitos humanos. Folha de S. Paulo. 25 jun. 2018. Ilustrada. p. C3
HEBE, Mattos. A derrota do golpe de 2016. Folha de S. Paulo. 30 set. 2018. Opinião. p. A3
ITAMARATY elogia condenação do Brasil no caso Herzog. Folha de S. Paulo. 7 jul. 2018. Poder. p. A9
JORGE, Mariliz Pereira. Hora da verdade. Folha de S. Paulo. 16 dez. 2018. p. 48
JORGE, Mariliz Pereira. Padrão Fifa em direitos humanos. Folha de S. Paulo. 14 jun. 2018. Opinião. p. A2
JR ALI MERE, Yussif. Folha de S. Paulo. 10 dez. 2017. Opinião. p. A3
JR. BEZERRA, Carlos. Um grito de dor no meio da multidão. Folha de S. Paulo. 11 fev. 2018. Opinião. p. A3
JR. SANTOS, Belisário dos. Declaração Universal: 70 anos de direitos e deveres. Folha de S. Paulo. 27 dez. 2018. Opinião. p. A3
JUNIOR VARGAS, José. 'Talvez seja melhor você não se envolver tanto!'. Folha de S. Paulo. 24 maio. 2018. Opinião. p. A3

JUSTIÇA proíbe zerar redação que fira direitos humanos. Folha de S. Paulo. 27 out. 2017. Cotidiano. p. B5
KWEITEL, Juana; CUSTÓDIO, Rafael. Blindagem à tortura. Folha de S. Paulo. 20 fev. 2017. Opinião. p. A3
KWEITEL, Juana. Governo descolado da realidade. Folha de S. Paulo. 15 maio. 2017. Opinião. p. A3
LAFER, Celso. A manifestação do Comitê de Direitos Humanos da ONU. Folha de S. Paulo. 24 ago. 2018. Opinião. p. A3
LIBERDADE de expressão é condição para a paz, dizem especialistas. Folha de S. Paulo. 8 dez. 2018. Poder. p. A12
LIVIANU, Roberto. País da piada pronta. Folha de S. Paulo. 11 abr. 2018. Opinião. p. A5
LOPES, Reinaldo José. É preciso deixar claro que todo mundo é gente. Folha de S. Paulo. 9 set. 2018. p. B9
LOZANO, José Ruy. Proteger a racionalidade. Folha de S. Paulo. 11 nov. 2017. Opinião. p. A3
MACIEL, José Geraldo F. de S. Segurança Pública. Folha de S. Paulo. 24 mar. 2018. Opinião. p. A3
MACIEL, Omar Serva. Segurança Pública. Folha de S. Paulo. 23 mar. 2018. Opinião. p. A3
MAGALHÃES, Guilherme. Brasil é alvo de críticas em conselho da ONU. Folha S. Paulo. 6 maio. 2017. Mundo. p. A14
MAGNOLI, Demétrio. A escola catalã — e a nossa. Folha de S. Paulo. 28 out. 2018. Poder. p. A8
MAIA, Dhiego. Ferir direitos humanos leva à perda de pontos na redação. Folha de S. Paulo. 28 out. 2018. p. 12
MAIS um retrocesso. Folha de São Paulo. 19 out. 2017. Opinião. p. A2
VERSOLATO, Mariana; GENTILE, Rogério; ZAREMBA, Júlia. Para ONGs, ambiente, educação e direitos humanos correm perigo. Folha S. Paulo. 29 out. 2018. eleições 2018. p. A26
MARIANI, Daniel; TAKAHASHI, Fábio; ALBUQUERQUE, Ana Luiza. Bancadas conservadoras sustentam Temer. Folha de S. Paulo. 10 ago. 2017. Poder. A6
MARQUES, Daniel. Sem título. 16 mar. 2018. Folha de S. Paulo. Opinião. p. A3
MARQUES, Jairo. Abrigos para pessoa com deficiência são indignos, diz relatório. Folha de S. Paulo. 23 maio. 2018. Cotidiano. p. B2
MARQUES, José. PM recebe recomendações contra agressões à imprensa. Folha de S. Paulo. 29 mar. 2017. Poder. p. A9
MARQUES, José. Políticos são principais suspeitos de violações contra jornalistas. Folha de S. Paulo. 3 maio. 2017. Poder. p. A10
MARRA, Renan. Advogados criticam evento sobre corrupção. Folha de S. Paulo. 7 out. 2017. Poder, p. A7

MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska T. Zanin. Decisão sobre Lula é de cumprimento obrigatório. Folha de S. Paulo. 28 ago. 2018. Opinião. p. A3
MARTINS, Leonardo; BEZERRA, Mirthyani; LOBEL, Fabrício. Bolsonaro critica Enem e quer que exame cobre temas 'uteis'. Folha de S. Paulo. 6 nov. 2018. Cotidiano. p. B2
MELLO, Patrícia Campos. Brasil se abstém de condenar Irã na ONU. Folha de S. Paulo. 25 mar. 2017. Mundo. p. A18
MELLO, Patrícia Campos. Brasília rejeita recomendação do Vaticano na ONU. Folha de S. Paulo. 12 set. 2017. Mundo. p. A16
MELLO, Patrícia Campos. Por austeridade, Brasil rejeita resolução de direitos humanos. Folha de S. Paulo. 24 mar. 2017. Mundo. p. A14
MELLO, Patrícia Campos. Texto restringe ideia de reforma, diz Itamaraty. Folha de S. Paulo. 24 mar. 2017. Mundo. p. A14
MENA, Fernanda. O país está entre líderes em mortes de ativistas. Folha de S. Paulo. 18 mar. 2018. Cotidiano. p. B3
MENA, Fernanda. Por que a população aceita menino andando com fuzil? Folha de S. Paulo. 21 mar. 2018. Cotidiano. p. B6
MENA, Fernanda. Sem avanço em direitos humanos, Brasil é constrangido na ONU. Folha de S. Paulo. 7 maio. 2017. Mundo. p. A19
MENA, Fernanda. Caos nas prisões é regra em todo o país. Folha de S. Paulo. 3 jan. 2017. Cotidiano. p. B3
MONTOVANI, Flávia. Projeto em SP transforma mulheres comuns em promotoras de direitos. Folha de S. Paulo. 10 dez. 2018. Mundo. p. A20.
NADAL, Jaime. Direitos reprodutivos e sexuais, um elefante na sala. Folha de S. Paulo. 24 jun. 2018. Opinião. p. A3
NARLOCH, Leandro. Cuidado com a tirania da estatística. Folha de S. Paulo. 25 ago. 2018. p. A6
NUNES, Aloysio. O dever de rememorar o Holocausto. Folha de S. Paulo. 26 jan. 2018. Opinião. p. A3
O CAMINHO para a vida adulta. Folha de S. Paulo. 27 nov. 2018. Estúdio Folha. p. 9
O'SHEA, Maria José. FUENTES, Fernando. Pinochet impediu que Chile virasse uma Cuba, diz Eduardo Bolsonaro. Folha de S. Paulo. 15 dez. 2018. Mundo. p. A18
OLIMPIO, Major. E o Brasil virá à direita. Folha de S. Paulo. 28.out. 2018.Opinião. p. A3
OLIVEIRA, João Batista Araújo e. Ensinar a pensar ou ensinar o que pensar? Folha de S. Paulo. 11 nov. 2017. Opinião. p. A3
OPINIÃO extrema deve ficar de fora da redação. Folha de S. Paulo. 29 out. 2017. p. 8
OROFINO, Alessandra. Espantalho Perfeito. Folha de S. Paulo. 21 ago. 2017. Cotidiano. p. B2
OROFINO, Alessandra. Não há motivo para pânico. Folha de S. Paulo. 30 out. 2017. Cotidiano.

p. B2
ORTELLADO, Pablo. Estamos escutando? Folha de S. Paulo. 2 out. 2018. Opinião. p. A2
ORTELLADO, Pablo. Politicamente incorreto. Folha de S. Paulo. 6 nov. 2018. Opinião. p. A2
PADIGLIONE, Cristina. Ceder à gritaria é ruim sob qualquer perspectiva. Folha de S. Paulo. 17 jan. 2018. Ilustrada. p. C4
PAMPLONA, Nicola. Desembargadora do caso Marielle apoia Bolsonaro e ataca OEA. Folha de S. Paulo. 6 ago. 2018. Poder. p. A12
PELLEGRINO, Antônia; Miklos, Manoela. Nós nos queremos vivas. Folha de S. Paulo. Cotidiano. 23.jun. 2018.p. B3
PINELLI, Danielle. Enem. Folha de S. Paulo. 6 nov. 2017. Opinião. p. A3
PINHEIRO, Paulo Sérgio. Invocar Sérgio Vieira de Mello (1948-2003) é evocar a esperança. Folha de S. Paulo. 19 ago. 2018. Mundo. p. A16.
PINHEIRO, Paulo Sérgio. O estado de mal-estar social. Folha de S. Paulo. 8 ago. 2018. Opinião. p. A3
POMBO, Cristiano Cipriano. Direitos humanos correm risco no país e isso desafia os empreendedores sociais, diz procurador da República. Folha de S. Paulo. 13 nov. 2018. p. 2
PONDÉ, Luiz Felipe. A revolta dos burros. Folha de S. Paulo. 16 jan. 2017. Ilustrada. p. C6
PONDÉ, Luiz Felipe. Adrenalina e espanto. Folha de S. Paulo. 16 abr. 2018. Ilustrada. p. C6
PONDÉ, Luiz Felipe. Uma resposta deslavada. Folha de S. Paulo. 14 maio. 2018. Ilustrada. p. C6
PRATA, Antônio. Os direitos do imbecil. Folha de S. Paulo. 12 nov. 2017. Cotidiano. p. B2
PROCESSO criminal contra fazendeiro pode ser reaberto. Folha de S. Paulo. 13 maio. 2017. Cotidiano. p. B8
QUINTAS, Diana. A nova lei de migração. Folha de S. Paulo. 5 out. 2017. Opinião. p. A3
QUIROGA, Roberto; WAKS, Bianca S. Brasil tem lei avançada para proteger imigrante, mas falta efetividade. Folha de S. Paulo. 25 ago. 2018. Mundo. p. A18
ROCCHI, Nelson Prado. Folha de S. Paulo. 15 nov. 2018. Opinião. p. A3
RODRIGUES, Artur; MACHADO, Leandro; TAVARES, Joelmir. Doria descumpe promessas, perde secretária, e nova cracolândia surge. Folha de S. Paulo. 25 maio. 2017. Cotidiano. p. B1
ROSSI, Clóvis. A pior hora para a democracia. Folha de S. Paulo. 5 abr. 2018. Mundo. p. A14
ROTH, Isabel. O papel social da arte. Folha de S. Paulo. 10 dez. 2018. Opinião. p. A3
RUBENS, Valente. Brasil resistiu a diminuir repressão, apontam documentos. Folha de S. Paulo. 20 maio. 2018. Poder. p. A14 — A15
SALDAÑA, Paulo; CASADO, Leticia. STF proíbe que nota zero para a redação do Enem que ferir os direitos humanos. Folha de S. Paulo. 5.nov. 2017. Cotidiano. p. B6
SALDAÑA, Paulo. Redação provoca clima de insegurança no Enem. Folha de S. Paulo. 3 nov. 2017. Cotidiano. p. B4
SAYEG, Ricardo. Deus abençoe nossos soldados na guerra. Folha de S. Paulo. 13 mar. 2018.

Opinião. p. A3.
SAYEG, Ricardo. O perfil de Bolsonaro. Folha de S. Paulo. 10 dez. 2018. Opinião. p. A3
SAYEG, Ricardo. Rebeliões e os ‘direitos dos manos’. Folha de S. Paulo. 18.jan. 2017. Opinião. p. A3
SAYURI, Juliana. Passado que não passa. Folha de S. Paulo. 26 ago. 2018. Ilustríssima. p. 4-5
SCHERER, Odilo Pedro. Natal e dignidade humana. Folha de S. Paulo. 25 dez. 2018. Opinião. p. A3
SCHLESINGER, Michel. O voto judaico. Folha de S. Paulo. 1 out. 2018. Opinião. p. A3
SCHWARTSMAN, Hélio. Bolsonaro e a democracia. Folha de S. Paulo. 14 nov. 2017. Opinião. p. A4
SCHWARTSMAN, Hélio. Comunista de raiz. Folha de S. Paulo. 27 nov. 2018. Opinião. p. A2
SCHWARTSMAN, Hélio. Direitos Humanos no Enem. Folha de S. Paulo. 7 nov. 2017. Opinião. p. A2
SCHWARTSMAN, Hélio. F65.0. Folha de S. Paulo. 10 nov. 2018. Opinião. A2.
SCOFANO, Leonardo; FILHO GUARDIA, Paulo. A ausência do Estado-defensor. Folha de S. Paulo. 25 jan. 2017. Opinião. p. A3
SEABRA, Cátia; URIBE, Gustavo; FLECK, Isabel; TAVARES, Joelmir; BILENKY, Thais. 1º debate presidencial tem tom momo e poucos ataques. Folha de S. Paulo. 10 ago. 2018. Poder. p. A6
SETO, GUILHERME. Com Bolsonaro, Olímpio defende redução de maioria penal. Folha de S. Paulo. 28 set. 2018. Eleições 2018. p. 16
SILVA, Elias Miler da. Quem se importa com a morte de um policial militar? Folha de S. Paulo. 22 ago. 2018. Opinião. p. A3
SINGER, André. Fracassamos. Folha de S. Paulo. 17 mar. 2018. Opinião. p. A2
SINGER, André. Notícias das casas dos mortos. Folha de S. Paulo. 7 jan. 2017. Opinião. p. A2
SITE reúne conteúdo sobre crimes contra os direitos humanos. Folha de S. Paulo. 22 jun. 2018. Poder. p. A8
SOBEL, Henry. O papel do líder religiosos na vida política. Folha de S. Paulo. 11 set. 2018. Opinião. p. A3
SPEKTOR, Matias. Execução. Folha de S. Paulo. 22 mar. 2018. Opinião. p. A4
SPEKTOR, Matias. Se mortes houver. Folha de S. Paulo. 15 mar. 2018. Opinião. p. A2
SUPLICY, Marta. Unir esforços para coibir a violência sexual. Folha de S. Paulo. 6 set. 2017. Opinião. p. A3
TAKAHASHI, Fábio; MERLO, Marina; DIEGUES, Leonardo; GARCIA, Guilherme. PT foca ‘era Lula’; Ciro e Marina, educação. Folha de São Paulo. 13 set. 2018. p. A11
TARNOPOLSKY, Alexandre. Folha de S. Paulo. 18 nov. 2018. Opinião. p. A3
TAVARES, Joelmir. Dodge precisa retomar o debate sobre Lei de Anistia. Folha de S. Paulo. 1 ago. 2017. Poder. p. A11.

TAVARES, Joelmir. Sentia e sinto tensão com a mudança da lista suja. Folha de S. Paulo. 20 out. 2017. Mercado. p. A25
TEMER, Luciana. Vamos falar de exploração sexual infantil? Folha de S. Paulo. 21 dez. 2017. Opinião. p. A3
TEMER, Michel. O Brasil e os direitos humanos. Folha de S. Paulo. 10 mar. 2017. Opinião. p. A3
TERRA, Renato. Em 1968, tudo era melhor Bolsonaro. Folha de S. Paulo. 26 out. 2018. Ilustrada. p. C7
TERRA, Renato. Perguntas cretinas, respostas idem. Folha de S. Paulo. 23 mar. 2018. Ilustrada. p. C7
TORRES, Fernanda. Loucos. Folha de S. Paulo. 29 set. 2017. Ilustrada. p. C7
TRAGÉDIA paraense. Folha de S. Paulo. 12 abr. 2018. Opinião. A2.
TUROLLO JR; Reynaldo. Portaria sobre trabalho escravo é retrocesso, diz Raquel Dodge. Folha de S. Paulo. 31 out. 2017. Mercado. p. A31
URIBE, Gustavo; VALENTE, Rubens; JR TUROLLO, Reynaldo; VETORAZZO, Lucas; SALDAÑA, Paulo. Temer quer aval para Exército fazer busca e apreensão em massa no Rio. Folha de S. Paulo. 20 fev. 2018. Cotidiano. p. B1
VALENTE, Rubens; TABAK, Bernardo. Falhas emperram apuração de chacina no Rio. Folha de S. Paulo. 12 jun. 2018. Cotidiano. p. B2
VALENTE, Rubens. Comissão vê falta de cooperação dos americanos. Folha de S. Paulo. 12 maio. 2018. Poder. p. A8
VALENTE, Rubens. Federalização de crime é caso raro no país. Folha de S. Paulo. 17 mar. 2018. Cotidiano. p. B4
VALENTE, Rubens. Forças ruralistas e evangélicas agem contra Funai. Folha de S. Paulo. 7 dez. 2018. Poder. p. A8
VALENTE, Rubens. Geisel quis controlar repressão, dizem EUA. Folha de S. Paulo. 16 maio. 2018. Poder. p. A9
VALENTE, Rubens. Papéis revelam ação de ditaduras contra EUA. Folha de S. Paulo. 10 jun. 2018. Poder. p. A10
VALENTE, Rubens. Servidores da Funai temem impacto de mudança de ministério. Folha de S. Paulo. 15 dez. 2018. Poder. A11
VASCONCELOS, Frederico. Juízes prendem por ‘covardia’, diz ex-magistrado de MG. Folha de S. Paulo. 18 jan. 2018. Cotidiano. p. B3
VICTOR, Cilene; ABEL, Victoria. Número de deslocados por desastres em áreas de risco aumenta no Brasil. 9 jun. 2018. Cotidiano. p. B1-B2
VIEIRA, Oscar Vilhena. A ascensão do ressentimento. Folha de S. Paulo. 18 ago. 2018. Cotidiano. p. B3
VIEIRA, Oscar Vilhena. Humanos direitos. Folha de S. Paulo. 8 dez. 2018. Cotidiano. p. B4
VIEIRA, Oscar Vilhena. Marielle Franco. Folha de S. Paulo. 17 mar. 2018. Cotidiano. p. B2.
VILA-NOVA, Carolina. No Brasil, morte de policiais têm elo com execuções. Folha de São Paulo. 18 jan. 2018, Mundo. p. A10.

WEIS, Carlos; FRANCISCO, Luís César Rossi. O direito de reclamar. Folha de S. Paulo. 1 mar. 2017. Opinião. p. A5

ZAREMBA, Júlia; BRANT, Danielle. Analistas nos EUA veem democracia em risco, mas também oportunidade. Folha de S. Paulo. 29 out. 2018. Eleições 2018. p. A26